



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ADENDO

MODIFICADOR II

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90317/2024/SESAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0036.021168/2024-27

OBJETO: Contratação por meio de Credenciamento de Empresa Especializada para a realização de forma complementar de **SERVIÇOS DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNOHISTOQUÍMICA**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, formalizada pelo **Processo Eletrônico n.º 0036.021168/2024-27**, tendo como interessado a **Secretaria de Estado da Saúde- SESAU**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria n.º 200 do dia 12 de agosto de 2025, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações no Termo de Referência nº 532/PGE/SESAU para a **inclusão expressa das demandas do Hospital Regional de Cacoal (HRC)**, de modo a incluir as demandas do Hospital Regional de Cacoal (HRC), cujos quantitativos estão destacados na Planilha - estimativa HRC (SEI nº 0064450868), na aba intitulada "*Projeções HRC*".

MODIFICAÇÕES

1. CORREÇÃO DE REFERÊNCIA NO ITEM 9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

FICA ALTERADO o quadro de procedimentos do subitem 9.4, que passa a ter o seguinte quadro:

ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS COM VALOR COMPLEMENTAR - T.C. GRUPO 1 - Tabela 02 - (SUS + [TAB. RES. 207/2017](#))

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA - TABELA DE EXAMES 02			
Código	Procedimento	Quant. Mensal	Quant. Anual
02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIAS	199	2.388
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRÚRGICA	97	1.164

02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	4170	50.040
02.03.02.004-9	IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	2285	27.420
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIOPSIA	37	444
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	57	684
02.03.02.008-1	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	143	1.716
TOTAL GERAL		6988	83856

Fonte: Despacho: Id. (0064412654) e Planilha Id. (0064450868)

FUNDAMENTAÇÃO:

- A estrutura de lotes foi concebida de forma técnica e estratégica para garantir a eficiência operacional e a qualidade dos serviços;
- A manutenção da integralidade dos lotes é condição essencial para o adequado atendimento às necessidades da Administração Pública.

2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

APLICAÇÃO IMEDIATA

As modificações constantes neste Adendo aplicam-se **IMEDIATAMENTE** a partir de sua aprovação e publicação.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

PERMANECEM INALTERADAS as demais disposições do Termo de Referência Id. (0053130383), que não foram expressamente modificadas por este Adendo, constituindo-o como parte integrante do documento original.

NORMATIVA

A presente alteração inclui, formalmente, os procedimentos oriundos do Hospital Regional de Cacoal (HRC) no rol de serviços a serem atendidos pelo credenciamento de que trata o Termo de Referência n.º 532/PGE/SESAU, conforme detalhamento constante da planilha Estimativa da Despesa Ajustada Id. (0064450868).

A metodologia aplicada para esta atualização baseou-se nos dados de produção oficialmente registrados no período de dezembro de 2024 a maio de 2025, conforme informado pela área técnica responsável, de modo a refletir o cenário real da demanda e evitar eventuais superestimativas.

Esclarece-se que a **inclusão dos procedimentos do Hospital Regional de Cacoal (HRC) não implicará em alteração da estimativa de despesa já prevista no Termo de Referência n.º 532/PGE/SESAU**.

A incorporação dos quantitativos do HRC está amparada nos parâmetros técnicos adotados para o planejamento orçamentário deste credenciamento, não acarretando aumento no valor global anteriormente estipulado.

As modificações ora implementadas visam assegurar a **PLENA COMPATIBILIDADE** do instrumento com as normas aplicáveis ao procedimento de chamamento público e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Porto Velho, 24 de setembro de 2025.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 24/09/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064740703** e o código CRC **3732941D**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.021168/2024-27

SEI nº 0064740703



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS COMPRAS E CONTRATAÇÕES - SESAU-GPACC

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR II

CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 90317/2024/CEL/SUPEL/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.021168/2024-27

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de empresa Especializada para a realização de forma complementar de SERVIÇOS DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.

Objeto: Adequações Técnicas e Normativas para Credenciamento de Serviços de Saúde em Atendimento às Recomendações da Sesau-Crecss.

Em atenção ao Despacho expedido pela Gerência de Controle e Avaliação - SESAU-GCAV (SEI nº 0064412654), que refere a Informação Técnica nº 103/SESAU/NUAC (SEI nº 0063482117), este adendo visa promover os ajustes necessários ao Termo de Referência nº 532/PGE/SESAU para a inclusão expressa das demandas do Hospital Regional de Cacoal (HRC), de modo a incluir as demandas do Hospital Regional de Cacoal (HRC), cujos quantitativos estão destacados na Planilha - estimativa HRC (SEI nº 0064450868), na aba intitulada "*Projeções HRC*".

MODIFICAÇÕES

1. CORREÇÃO DE REFERÊNCIA NO ITEM 9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

FICA ALTERADO o quadro de procedimentos do subitem 9.4, que passa a ter o seguinte quadro:

**ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS COM VALOR COMPLEMENTAR - T.C.
GRUPO 1 - Tabela 02 - (SUS + TAB. RES. 207/2017)**

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA - TABELA DE EXAMES 02

Código	Procedimento	Quant. Mensal	Quant. Anual
02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAL	199	2.388
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	97	1.164
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	4170	50.040
02.03.02.004-9	IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	2285	27.420
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIOPSIA	37	444
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	57	684
02.03.02.008-1	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	143	1.716
TOTAL GERAL		6988	83856

Fonte: Despacho: 0064412654 e Planilha 0064450868

FUNDAMENTAÇÃO:

- A estrutura de lotes foi concebida de forma técnica e estratégica para garantir a eficiência operacional e a qualidade dos serviços;
- A manutenção da integralidade dos lotes é condição essencial para o adequado atendimento às necessidades da Administração Pública.

2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

APLICAÇÃO IMEDIATA

As modificações constantes neste Adendo aplicam-se **IMEDIATAMENTE** a partir de sua aprovação e publicação.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

PERMANECEM INALTERADAS as demais disposições do Termo de Referência n.º 0053130383, que não foram expressamente modificadas por este Adendo, constituindo-o como parte integrante do documento original.

NORMATIVA

A presente alteração inclui, formalmente, os procedimentos oriundos do Hospital Regional de Cacoal (HRC) no rol de serviços a serem atendidos pelo credenciamento de que trata o Termo de Referência nº 532/PGE/SESAU, conforme detalhamento constante da planilha Estimativa da Despesa Ajustada (0064450868).

A metodologia aplicada para esta atualização baseou-se nos dados de produção oficialmente registrados no período de dezembro de 2024 a maio de 2025, conforme informado pela área técnica responsável, de modo a refletir o cenário real da demanda e evitar eventuais superestimativas.

Esclarece-se que a **inclusão dos procedimentos do Hospital Regional de Cacoal (HRC) não implicará em alteração da estimativa de despesa já prevista no Termo de Referência nº**

A incorporação dos quantitativos do HRC está amparada nos parâmetros técnicos adotados para o planejamento orçamentário deste credenciamento, não acarretando aumento no valor global anteriormente estipulado.

As modificações ora implementadas visam assegurar a **PLENA COMPATIBILIDADE** do instrumento com as normas aplicáveis ao procedimento de chamamento público e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Solicitamos à Superintendência Estadual de Licitações (Supel) a publicação do Edital atualizado, incluindo o novo Termo de Referência e seus anexos, o mais breve possível. A publicação tempestiva deste documento é crucial para garantir a transparência do processo e permitir que as empresas interessadas se preparem adequadamente para o credenciamento, assegurando a efetiva ampliação dos serviços de saúde.

TIAGO DA SILVA LIMA

Gerente de Procedimentos Auxiliares às Compras e Contratações - GPACC
Portaria nº 5238 de 02/09/2025 (0063905223)
- Assinado Eletronicamente -

ELOIA DUARTE RODRIGUES

Secretaria Executiva
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DA SILVA LIMA**, Gerente, em 16/09/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, Secretário(a) Executivo(a), em 23/09/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064459388** e o código CRC **1DB3BC23**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ADENDO MODIFICADOR II

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 317/2024/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.021168/2024-27

OBJETO: Contratação de empresa Especializada para a realização de forma complementar de **SERVIÇOS DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Presidente nomeada na Portaria n.º 200 de 12 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 30 de setembro de 2022, torna público, aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o edital, que **em virtude das alterações realizadas pela Unidade requisitante (SESAU), conforme Adendo Modificador II Id. (0064459388), vislumbrou a necessidade elaboração e publicação do Adendo Modificador II Id.(0064740703)**. O Edital com o Adendo Modificador II na integra, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos. Publique-se.

Porto Velho (RO), 24 de setembro de 2025.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL

Portaria n.º 200 de 12 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 24/09/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064754082** e o código CRC **EB0D0425**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso de Publicação, indicar expressamente o Processo nº 0036.021168/2024-27

SEI nº 0064754082



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721) que institui a Comissão Especial de Licitações, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025 id. (0059486459), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, passando a vigorar com a seguinte composição:

I – Presidente/Pregoeira:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº *****520.

II – Membros:

a) Gabriel Alves da Silva Gama, matrícula n.º *****238;

b) Hiago Maciel Morato, matrícula n.º *****202;

c) Julia Nunes Martins, matrícula n.º *****838;

d) Ezequiel Rodrigues da Silva, matrícula n.º *****728.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como **pregoeiro substituto** o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 12/08/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063193825** e o código CRC **1C1DBE0B**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000017/2025-27

SEI nº 0063193825



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR I

Chamamento Público Nº. 90317/2024/SESAU.

Processo Administrativo SEI Nº. 0036.021168/2024-27

Objeto do Chamamento: Contratação por meio de Credenciamento de Empresa Especializada para a realização de forma complementar de **SERVIÇOS DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, formalizada pelo **Processo Eletrônico nº 0036.021168/2024-27**, tendo como interessado a **Secretaria de Estado da Saúde- SESAU**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria Nº 100/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09/12/2024, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

Considerando o Termo de Referência - 532/PGE/SESAU (0053130383), no que ser refere ao item 9. Valor Estimado da Contratação, e a necessidade de atualização dos valores, conforme as seguintes resoluções e documentos:

- I - Resolução-207-2017-CIB-RO (id. **0057572267**);
- II - Resolução - CIB - 150/2024 - SESAU (id. **0057733722**);
- III - Tabela Complementar CIB-2024 (id. **0049575642**);
- IV - Planilha Pesquisa de Valores (id. **0050617211**).

Considerando o despacho SESAU-CRECSS (0057377279), que informa a ausência de complemento para pagamentos, considerando as resoluções acima apontadas, solicitamos a alteração no Texto do Termo de Referência - 32/PGE/SESAU (0053130383), no que ser refere ao item 9. Valor Estimado da Contratação, que passe a vigorar com a seguinte redação:

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os valores previstos na “Tabela SUS e NÃO SUS”, conforme item 2.3 deste Termo de Referência;

9.2. O valor estimado para o contrato proveniente deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador que, somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços devidamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo Prestador;

9.2.1 Os valores dos exames anatomo-patológicos que formam a TABELA 02 do GRUPO 1, ficam condicionados aos seguintes critérios para o controle de pagamento, conforme a especificação destacada na RESOLUÇÃO Nº. 207/CIB/RO de Setembro de 2017 abaixo:

Código	Procedimento	Quantidade de exames
02.03.02.002-2	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	Até 10 (dez) lâminas, quando necessárias ao diagnóstico conclusivo

02.03.02.008-1	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO e ANEXOS BIOPSIA	Até 04 (quatro) lâminas, quando necessárias ao diagnóstico conclusivo
02.03.02.006-5	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DE MAMA BIOPSIA (por fragmento de punção)	Até 02 (dois) lâminas por fragmento/punção, quando necessárias ao diagnóstico conclusivo
02.03.02.007-3	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DE MAMA-PEÇA CIRÚRGICA	Até 10 (dez) lâminas, quando necessárias ao diagnóstico conclusivo
02.03.02.003-0	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Até 06 (seis) lâminas- Pequenos fragmentos; Até 10 (dez) lâminas - Grandes órgãos com anexos; NOS CASOS DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA DEVE CORRESPONDER A ANÁLISE DE FRAGMENTOS COLETADOS DE CADA SEXTANTE COM O MÍNIMO DE OITO fragmentos.

9.2.1.1 Para efeito de Controle e Avaliação dos serviços que serão realizados pela Coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde - CRECSS, torna-se obrigatório constar no laudo emitido pelo laboratório/médico executor a descrição dos sítios anatômicos analisados, seus quadrantes e bordas, quando couber, definindo-se a quantidade de exames realizados.

9.3. Considerando a fórmula de cálculo apresentada na Resolução 207/2017/SESAU-CIB (0057572267), no qual estabelece rotinas a que serão adotadas de maneira universal para a solicitação, controle e pagamento dos exames anatomicopatológicos;

9.3.1 A origem dos recursos financeiros aportados para a remuneração pela realização de exames do Grupo 01, tabela 2, procedimentos com finalidade Diagnóstica, diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia de Exames, da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde SIGTAP/SUS, realizados por prestador terceirizado no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, de exames excedentes não suportado pelo Sistema SIA/SUS, que geram o valor de até 10 vezes o valor pago pela TABELA SUS, terá sua previsão e execução orçamentária da Fonte própria do Tesouro Estadual.

9.4. Os valores do **GRUPO 1 - Tabela 01**, foram definidos pela Resolução 150/2024/SESAU-CIB (0049576942), cujos valores estão expressos no endereço eletrônico: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/TABELA-COMPLEMENTAR.pdf>, onde contemplam o Valor pago pelo SUS mais o Valor da **TABELA COMPLEMENTAR CIB-2024**, desta forma temos a seguinte tabela:

**ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS COM VALOR COMPLEMENTAR - T.C.
GRUPO 1 - Tabela 01 - (SUS + TABELA COMPLEMENTAR CIB-2024)**

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA - TABELA DE EXAMES 01								
Código	Procedimento	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Tabela SUS	Valor <u>TABELA COMPLEMENTAR CIB-2024</u>	Valor do Exame	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	2.233	26.796	R\$ 13,72	R\$ 7,92	R\$ 21,64	R\$ 48.322,12	R\$ 579.865,44
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	94	1.128	R\$ 20,96	R\$ 6,40	R\$ 27,36	R\$ 2.571,84	R\$ 30.862,08
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	14	168	R\$ 35,34	R\$ 24,31	R\$ 59,65	R\$ 835,10	R\$ 10.021,20
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGNAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	8.349	100.188	R\$ 14,37	R\$ 8,60	R\$ 22,97	R\$ 191.776,53	R\$ 2.301.318,36

02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO	1	12	R\$ 20,96	R\$ 18,99	R\$ 39,95	R\$ 39,95	R\$ 479,40
	TOTAL GERAL	10.691	128.292	R\$ 105,35	R\$ 66,22	R\$ 171,57	R\$ 243.545,54	R\$ 2.922.546,48

Fonte: Tabela Complementar CIB-2024 (id. 0049575642).

Fonte: Tabela SIGTAP

**ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS COM VALOR COMPLEMENTAR - T.C.
GRUPO 1 - Tabela 02 - (SUS + TAB. RES. 207/2017)**

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA - TABELA DE EXAMES 02								
Código	Procedimento	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Tabela SUS	Valor TAB. RES. 207/2017	Valor do Exame	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIAS	101	1.212	R\$ 93,70	-	R\$ 93,70	R\$ 9.463,70	R\$ 113.564,40
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRÚRGICA	23	276	R\$ 61,77	R\$ 617,40	R\$ 679,47	R\$ 15.627,81	R\$ 187.533,72
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1.216	14.592	R\$ 40,78	R\$ 407,80	R\$ 448,58	R\$ 545.473,28	R\$ 6.545.679,36
02.03.02.004-9	IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	163	1.956	R\$ 131,52	-	R\$ 131,52	R\$ 21.437,76	R\$ 257.253,12
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA	23	276	R\$ 45,83	R\$ 92,66	R\$ 138,49	R\$ 3.185,27	R\$ 38.223,24
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PECA CIRÚRGICA	29	348	R\$ 61,77	R\$ 617,70	R\$ 679,47	R\$ 19.704,63	R\$ 236.455,56
02.03.02.008-1	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	141	1.692	R\$ 40,78	R\$ 163,12	R\$ 203,90	R\$ 28.749,90	R\$ 344.998,80
	TOTAL GERAL	1.696	20.352	R\$ 476,15	R\$ 1.898,98	R\$ 2.375,13	R\$ 643.642,35	R\$ 7.723.708,20

Fonte: Resolução Nº. 207/2017SESAU-CIB-RO de 29 de setembro de 2017 (id. 0057572267).

Fonte: Tabela SIGTAP

**ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS - SEM VALOR SUS E SEM VALOR COMPLEMENTAR
GRUPO 2 - (Pesquisa de Mercado)**

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA - TABELA DE EXAMES 03								
Nº	Descrição	Quant. Mensal	Quant. Anual	Pesq. Mercado	Valor TAB. RES. 207/2017	Valor do Exame	Valor Total Mensal	Valor Total
-	MICROSCOPIA ÓPTICA: COLORAÇÃO COM HEMATOXILINA-EOSINA	8,75	105	R\$ 213,00	R\$ 0,00	R\$ 213,00	R\$ 1.863,75	R\$ 22.365,00
-	MICROSCOPIA ELETRÔNICA	1,25	15	R\$ 1.114,00	R\$ 0,00	R\$ 1.114,00	R\$ 1.392,50	R\$ 16.710,00
-	PESQUISA DA FRAÇÃO DO COMPLEMENTO C4D EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL POR IMUNOFLUORESCÊNCIA	8,75	105	R\$ 1.316,00	R\$ 0,00	R\$ 1.316,00	R\$ 11.515,00	R\$ 138.180,00

-	IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA PARA DETECÇÃO DE IMUNOGLOBULINAS, CADEIAS LEVES DE IMUNOGLOBULINAS, FRAÇÕES DE COMPLEMENTO E OUTRAS PROTEÍNAS PARA ENXERTO RENAL - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINAS	8,75	105	R\$ 620,00	R\$ 0,00	R\$ 620,00	R\$ 5.425,00	R\$ 65.100,00
-	PESQUISA DO ANTÍGENO SV40 EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL A PARTIR DO MÉTODO DE IMUNOHISTOQUÍMICA	8,75	105	R\$ 493,00	R\$ 0,00	R\$ 493,00	R\$ 4.313,75	R\$ 51.765,00
VALOR TOTAL:		36,25	435	R\$ 3.756,00	R\$ 0,00	R\$ 3.756,00	R\$ 24.510,00	R\$ 294.120,00

Fonte: Planilha Pesquisa de Valores (id. 0050617211)

VALOR DETALHADO POR GRUPO

ESTIMATIVA ORÇAMENTA-FINANCEIRA - GRUPO-01 - (Tabela-01 + Tabela-02) = R\$ 10.646.254,68 (dez milhões, seiscentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

ESTIMATIVA ORÇAMENTA-FINANCEIRA - GRUPO-02 - (Tabela-03) = R\$ 294.294,30 (duzentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

TABELA 04 - CONSOLIDADO TOTAL

CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES E QUANTIDADES		
GRUPO 1 - T 01 (SUS+T.C.)	128.292	R\$ 2.922.546,48
GRUPO 1 - T 02 (SUS+T.C.)	20.352	R\$ 7.723.708,20
GRUPO 2 - 03 (Pesquisa de Mercado)	435	R\$ 294.120,00
TOTAL GERAL ESTIMADO	149.079	R\$ 10.940.374,68

Segue estimativa para o Credenciamento em referência:

► **Valor Mensal:** R\$ 911.697,89 (novecentos e onze mil seiscientos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos);

► **Valor Anual:** R\$ 10.940.374,68 (dez milhões, novecentos e quarenta mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à “Tabela SUS e NÃO SUS”, adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

É vedado ainda a cobrar taxa de correios, como Sedex, de pacientes ou familiares para reaver as amostras.

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Porto Velho, 23 de abril de 2024.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Presidente da Comissão Especial de Licitações - CEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 23/04/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059422868** e o código CRC **533949A6**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.021168/2024-27

SEI nº 0059422868

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Sei! id. 0043.000603/2024-91, que solicita Portaria de designação de membros para compor a Comissão Especial de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, para atuação nos processos regidos na vigência da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO:

I - Presidente:

a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033.

II - Membros:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

b) Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696; e

c) Roberta Arroio, matrícula n.º *****701.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos legais do presidente titular, a seleção do presidente substituto dar-se-á por priorização, com base na ordem sequencial dos membros indicados estratégicamente nas alíneas do inciso II, deste artigo.

§ 2º Havendo ausência do quórum mínimo de três agentes, será designado pela autoridade competente membro de apoio em caráter provisório, sem prejuízo na realização das atividades de estilo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 91 de 05 de agosto de 2022 (id. Sei! 0031042466), Publicada no DOE n. 149, pp. 45-46, de 5 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0047676985

Portaria nº 37 de 11 de abril de 2024

Designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação - CEL, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os art. 31 e 91, do Decreto nº 28.874/2024, que centraliza, obrigatoriamente, as licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades estaduais; e

CONSIDERANDO o Processo Sei! id. 0043.000603/2024-91, que solicita Portaria de designação de membros para compor a Comissão Especial de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, para atuação nos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO:

I - Presidente:

a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033.

II - Membros:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

b) Roberta Arroio, matrícula n.º *****701; e

c) Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos legais do presidente titular, a seleção do presidente substituto dar-se-á por priorização, com base na ordem sequencial dos membros indicados estrategicamente nas alíneas do inciso II, deste artigo.

§ 2º Havendo ausência do quórum mínimo de três agentes, será designado pela autoridade competente membro de apoio em caráter provisório, sem prejuízo na realização das atividades de estilo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0047680400

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2024/SUPEL RO

Origem:	Pregão Eletrônico nº 414/2023		
Data da Homologação:	03/04/2024	Processo nº	0037.116026/2021-94
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC		
Órgão Gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S)REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de guincho (reboque), lavagem e serviços de borracharia nos veículos automotores da frota, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

3. CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90317/2024/CEL/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 37 de 11 de abril de 2024, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. 90317/2024/CEL/SUPEL/RO, tendo por finalidade Contratação por meio de Credenciamento de Empresa Especializada para a realização de forma complementar de **SERVIÇOS DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0036.021168/2024-27
OBJETO:	Contratação por meio de Credenciamento de Empresa Especializada para a realização de forma complementar de SERVIÇOS DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA , com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.
PROGRAMA DE TRABALHO:	17.012.10.302.2034.4009; 17.012.10.302.2034.4004
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002, 2.500.0.01002, 2.600.0.00001, 1.600.0.00001, 2.6.59.000001, 1.601.0.00001
VISTORIA	Obrigatória
INSTRUMENTO CONTRATUAL	Contrato / Termo aditivo
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA)	<p>Requisitos Básicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Habilidade jurídica: Conforme estabelecido no item 15.14 do Termo de Referência. 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 15.16 do Termo de Referência. 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 15.15 do Termo de Referência. 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 15.1 e subitens e 15.3 do Termo de Referência. 5. Outras Declarações: Conforme estabelecido no item 15.2 do Termo de Referência.
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS POR PARTE DOS INTERESSADOS	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE SUA PUBLICAÇÃO.
LOCAL:	A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com , seguindo orientação do item 6.2, 6.3 e 6.4 do Instrumento Convocatório .
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e https://rondonia.ro.gov.br/supel/
OBSERVAÇÕES GERAIS:	<p>O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site. https://rondonia.ro.gov.br/supel/</p> <p>Mais informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Especial de Licitações, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquhar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9243 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO, ou via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com.</p>

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DO OBJETIVO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO;

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS;
- 6.5. DO ENVELOPE 01 - [DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO](#);
7. DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO;
8. O ENVELOPE 02 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
9. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO;
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS;
11. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE;
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
13. DO PAGAMENTO;
14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE;
15. CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO;
16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL;
17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO;
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
19. DOS CASOS OMISSOS;
20. DAS CONDIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 37 de 11 de abril de 2024**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.021168/2024-27 PGE**, Contratação por meio de Credenciamento de Empresa Especializada para a realização de forma complementar de **SERVIÇOS DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Torna público aos interessados, que o procedimento auxiliar em epígrafe, fica disponível para [apresentação dos documentos por parte dos interessados a partir do primeiro dia útil de sua publicação](#).

1.3. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](#).

1.3.1. O cadastramento dos interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, e o extrato do edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, permanecendo disponível para acesso dos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento, respeitado o limite total estimado para a contratação. A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

1.4. A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com, seguindo orientação do item 6.2, 6.3 e 6.4 do Instrumento Convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação por meio de Credenciamento de Empresa Especializada para a realização de forma complementar de **SERVIÇOS DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.

2.2. Da Execução dos serviços: Ficam aquelas estabelecidas no item 7.6 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. Das Especificações do Serviço: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 2.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Das Condições do Contrato: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 20.8 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. Do Local de Execução dos Serviços: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 7.6 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Da Vigência Contratual: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 7.8 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Prazo para Início da Execução dos Serviços: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 7.7 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Convocação e Celebração do Contrato: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 20.8.1 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do reajuste do contrato: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 7.9 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da inexecução do contrato: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 7.13 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Garantia contratual: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 7.10 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12. Da Rescisão Contratual: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 7.14 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.13. Da Transferência, Subcontratação e Cessão do Contrato: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 7.11 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

- 2.14. **Do Recebimento e da Fiscalização do Serviço:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 7.15 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 2.15. **Do Acompanhamento, Fiscalização e Controle:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 7.15.10 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 2.16. **Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 17 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 2.17. **Da obrigação da Credenciada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 19.1, 19.2, 19.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 2.18. **Da obrigação da Credenciante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 19.4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 2.19. **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.17.1., III, c) e 3.21, IV, b) do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DO OBJETIVO

3.1. Os seguintes objetivos conforme descritos no **Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório**, dentre eles são:

- a) Garantir o acesso a exames de alta qualidade de forma adequada, equânime e descentralizada;
- b) Reduzir o tempo de espera por diagnósticos, agilizando assim as cirurgias que demandem urgência relativa, possibilitando a redução e/ou extinção da fila de espera;
- c) Diminuir a necessidade de procedimentos invasivos;
- d) Melhorar o acompanhamento de doenças;
- e) Ampliar a oferta de serviços de saúde;
- f) Contribuir com a organização da assistência em saúde regionalizando a assistência, conforme o Plano Diretor Regionalizado do Estado de Rondônia - PDR e o Plano Estadual de Saúde – PES;
- g) Garantir atendimento com eficácia e eficiência, com o objetivo de diminuir a demanda de processos judiciais;
- h) Atender as disposições contidas no Art. 5º do Decreto n. 7.508/2011 que regulamenta a Lei n. 8.080/90, (id. 2202070).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos do Termo de Referência, conforme **item 20.3 e subitens, deste Edital e de seus anexos.**

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no **item 6 e 11 do Anexo I - Termo de Referência.**

4.6.7. **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 7.11 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

5.1. A qualquer tempo poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

5.2. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: celsupelchamamentos@gmail.com

5.3. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

- 5.4. Mencionar o número do Chamamento Público, o ano e o número do processo licitatório.
- 5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
- 5.6. A decisão do(a) Presidente quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do site oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 6.1. A apresentação dos documentos de habilitação que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão Especial de Licitações. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90317/2024/CEL/SUPEL/RO – Contratação por meio de Credenciamento de Empresa Especializada para a realização de forma complementar de **SERVIÇOS DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNOHISTOQUÍMICA**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90317/2024/CEL/SUPEL/RO – Contratação por meio de Credenciamento de Empresa Especializada para a realização de forma complementar de **SERVIÇOS DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNOHISTOQUÍMICA**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- 6.2. A apresentação da referida documentação ocorrerá por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.
- 6.3. O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela legislação local. No caso de envio por e-mail, a participante também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).

- 6.4. Do envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

6.5. DO ENVELOPE 01 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

6.5.1 - Documentação Relativa à Qualificação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

6.5.2. Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito

de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

6.5.3. Qualificação Econômica-Financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor ANUAL estimado para cada LOTE no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos lotes em que o licitante estiver classificado, o Presidente o convocará para que decida sobre a desistência do(s) lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro lote(s).

6.5.3.1. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

6.5.4. DECLARAÇÕES:

6.5.4.1. OS CREDENCIADOS deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento (ANEXO III - ID 0053130383 do Termo de Referência) e as declarações previstas na legislação pertinente, a documentação constante do rol correspondente à natureza jurídica do interessado. As declarações necessárias são:

6.5.4.2. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5.4.3. Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5.4.4. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

6.5.4.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4.6. Declaração de ciência do Termo de Referência.

6.5.4.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

6.5.4.8. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU/GECOMP.

6.5.4.9. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de Habilitação" e "Documentos de Qualificação Técnica" que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos no termo de referência.

6.5.4.10. O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos no termo de referência, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

6.5.4.11. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

6.5.4.12. Nenhum dos documentos de habilitação, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

6.5.4.13. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

6.5.4.14. Não serão considerados documentos de habilitação que deixarem de atender as disposições deste Instrumento Convocatório.

6.5.4.15. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições dos documentos de habilitação ou de quaisquer documentos.

6.5.4.16. Não serão aceitos os documentos de habilitação transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descharacterize o sigilo de seu conteúdo.

6.5.4.17. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentos de Habilitação técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

6.5.4.18. Os documentos de habilitação apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Instrumento Convocatório não serão recebidos.

6.5.4.19. A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

6.5.4.20. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

6.5.4.21. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção

aplicada.

6.5.4.22. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação^[1]:

I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;

II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

6.5.4.23. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

6.5.4.24. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

6.5.4.25. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.5.4.26. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Especial de Licitação.

6.5.4.27. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

6.5.4.28. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5.4.29. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.4.30. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.4.31. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.4.32. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

6.5.4.33. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

^[1]

A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

7. DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Conforme item 9. do Termo de Referência.

8. O ENVELOPE 02 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Documentação relativa a qualificação técnica conforme versa o art. 67 da lei 14.133/2021:

8.1.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.2. Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, vigente, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

8.1.3. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa, vigentes, expedidos por órgão municipal competente;

8.1.4. Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS. No anexo I deste termo de referência consta modelo de ofício.

8.1.5. Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

8.1.6. Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da sede da empresa;

8.1.7. A empresa pretendente fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, podendo ser diligenciado para apresentação do contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.

a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação, ou seja, **SERVIÇOS DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA.**

a.2) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, **apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo ANUAL do lote** que a licitante irá participar.

8.1.7.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;

8.1.7.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

8.1.7.3. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no termo de referência implicará na desclassificação do licitante.

8.2. Qualificação Técnica dos Profissionais

8.2.1. A credenciada deverá apresentar toda a documentação da equipe técnica necessária para o atendimento pleno do objeto deste Termo, tais como:

I - Registro no Conselho Regional de Medicina - ser for o caso;

II - Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica com Registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), documentos pessoais em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, se for o caso e demais documentação necessária, conforme equipe técnica necessária para o atendimento do objeto deste Termo de Referência;

III - Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

IV - A comprovação do vínculo dos profissionais deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho - mesmo que por tempo determinado registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

8.3. Vale destacar que a "pejotização" dos profissionais médicos já foi admitida pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do decidido na Rcl 57.917. Nesse ponto, deve-se atentar que eventuais restrições ao instituto só podem ocorrer quando houver indícios de fraude. Tratando-se de profissionais considerados "hipersuficientes", sendo admitida sua figura no ordenamento jurídico, não se vê razão para a sua exclusão dos contratos públicos. Assim **será admissível** a comprovação de vínculo por meio de contrato com **empresas Uniprofissionais**, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO. 1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". 2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento". (STF - Rcl: 47843 BA 0055865- 84.2021.1.00.0000, Relator: CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 08/02/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 07/04/2022)'.

8.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

8.7. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação para a equipe compatível com o objeto deste termo de referência;

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

9.1. Das Condições de Participação:

9.1.1. Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

9.1.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 14, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei nº 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337-M), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
- f) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- g) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos perante o Estado de Rondônia.

9.1.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

9.1.4. Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

9.2. Prazos para o Credenciamento:

9.2.1. As empresas interessadas em realizar os serviços de saúde (rol de procedimentos) realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas) de modo a atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Rondônia, **poderão se credenciar de imediato**, todos os interessados a partir da publicação do edital de credenciamento até o final de sua vigência.

9.2.2. O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, dessa forma, os interessados poderão realizar a qualquer tempo e momento para a habilitação o encaminhamento das documentações necessárias dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

9.2.3. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

9.2.4. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital;

9.2.5. A administração poderá reservar o direito de, considerando as questões de disponibilidade profissional, orçamentária e financeira para deslocamento, para a realização de visita técnica *in-loco*, **o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias** a contar do recebimento da documentação pela Comissão responsável da Supel;

9.3. Da Proposta de Credenciamento:

9.3.1. Apresentar declaração formal de interesse em praticar a prestação de Serviços de Exames (rol de procedimentos) descritos neste Termo de Referência no item 2.2, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores preconizados na “Tabela SUS e NÃO SUS”. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

9.3.2. Apresentar o requerimento de credenciamento (**ANEXO III**) subitem 24.4, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

9.4. Da Análise dos Documentos de qualificação técnica para o Credenciamento:

9.4.1. Será nomeada Comissão por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da Assessoria Técnica - ASTEC/SESAU, Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação em Serviços de Saúde - CRECSS/SESAU e Gerência de Regulação - GERREG/SESAU.

9.4.2. A documentação exigida para fins de credenciamento será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo de 10 dias.

9.4.3. Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado a documentação faltante.

9.4.4. A interessada que não apresentar a documentação em conformidade com as exigências descritas no presente termo de referência não será qualificada tecnicamente.

9.5. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato:

9.5.1. Tanto o credenciamento quanto posteriormente a lista de credenciados a ser homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, será publicada nos seguintes meios de comunicação, em atendimento ao Decreto Estadual nº 28.874/24:

9.5.2. Diário Oficial do Estado (DOE);

9.5.3. Site da Secretaria de Saúde - SESAU/RO; (**Realizado pela SESAU**)

9.5.4. Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) - Concernente ao SUPEL.

9.5.5. Jornal de grande circulação;

9.5.6. E em pelo menos 2 (dois) sites de grande visualização; (**Realizado pela SESAU**)

9.5.6. Bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o §5º do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

9.5.7. Em atendimento ao artigo 92, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/24, o edital será republicado periodicamente a cada 06 (seis) meses;

9.6. Da Formalização do Credenciamento:

9.6.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

9.6.2. A SESAU/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias.

9.7. Critério de Cadastramento:

9.7.1. A empresa será inicialmente credenciada pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de qualificação técnica e habilitação, junto a Superintendência de compras e licitações - SUPEL.

9.8. Do contrato de credenciamento:

9.8.1. Convocação e Celebração do Contrato:

9.8.1.1. Oficialmente convocada pela Administração (SESAU) com vistas à Assinatura Contratual, é dado **o prazo de 05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida. Não sendo aceito protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, nem mesmo protocolo de entrada em documentação sob pena de desclassificação.

9.8.2. Da Formalização e Execução do Contrato:

9.8.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da lei nº 14.133/2021;

9.8.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.8.2.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.8.2.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.8.2.5. O contratado será obrigado a reparar às suas expensas, incorreções resultantes da execução dos procedimentos, imediatamente após detectado a falha.

9.8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.8.2.7. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.8.2.8. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.9. Gerenciamento dos Serviços a Serem Prestados pela Credenciada:

9.9.1. Após o credenciamento, as empresas credenciadas obedecerão às determinações previstas pela Gerência de Regulação – GERREG e Coordenadoria de Controle e Serviços de Saúde – CRECSS.

9.9.2. O acesso ao serviço de Exames Especializados dar-se-á por meio da Gerência de Regulação - GERREG, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes à empresas credenciadas.

9.9.3. Os usuários a serem submetidos aos procedimentos Exames Especializados serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, com laudo de solicitação da GERREG, onde serão avaliados individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CREDENCIADA, mediante autorização da Gerência de Regulação.

9.9.4. Caso seja credenciada mais de uma empresa por Região de Saúde, a Gerência de Regulação - GERREG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, conforme capacidade técnica das mesmas, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio.

9.9.5. *Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (lei 8080/90) e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).*

9.9.6. *As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).*

9.9.7. Definida a ordem, cada empresa credenciada prestará os serviços nas respectivas Regiões de Saúde, garantindo que o paciente realize tantos quantos procedimentos que forem a ele indicado na mesma Região de Saúde e por um só prestador credenciado.

9.9.8. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Termo de Referência e Edital, deixará de participar do rodízio dos procedimentos, salvo se finalizada a vigência do credenciamento.

9.9.9. As empresas que forem se cadastrando, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

9.9.10. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos do edital e termo de referência, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9.10. Dos Casos de Descredenciamento:

9.10.1. Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) *A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.*

b) *Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.*

c) *A credenciada que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.*

d) *Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.*

e) *Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.*

f) *Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.*

g) *Em razão de caso fortuito ou força maior.*

h) *Desinteresse da Administração.*

i) *E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.*

9.10.2. Pelo Credenciado

a) *O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

9.11. Critério de Divisão de Demanda:

9.11.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em que não for possível a **contratação simultânea** de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

III - Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento;

IV - A distribuição das demandas se darão através da localização do domicilia do paciente, ontem os paciente serão direcionados para o estabelecimento mais próximo de sua residência, caso isso não seja possível será verificado por Macrorregiões e Microrregiões de saúde;

V - Será estabelecido pela Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios a periodicidade das fiscalizações para verificar, se possível in-loco, a qualidade com que estão sendo prestados dos serviços;

VI - A distribuição das demandas também darão ser direcionadas através do Sistema de Regulação (SISREG);

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos arts. 96 e 97 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

DECRETO N° 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 96. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 97. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico. § 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§ 2º e 3º do art. 96 deste Decreto.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 96 deste Regulamento.

11. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. Conforme estabelecido no item 7.15.10 e seus subitens do Termo de Referência.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa está prevista na indicação de Dotação Orçamentária, conforme Informação nº 3348/2024/SESAU-NPPS (id. 0051079420), em atenção ao Despacho Indicação Orçamentária (id. 0051016210), onde a despesa requerida poderá ser programada;

12.2. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 está em fase de elaboração (0046272189), salientamos que o PCA será embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS que já foi aprovada, meta 5.3.6.7 (0047487949), Assegurar a execução orçamentária e financeira dos contratos continuados de serviços administrativos e de saúde;

12.3. Apesar disso, em atenção ao art. 18, caput c/c art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexiste óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24;

Descrição da Despesa

OBJETO PROCESSUAL: Contratação por meio de credenciamento de empresa especializada para a realização de forma complementar de EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNOHISTOQUÍMICA, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, conforme descrição e valores existentes na "Tabela SUS e NÃO SUS", renováveis por iguais e consecutivos períodos para todo o Estado de Rondônia, em conformidade as normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública;

Resposta ao:

Despacho Indicação Orçamentária (id. 0051079420)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Núcleo de Patologia Cirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (NUPACIRG- HBAP)	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ
17.012.10.302.2034.4004 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	Núcleo de Patologia Cirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (NUPACIRG- HBAP).	1.500.0.01002 Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde 2.600.0.00001 Superávit Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 2.6.59.000001 Outros Recursos Vinculados à Saúde.	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ

13. DO PAGAMENTO:

13.1. Conforme disposto no **item 17 e seus subitens** do Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE:**14.1. DA CREDENCIADA:**

14.1.1 Conforme disposto no **item 19.1 e seus subitens** do Termo de Referência.

14.2. DA CREDENCIANTE:

14.2.1. Conforme disposto no **item 19.4 e seus subitens** do Termo de Referência.

15. CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

15.1. Conforme disposto no **item 20.10 e 21 e seus subitens** do Termo de Referência.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

16.1 As condições de vigência contratual são aquelas previstas no **item 7.8 do Termo de Referência - Anexo I** deste Instrumento Convocatório.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

17.1. Conforme disposto no **item 6 e 11 e seus subitens** do Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. As condições de Sanções estão previstas no **item 18 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

19. DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Conforme disposto no **item 22** do Termo de Referência.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

21.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

21.3. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

21.5. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

21. DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos 0053130383;

Anexo I.I - Estudo Técnico Preliminar (0051542220)

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2024.

Bruna Gonçalves Apolinário

Presidente - CEL/SUPEL/RO

Portaria nº 37 de 11 de abril de 2024

Mat. *****033

Elaborado por:

Roberta Arroio

Membro da Comissão Especial - CEL/SUPEL/RO

Mat. *****01

Revisado por:

Luciana Pereira de Souza

Membro da Comissão Especial - CEL/SUPEL/RO

Mat. *****20



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 30/09/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053277730** e o código CRC **17BBE6EB**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - **SESAU/RO**.
 1.2. **Requisitante:** Núcleo de Patologia Cirúrgica - **SESAU/HB/NUPACIRG**.

2. OBJETO

2.1. Contratação por meio de Credenciamento de Empresa Especializada para a realização de forma complementar de **SERVIÇOS DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.

2.2. Objetivos a Serem Alcançados:

2.2.1. Este termo de referência estabelece os seguintes objetivos:

- a) Garantir o acesso a exames de alta qualidade de forma adequada, equânime e descentralizada;
- b) Reduzir o tempo de espera por diagnósticos, agilizando assim as cirurgias que demandem urgência relativa, possibilitando a redução e/ou extinção da fila de espera;
- c) Diminuir a necessidade de procedimentos invasivos;
- d) Melhorar o acompanhamento de doenças;
- e) Ampliar a oferta de serviços de saúde;
- f) Contribuir com a organização da assistência em saúde regionalizando a assistência, conforme o Plano Diretor Regionalizado do Estado de Rondônia - PDR e o Plano Estadual de Saúde – PES;
- g) Garantir atendimento com eficácia e eficiência, com o objetivo de diminuir a demanda de processos judiciais;
- h) Atender as disposições contidas no Art. 5º do Decreto n. 7.508/2011 que regulamenta a Lei n. 8.080/90, (id. 2202070).

2.3. Especificação dos Serviços/Quantidades do Objeto:

2.3.1. Os serviços de exames que necessitam ser contratados compreende as seguintes áreas, serão realizados nas dependências do prestador:

1) Exame Patológico: É realizado por um médico patologista, um especialista treinado na análise de tecidos e órgãos. O patologista examina o tecido ou órgão tanto macroscópica quanto microscopicamente;

- a) **Exame macroscópico:** O patologista examina o tecido ou órgão a olho nu, observando sua cor, tamanho, textura e outras características físicas.
- b) **Exame microscópico:** O patologista prepara lâminas finas do tecido ou órgão e as examina ao microscópio. Isso permite que ele observe as células e tecidos em detalhes muito maiores, identificando alterações que não podem ser vistas a olho nu.

2.3.2. O exame patológico pode ser usado para diagnosticar uma ampla variedade de doenças, incluindo:

- a) Doenças infecciosas;
- b) Doenças inflamatórias;
- c) Doenças autoimunes;
- d) Doenças degenerativas.

2.3.3. O exame patológico também pode ser usado para avaliar a gravidade de uma doença, para monitorar a resposta ao tratamento e também direcionar qual o melhor tratamento para cada caso, com base nos achados histológicos.

2.3.4. Tipos de exames patológicos:

2.3.4.1. Existem vários tipos de exames patológicos, incluindo:

I - **Biópsia:** A biópsia é a remoção de uma pequena amostra de tecido ou órgão para análise. Elas devem ser enviadas em formol 10%.

2.3.4.2. As biópsias podem ser realizadas de 2 (duas) maneiras, incluindo:

- a) **Biópsia incisional:** Uma pequena incisão é feita no tecido ou órgão, e uma amostra é removida. Indicado para lesões extensas. Biópsia por agulha grossa é um tipo de biópsia incisional, bem como a biópsia por punch.
- b) **Biópsia excisional:** Todo o tecido ou órgão anormal é removido. Indicado para nódulos e lesões pigmentadas.

2.3.4.3. No laboratório, este material fixado é clivado, desidratado, diafanizado, embebido em parafina, emblocado e cortado no micrótomo. Após, é corado com coloração de rotina ou coloração especial, montado com bálsamo e lâminula e enviado para o patologista para a leitura microscópica.

2.3.4.4. O resultado do exame histopatológico pode ser conclusivo ou inconclusivo. Nesses casos, pode ser devido ao tipo de amostra, conservação da amostra ou mesmo pela necessidade de exames complementares, como a imuno-histoquímica.

I - **Citologia:** A citologia é o exame de células individualmente. As células podem ser coletadas de um esfregaço, aspirado ou líquido corporal eliminado espontaneamente.

II - **Necropsia:** A autópsia é o exame do corpo de uma pessoa que foi a óbito para determinar a causa da morte.

2) Exame Citopatológico: É realizado durante um exame ginecológico. O médico introduz um espéculo na vagina para visualizar o colo do útero e, em seguida, usa um esfregaço ou uma escova pequena para coletar células da superfície do colo do útero e do canal cervical. As células coletadas são então colocadas em uma lâmina de vidro, fixadas em álcool etílico 95% e enviadas para o laboratório para processamento, coloração e análise.

2.3.5. No laboratório, as células coletadas são:

- I - **Citocentrifugadas:** se for amostra líquida;
- II - **Fixadas em uma lâmina de vidro:** Isso preserva as células para que possam ser examinadas ao microscópio.
- III - **Coradas com corantes específicos:** Os corantes tornam as células visíveis e permite que o patologista veja detalhes importantes, como o tamanho e a forma e do núcleo e das células.
- IV - **Montagem:** Feita com bálsamo e lâminula.
- V - **Examinadas por um patologista:** O patologista é um médico especializado em diagnosticar doenças através da análise de tecidos e células. O patologista examinará as células ao microscópio para identificar quaisquer alterações que possam indicar a presença de doença. No caso do Hospital de Base,

são analisadas as citologias provenientes de pacientes que já tem diagnóstico de HSIL e Câncer de colo e estão em acompanhamento na Unacon e na POC.

2.3.6.

Resultados do exame citopatológico:

2.3.6.1.

Os resultados do exame citopatológico são geralmente relatados como normal, anormal ou inadequado:

- I - **Normal:** As células do colo do útero são saudáveis e não há alterações que indiquem a presença de doença.
- II - **Anormal:** As células do colo do útero apresentam alterações que podem indicar a presença de doença. As alterações podem ser classificadas como leves, moderadas ou graves.
- III - **Insatisfatório:** A qualidade da amostra de células coletadas não é boa o suficiente para um diagnóstico preciso. Nesse caso, o exame pode precisar ser repetido.

2.3.7.

Se o exame citopatológico apresentar alterações anormais:

2.3.7.1. Se o exame citopatológico apresentar alterações anormais, o médico pode recomendar exames adicionais, como uma colposcopia ou uma biópsia, para confirmar o diagnóstico e determinar a extensão da doença.

2.3.8.

Importância do exame citopatológico:

2.3.8.1. O exame citopatológico é um exame preventivo importante que pode ajudar a detectar o câncer cervical em seus estágios iniciais, quando o tratamento é mais eficaz. O exame é recomendado para todas as mulheres com idade entre 25 e 64 anos.

2.3.9.

Recomendações para a realização do exame citopatológico:

- I - Mulheres entre 25 e 64 anos devem fazer o exame citopatológico a cada três anos, após dois exames anuais consecutivos normais.
- II - Mulheres com maior risco de câncer cervical podem precisar fazer o exame com mais frequência.
- III - Mulheres grávidas também podem fazer o exame citopatológico.
- IV - Se você tiver alguma dúvida sobre o exame citopatológico, converse com seu médico.

3) Exame imuno-histoquímico (IHQ): também conhecido como imuno-histoquímica, é um método laboratorial utilizado para identificar e localizar proteínas específicas dentro de células ou tecidos. Baseia-se em uma reação antígeno-anticorpo indireta, finalizada por um complexo de cromógenos. O patologista é o melhor profissional para indicar que casos necessitam de estudo imuno-histoquímico.

2.3.10.

Como funciona o exame IHQ:

- I - **Coleta de amostra:** Uma pequena amostra de tecido, geralmente obtida por biópsia, é utilizada para o exame histopatológico, é selecionado para estudo imuno-histoquímico;
- II - **Preparação da amostra:** O tecido é cortado em fatias finas e montado em lâminas de vidro especial (silanizada);
- III - **Aplicação de anticorpos:** Anticorpos específicos, marcados com enzimas, são aplicados na amostra. Cada anticorpo é direcionado contra uma proteína específica;
- IV - **Incubação:** A amostra é incubada para permitir que os anticorpos se liguem às proteínas alvo nas células, que estão na membrana citoplasmática, citosol e núcleo;
- V - **Detecção:** A presença dos anticorpos ligados é revelada através de métodos específicos:
 - a) **Enzimático:** Uma enzima ligada ao anticorpo converte um substrato incolor em um produto colorido, visível ao microscópio. Esta é a metodologia utilizada nas amostras do HBAP.
 - b) **Fluorescente:** Um fluoróforo ligado ao anticorpo emite luz quando excitado por uma fonte de luz específica, permitindo a visualização das células ao microscópio de fluorescência. Esta metodologia é utilizada para patologias específicas da pele (ex. pênfigo) e dos rins (ex. lúpus).

2.3.11.

Aplicações do exame IHQ:

2.3.11.1.

O exame IHQ possui diversas aplicações no diagnóstico e acompanhamento de doenças, como:

- I - **Identificação do tipo de tumor:** auxilia na classificação e no diagnóstico preciso de diferentes tipos de câncer, em especial aqueles pouco diferenciados ou os indiferenciados;
- II - **Avaliação do prognóstico:** fornece informações sobre o comportamento e a agressividade do tumor, auxiliando na definição do tratamento adequado. Ex. Marcadores de tumor de mama;
- III - **Detecção de microrganismos:** permite a identificação de agentes infecciosos, como vírus e bactérias, nos tecidos.
- IV - **Diferenciação de neoplasias e estados reacionais:** Ex. Linfomas x estados reativos.
- V - **Imunofenotipagem dos subtipos de linfomas:** Ex. Linfoma de células B x Linfoma de células T.
- VI - **Avaliação de fatores de rejeição renal:** Ex. C4d, SV40.

2.3.12.

Benefícios do exame IHQ:

- I - **Alta especificidade:** permite identificar proteínas com grande precisão, minimizando a chance de falsos positivos.
- II - **Detecção em células individuais:** possibilita a análise da expressão de proteínas em cada célula, fornecendo informações detalhadas sobre a heterogeneidade do tecido.
- III - **Visualização da localização da proteína:** permite observar a distribuição da proteína dentro da célula ou do tecido, fornecendo informações sobre sua função e interações.

2.3.13.

Limitações do exame IHQ:

- I - **Dependência da qualidade da amostra:** a qualidade da amostra de tecido é crucial para a obtenção de resultados confiáveis.
- II - **Interpretação subjetiva:** a análise dos resultados pode ser subjetiva e depende da experiência do patologista.
- III - **Possíveis reações cruzadas:** Em alguns casos, os anticorpos podem se ligar a proteínas semelhantes à proteína alvo, gerando resultados falsos positivos. Evento raro, tendo em vista que todas as reações são feitas com 2 anticorpos (reação antígeno-anticorpo indireta).

2.3.13.1. Em suma, o exame IHQ é uma ferramenta valiosa para o diagnóstico, prognóstico e estudo de diversas doenças. A combinação da alta especificidade com a capacidade de visualizar a localização da proteína dentro das células torna o IHQ um método essencial na medicina moderna.

2.3.14. As especificações e estimativas de quantidades descritas abaixo poderão sofrer variações, sendo a contratada remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados, sendo obrigação da contratada atender a demanda necessária dos procedimentos previstos na "Tabela SUS e NÃO SUS";

2.4.

Da Memória de Cálculo:

2.4.1. Será considerando para este processo a Memória de Calculo os dados informados no **Documento de Oficialização de Demanda (DOD) Nº 6/2024/HB-NUPACIRG** (id. **0048571848**), item 4.2, no qual expressa:

ESTATÍSTICA NUPACIRG - HBAP													
LABORATÓRIO BIO CHECK-UP - 2023													
EXAME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anatomopatológico	63	27	104	66	63	59	16	15	17	23	26	25	827
Imuno-histoquímica	16	10	24	24	19	10	18	6	23	17	25	19	211
TOTAL	82	69	34	21	82	69	34	21	40	40	51	44	1.038

LABORATÓRIO DIAC - 2023													
EXAME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anatomopatológico	42	76	87	70	108	63	4	19	27	29	25	16	566
Imuno-histoquímica	8	18	11	15	33	14	12	21	20	22	3	13	190
TOTAL	50	94	98	85	141	77	16	40	47	51	20	29	756

TOTAL GERAL - ESTATÍSTICA NUPACIRG - HBAP													
Anatomopatológico (BIO + DIAC)								1.393*4 = 5.572 <i>(aproximadamente)</i>					
Imuno-histoquímica (BIO + DIAC)								401*4 = 1.604 <i>(aproximadamente)</i>					
Nota: Os exames anatomopatológicos foram calculados somando-se: 827 + 566 = 1.393 Os exames imuno-histoquímicos foram calculados somando-se: 211 + 190 = 401 Como não foram encontradas as requisições dos exames (foram todas junto com as peças para os laboratórios externos e à época não se arquivava 1 via da requisição) sugerimos o fator multiplicador médio 4 (médio entre 1 e 8 peças por requisição).													

Estatística HICD - 2023													
EXAME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anatomopatológico	17	10	05	14	24	03	17	22	21	31	32	21	217
Imuno-histoquímica	0	02	01	01	02	0	0	0	0	0	0	1	06
TOTAL	17	12	06	15	26	03	17	22	21	31	32	22	223

Estatística CEMETRON - 2023													
EXAME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anatomopatológico	6	7	15	26	14	4	17	0	17	10	10	18	137

Estatística HRB - 2023													
EXAME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anatomopatológico	0	34	11	10	17	20	0	0	38	45	12	15	202

Estatística JPII - 2023													
EXAME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anatomopatológico	86	101	70	110	96	107	87	96	87	83	85	95	1103

Estatística HRE - 2023													
EXAME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anatomopatológico	0	0	0	4	12	21	0	0	0	0	0	0	37

Estatística HRE - 2022													
EXAME	NOV	DEZ	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anatomopatológico	3	1	0	4	12	21	0	0	0	0	0	0	41

Fontes: Processo (0049.005911/2024-52)

		CAIS-GPES	HB	HICD	BURITIS	CEMETRON	JP	HRE	POC	HRSFG	HEURO	HRC	HC	TX-RENAL			
Código	Procedimento	Quant. Mensal	Total Mensal	Total Anual	25%												
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1.681	-	-	-	-	-	-	105	-	-	-	-	1.786	21.432	26.790	
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	56	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	75	900	1.125	
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	10	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	132	165	
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGNAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	6.574	-	-	-	-	-	-	105	-	-	-	-	6679	80.148	100.185	
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	12	15	
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIOS	1	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81	972	1215	
02.03.02.00																	

02.03.02.004-9	IMUNO-HISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	769	120	1	1	-	2	6	-	-	-	-	-	130	1.560	1.950	
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	17	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	18	216	270	
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	276	345	
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	6	-	-	2	-	-	-	105	-	-	-	-	113	1.356	1.695	
	MICROSCOPIA ÓPTICA: COLORAÇÃO COM HEMATOXICILINA-EOSINA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07	07	84	105
	MICROSCOPIA ELETRÔNICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	12	15
	PESQUISA DA FRAÇÃO DO COMPLEMENTO C4D EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL POR IMUNOFLUORESCENCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07	07	84	105
	IMUNOFLUORESCENCIA DIRETA para detecção de imunoglobulinas, cadeias leves de imunoglobulinas, frações de complemento e outras proteínas pra enxerto renal - PESQUISA DE IMUNOGLOBINAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07	07	84	105
	PESQUISA DO ANTÍGENO SV40 EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL A PARTIR DO MÉTODO DE IMUNOHISTOQUIMICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07	07	84	105

Fonte: Processo (0049.012183/2023-54): TX-RENAL (id. 0047901781)

Fontes: Processo (0049.005911/2024-52): CAIS-GPES (0036264861 / 0036006466) - HCD (0048477248) - HRB (0048477345) - CEMETRON (0048501287) - JPII (0048515308) - HRE (0048517694) - HC (0048586827) - POC (0048575583) E HRSF (0048581704).

2.5.

Dos Procedimentos a Serem Ofertados:

DEMANDA UNIFICADA REQUERIDA - GRUPO 01

Código	Procedimentos	Total Mensal	Total Anual	Margem Técnica 25%
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1.786	21.432	26.790
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	75	900	1.125
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	11	132	165
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGNAL/MICOFLORA-RASTREAMENTO	6.679	80.148	100.185
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO	1	12	15
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIOS	81	972	1.215
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	18	216	270
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	973	11.676	14.595
02.03.02.004-9	IMUNO-HISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	130	1.560	1.950
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	18	216	270
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA	23	276	345
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	113	1.356	1.695

TOTAL GERAL **9.908** **118.896** **148.620**

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 6/2024/HB-NUPACIRG (id. 0048571848) - item 4.2

DEMANDA UNIFICADA REQUERIDA - GRUPO 02

Código	Procedimento	Total Mensal	Total Anual	Margem Técnica 25%
	MICROSCOPIA ÓPTICA: COLORAÇÃO COM HEMATOXICILINA-EOSINA	07	84	105
	MICROSCOPIA ELETRÔNICA	01	12	15
	PESQUISA DA FRAÇÃO DO COMPLEMENTO C4D EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL POR IMUNOFLUORESCENCIA	07	84	105
	IMUNOFLUORESCENCIA DIRETA para detecção de imunoglobulinas, cadeias leves de imunoglobulinas, frações de complemento e outras proteínas pra enxerto renal - PESQUISA DE IMUNOGLOBINAS	07	84	105

PESQUISA DO ANTÍGENO SV40 EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL A PARTIR DO MÉTODO DE IMUNOHISTOQUIMICA	07	84	105
TOTAL GERAL DOS PROCEDIMENTOS	29	348	435

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 6/2024/HB-NUPACIRG (id. 0048571848) - item 4.2

Documento de Oficialização de Demanda Adendo Demanda TX-Renal (0049750324) - item 4.2

Fonte: Processo (0049.012183/2023-54): TX-RENAL (id. 0047901781)

Fontes: Processo (0049.005911/2024-52): CAIS-GPES (0036264861 / 0036006466) - HICD (0048477248) - HRB (0048477345) - CEMETRON (0048501287) - JPII (0048515308) - HRE (0048517694) - HC (0048586827) - POC (0048575583) E HRSF (0048581704).

2.6. A contratação se deverá por 02 (dois) grupos: sendo o **Primeiro** com valores mensurado na Tabela SUS e valor complementar da CIB e o **Segundo** sendo mensurado através de pesquisa de mercados, pesquisa no PNCP, sendo calculado ainda o desvio padrão dos valores, além da coeficiente da variação dos valores levantados, conforme descritos no item 8 deste ETP e no Relatório - PESQUISA DE PREÇO (id. 0050625015);

2.7. Os quantitativos aqui apresentados foram reunidos através do processo (id. 0049.005911/2024-52), no qual reuniu todas as necessidades advindas das unidades laboratóriais;

2.8. Considerando ainda que a estimativa ponderou a memória de cálculo referente aos anos de 2021, 2022 e 2023, conforme os Adendos:

a) Quantitativo de Exames 2 (id. 0046289871);

b) Adendo Quantitativo de Exames 2022 (id. 0046289995);

c) Adendo Quantitativo de Exames 2023 (id. 0046290083);

d) Acrescentando o percentual de 25% sobre o quantitativo estimado de cada exame como margem de segurança e pensando no retorno das cirurgias de transplante;

2.9. Frisamos que os anos de 2022 e 2023 tivemos uma red no número de coletas devido a paralisação das cirurgias de transplante. Além disso, no ano de 2021 é necessário frisar que o serviço teve cobertura contratual apenas de março a setembro, tendo um novo contrato ativo novembro de 2021. Também se faz necessário mencionar que em contratos anteriores, não tínhamos disponíveis exames de MICROSCOPIA ELETRÔNICA e IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA para detecção de imunoglobulinas, cadeias leves de imunoglobulinas, frações de complemento e outras proteínas para enxerto re PESQUISA DE IMUNOGLOBINAS, sendo esses considerados ferramentas imprescindíveis na compreensão das doenças renais;

2.10. Portanto, para a obtenção do resultado final adequado e resultado conclusivo os referidos exames devem ser avaliados simultaneamente, pois como mencionado anteriormente são complementares entre si.

FONTE: Despacho (id. 0046277668).

2.11. Após a pandemia, houve um considerável aumento do número de exames, demonstrando assim a volta da normalidade nos atendimentos e cirurgias eletivas, bem como um prospecto de alta nos números de casos para os anos subsequentes, sendo em média 20% das amostras recebidas no Laboratório de Patologia Cirúrgica encaminhadas para os laboratórios credenciados. Tais peças são classificadas pelo volume e complexidade do caso, procedimentos não realizados internamente como os exames imuno-histoquímicos e exames ósseos de peças complexas, sendo enviadas devido a pouca quantidade de profissional e falta de equipamentos. No intuito de que colaborem com a agilidade dos processos na parte técnica, pensando na rapidez da emissão dos laudos;

FONTE: Documento de Oficialização de Demanda 6 (0048571848).

2.11.1. **O Laboratório Contratado deverá disponibilizar ao Laboratório de Patologia Cirúrgica do Hospital de Base:**

2.11.1.1. Ofício contendo a relação de laudos de todos os pacientes entregues do dia para controle interno, contendo as seguintes informações:

I - Número SUS;

II - Nome do Paciente;

III - Material examinado;

IV - Número da biópsia gerado pelo Laboratório que consta na Requisição Médica;

2.11.1.2. Duas vias dos laudos dos pacientes impressas (uma para o paciente e uma para o Patologia Cirúrgica do HBAP) dos exames realizados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento das amostras para análise não-urgentes e 7 dias úteis para as amostras urgentes;

2.11.1.3. Enviar para o e-mail do Laboratório de Patologia Cirúrgica (laudo.patologia.hbap@gmail.com) todos os laudos histopatológicos e imuno-histoquímicos em formato PDF, com os arquivos individualizados e identificados com o nome dos pacientes;

2.11.1.4. Entregar todas as lâminas dos pacientes após a emissão dos laudos no Laboratório de Patologia Cirúrgica do HB, que é o responsável legal pela guarda dos materiais dos pacientes, sem que haja qualquer custo adicional para o paciente ou hospital para isso, como frete e sedex, já que as amostras devem obrigatoriamente serem avaliadas no município. O prazo para o retorno da lâminas será de 30 dias corridos da emissão do laudo;

2.11.1.5. Entregar todos os blocos dos pacientes após a realização e emissão de laudos de biópsias e imuno-histoquímica no Laboratório de Patologia Cirúrgica do HB, que é o responsável legal pela guarda dos materiais dos pacientes, sem que haja qualquer custo adicional para o paciente ou hospital para isso, como frete e sedex, já que as amostras devem obrigatoriamente serem avaliadas no município. O prazo para o retorno dos blocos será de 30 dias corridos da emissão do laudo;

2.11.1.6. Disponibilização de link de acesso ao sistema de laudos da credenciada com senha para fins de consulta.

2.11.2. Para consolidação dos quantitativos, previu-se a margem técnica de 25% sobre procedimentos com estimativa estabelecida, conforme evidência em estudos científicos realizado na DOD e reafirmado no ETP;

2.11.3. A CREDENCIADA deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de **profissionais especializados na especialidade de patologia, incluindo histopatologia, citopatologia e imuno-histoquímica**, dispondo de todos os procedimentos necessários à execução integral dos Exames relacionados, mantendo quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços sem interrupção, os quais não deverão ter qualquer vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

2.11.4. O serviço será executado na sede da empresa contratada, sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00h às 18:00h, e aos sábados, no horário das 08:00h as 12:00h, para atender os usuários eletivos da Rede Pública Estadual de Saúde, conforme especificações previstas no item 2.3, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência, bem como dentro das normas e legislações pertinentes;

2.11.5. Exceto no que se refere aos exames de BIÓPSIA DE RIM TRANSPLANTADO - MICROSCOPIA ÓPTICA: COLORAÇÃO COM HEMATOXILINA-EOSINA, MICROSCOPIA ELETRÔNICA, IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA para detecção de imunoglobulinas, cadeias leves de imunoglobulinas, frações de complemento e outras proteínas para enxerto renal - PESQUISA DE IMUNOGLOBINAS, PESQUISA DO ANTÍGENO SV40 EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL A PARTIR DO MÉTODO DE IMUNOHISTOQUIMICA e PESQUISA DA FRAÇÃO DO COMPLEMENTO C4D EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL POR IMUNOFLUORESCÊNCIA, pois a coleta do material será feita no Hospital de Base Dr Ary Pinheiro, ficando sob responsabilidade da CREDENCIADA a disponibilização de kits para coleta do material em até 1 (um) dia útil após o solicitado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas e custos com transporte das amostras antes e após a coleta. Os laudos com os resultados desses itens deverão ser encaminhados para o e-mail do Serviço de Transplante Renal (transplanterenalro@gmail.com) em até 07 dias úteis após a coleta;

2.11.6. Naquilo que dispõe os procedimentos a serem realizados, compete a CREDENCIADA atender aos critérios previstos na Resolução nº 2169, de 2017, do Conselho Federal de Medicina, que trata de uma regulamentação específica para operação de laboratórios de patologia.

2.11.7. A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente realizar procedimentos que tratem das intercorrências oriundas ou relacionadas ao Exame por ela executado a qualquer horário e dia da semana;

2.12. **Nos Casos de Exames fora do Estado de Rondônia:**

a) A empresa contratada para o procedimento de retirada de fragmentos do rim transplantado através de uma agulha, de forma minimamente invasiva, guiada por imagem (ultrassonografia) com objetivo diagnóstico, os exames serão solicitados pela equipe médica serão regulados através do SISREG - Procedimento 0201010437 - BIOPSIA RENAL GUIADA POR USG;

- b) Todas as coletas dos exames serão realizadas no setor de diagnóstico no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro ou, em casos excepcionais, no centro cirúrgico;
- c) Cabe, à CONTRATADA, responsabilizar-se pelo material da coleta (tubos e frascos para coleta e transporte) necessários à realização dos procedimentos contratados, devendo fornecê-los antecipadamente, conforme a necessidade específica do procedimento;
- d) As solicitações de exames deverão ser encaminhadas para a CONTRATADA juntamente com a coleta da amostra do paciente (material). Assim, caberá à CONTRATADA organizar a logística de retirada do material junto ao SERVIÇO DE TRANSPLANTE RENAL DE RONDÔNIA, localizada no HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, em até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta do material, e o encaminhamento a empresa que realizará o exame fora do Estado de Rondônia, por meio de via aérea (correios ou particular);
- e) A CONTRATADA deverá dispor de toda a logística necessária, para que em até 07 (sete) dias úteis, esteja disponível disponibilizar através de link/endereço eletrônico ou correspondência eletrônica (e-mail), os laudos de resultados de exames ao SERVIÇO DE TRANSPLANTE RENAL DE RONDÔNIA. A liberação de cada exame deverá ser feita com atenção e levando em consideração as particularidades de cada paciente;

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 3.1. A Patologia Cirúrgica tem como foco primordial o auxílio de diagnósticos de doenças, principalmente neoplásicas, por meio de estudo macroscópico e ao microscópio de amostras de tecidos;
- 3.2. O Laboratório de Patologia Cirúrgica anexo ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, localizado no município de Porto Velho – RO tem como responsabilidade a oferta de exames anatomo-patológicos, citopatológicos e imuno-histoquímicos (de forma complementar), com o máximo de credibilidade no menor tempo possível, promovendo cuidados integrados à saúde do paciente, com eficiência e foco na qualidade dos serviços prestados a população através do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3.3. Considerando também que é o único laboratório público do Estado de Rondônia responsável pela elaboração dos seguintes procedimentos: Citologia não-ginecológica, método convencional (líquidos orgânicos, urina, escarro, lavados cavitários e PAAF), Citologia cérvico-vaginal de seguimento provenientes da Unidade de Oncologia do Hospital - UNACON e Policlínica Oswaldo Cruz - POC, Histopatológico de Biópsias e de Peças cirúrgicas, Histoquímicas especiais, Imuno-histoquímica por anticorpo, Receptores Tumorais Hormonais, Exame de Congelação Pré-operatório (para avaliação de margens cirúrgicas e linfonodos sentinelas) e Revisão de caso.
- 3.4. O Laboratório de Patologia Cirúrgica (HB-NUPACIRG), tem por objetivo central o diagnóstico baseado no exame morfológico de órgãos, tecidos e células, coadjuvado, quando necessário, por técnicas complementares adequadas, estabelecendo diagnóstico para o tratamento tanto de doenças inflamatórias e infecciosas, quanto de tumores benignos e malignos.
- 3.5. A análise histopatológica consiste no estudo das células e tecidos do nosso corpo para realizar o diagnóstico de uma doença. Para realizar o estudo da anatomia patológica e citopatológica é necessário ter uma amostra do material biológico, obtido através de citologia esfoliativa ou aspirativa, biópsias e peças cirúrgicas. A maioria das doenças provoca modificações morfológicas nos órgãos e tecidos. O crescimento e maturação celular em seu estado normal são reconhecidos em padrões comuns. Mas uma lesão pode provocar uma desordem desse processo, resultando em perda de controle do crescimento, diferenciação e confinamento espacial das células. Muitas doenças apresentam anormalidades estruturais típicas, que diferem do estado natural da célula. O câncer, por exemplo, é caracterizado pelo crescimento anormal das células. As técnicas histopatológicas permitem analisar a natureza dessas alterações celulares, sua apresentação clínica e evolução da doença, possibilitando o diagnóstico de processos inflamatórios, infecciosos e neoplásicos.
- 3.6. O estudo imuno-histoquímico auxilia na identificação dos fatores de prognóstico das doenças, reconhecimento de alvos terapêuticos, assumindo assim um papel importante na tomada de decisão no tratamento das doenças.
- 3.7. Um laudo de patologia é resultado da interação de diversos setores do laboratório atuando em conjunto. Cada conjunto de ações é executado por um setor. A Anatomia Patológica é o ramo da medicina responsável pela análise de órgãos, tecidos e células, contribuindo para o diagnóstico de lesões, tratamento e prognóstico das doenças, bem como para sua prevenção. A análise compreende o exercício da histopatologia (biópsias, peças cirúrgicas e exames pré-operatórios), citopatologia (esfoliativa e aspirativa) e de autópsias (PORTUGAL, 2003, p. 05).
- 3.8. O Laboratório de Patologia Cirúrgica é o único laboratório do Estado de Rondônia que realiza serviços em Anatomia Patológica do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo as unidades hospitalares tanto de Porto Velho, interior do estado e demandas advindas das unidades de saúde municipais.
- 3.9. A nova contratação visa uma mudança nos fluxos de entrada de materiais, trazendo maior transparência e eficiência no controle de produção, desta forma a partir do mês de Junho/24 este Laboratório de Patologia Cirúrgica irá receber as biópsias, peças cirúrgicas, citologias gerais e cérvico-vaginais de rastreio e seguimento das unidades sob responsabilidade do Estado de Rondônia pactuados por CIB e tratativas municipais individualizadas de casos específico.
- 3.10. Com o grande fluxo de entrada de peças recebidas atualmente por este laboratório, e a previsão de aumento da demanda agora com o novo fluxo de entrada proposto das análises citadas neste DOD, contudo, no presente momento, não contamos com uma estrutura física e técnica que comporte tal demanda, sendo assim necessária sua complementação.
- 3.11. É importante salientar que este Laboratório de Patologia Cirúrgica não tem capacidade técnica e estrutural, no presente momento, para realização das citologias cérvico-vaginais (preventivos). Só atende casos positivos em acompanhamento pela POC ou Unacon.

3.12. Segue a Unidade hoje de nossa responsabilidade:

Procedência dos pacientes atualmente atendidos pelo NUPACIRG-HBAP	
PACIENTES INTERNOS DO HB	PACIENTES EXTERNOS
Centro Cirúrgico	CEMETRON (Citologias Gerais)
INAO - Cirurgias neurológicas	Hospital de Retaguarda do Estado de Rondônia
Setor de Diagnóstico	Hospital João Paulo II (Citologias Gerais)
Unidade de Oncologia-UNACON	AMI – Assistência Médica Intensiva
Clínica Médica I e II	Policlínica Oswaldo Cruz
Clínica Imunológica	Maternidade Municipal Mãe Esperança (Biópsias e Peças Cirúrgicas)
Clínica cirúrgica I e II	Centro de Especialidades Médicas (Biópsias de colo uterino)
Ortopedia I e II	Centro de Referência Saúde da Mulher (Biópsias de colo uterino)
Unidades de Saúde da Região	CASAI - Casa de Apoio a Saúde do Índio (capital)
	SESAI – Secretaria de Saúde do Índio
	IES São Lucas - AFIA;
	Município de Humaitá e baixo madeira - AM
	Unidades de Saúde da Região do Madeira - Mamoré
	Unidades de Saúde da Região do Vale do Jamari
	Unidades de Saúde da Região da Zona da Mata
	Unidades de Saúde da Região do Café
	Unidades de Saúde da Região Central (exceto o município de Ji-paraná)
	Unidades de Saúde da Região do Cone Sul (exceto o município de Vilhena)
	Unidade de Saúde da Região do Vale do Guaporé

QUADRO 1: LOCAIS DE PROCEDÊNCIA DAS AMOSTRAS DE BIÓPSIA E CITOGIA AO LABORATÓRIO NUPACIRG

3.13. Após a pandemia, houve um considerável aumento do número de exames, demonstrando assim a volta da normalidade nos atendimentos e cirurgias eletivas, bem como um prospecto de alta nos números de casos para os anos subsequentes, sendo em média 20% das amostras recebidas no Laboratório de Patologia Cirúrgica encaminhadas para os laboratórios credenciados. Tais peças são classificadas pelo volume e complexidade do caso, procedimentos não realizados internamente como os exames imuno-histoquímicos e exames ósseos de peças complexas, sendo enviadas devido a pouca quantidade de profissional e falta de equipamentos. No intuito de que colaborem com a agilidade dos processos na parte técnica, pensando na rapidez da emissão dos laudos.

3.14. Vejamos abaixo algumas das dificuldades enfrentadas por este Laboratório:

1. Falta de alguns insumos/materiais básicos: atualmente este laboratório ainda sofre com a escassez de alguns insumos, como: colocações específicas, pinças, serra elétrica, entre outros;

2. Acervo tecnológico obsoleto: processador de tecido, coradora histológica, duas centrais de inclusão, geladeira, estufas, micrótomas, computadores. A maioria dos equipamentos básicos já foram considerados obsoletos, ficando o processamento histo-técnico atual realizado manualmente, trazendo morosidade ao processo.

3. Falta de profissionais capacitados: os técnicos de histologia e macroscopia não tem formação específica. Os mesmos provém de outras áreas como enfermagem, análises clínicas e sem um treinamento específico aprendem aquém do necessário, nem sempre de forma correta e técnica, sem expertise e agilidade na realização das atividades, o que atrasa a execução dos serviços e criação de uma rotina eficiente. Associado a falta de equipamentos, que leva à execução do trabalho predominantemente de modo manual, o prejuízo é maior à eficiência de setores de macroscopia e histo-técnica, essenciais para o fornecimento de lâminas histológicas de qualidade. Estamos em constante busca ativa de profissionais que se adequem às funções do NUPACIRG- HBAP e já foi solicitado formalmente à SESAU a contratação de novos servidores, e capacitações específicas para nosso corpo técnico;

4. Número insuficiente de médicos patologistas para absorver toda a rotina: o laboratório atende a demanda de inúmeras instituições de saúde do Estado, demanda essa que está em constante aumento, dada o retorno da normalidade das atividades médicas, bem como a unificação do fluxo de entrada, fazendo-se assim necessária a contratação de mais médicos para que não ocorra a sobrecarga do profissional, já sobrecarregado, bem como aumentar a celeridade no diagnóstico.

5. Falta de citologista: hoje este laboratório não conta com um biomédico citologista para atendimento da demanda, conforme necessidade, deixando a unidade descoberta, sobrecarregando os patologistas.

3.15. A contratação de uma empresa terceirizada para a execução complementar de uma variedade de exames citopatológicos e anatomo-patológicos é crucial por várias razões:

1. Ampliação do acesso aos serviços de saúde: A contratação de um prestador especializado na realização desses exames permite expandir o acesso da população a diagnósticos precisos e oportunos. Isso é especialmente importante em regiões onde a oferta desses serviços é limitada, garantindo que mais pessoas tenham acesso aos cuidados de saúde necessários.

2. Redução de tempos de espera: A demanda por exames citopatológicos e anatomo-patológicos, como citologia cervical, mamografia e biópsias, pode resultar em longos tempos de espera para os pacientes. Contratar um prestador complementar pode ajudar a reduzir esses tempos, garantindo que os pacientes recebam resultados e tratamento mais rapidamente.

3. Qualidade e precisão dos resultados: Exames citopatológicos e anatomo-patológicos exigem expertise técnica e interpretação precisa para garantir resultados confiáveis. Ao contratar um prestador especializado, há uma maior garantia de que os exames serão realizados e interpretados por profissionais qualificados, contribuindo para diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes.

4. Aumento da capacidade diagnóstica: Ao ter um prestador complementar, a capacidade diagnóstica da rede de saúde é ampliada. Isso significa que mais exames podem ser realizados em um período de tempo específico, atendendo a uma maior demanda e proporcionando uma cobertura mais abrangente para a população.

5. Foco em áreas específicas: Alguns exames, como imuno-histoquímica de neoplasias malignas, exigem equipamentos e expertise específicos que podem não estar disponíveis em todas as instituições de saúde. Contratar um prestador especializado nessas áreas permite que os pacientes recebam acesso a exames de alta qualidade e tecnologia avançada.

6. Melhoria na detecção precoce e tratamento de doenças: Exames citopatológicos e anatomo-patológicos desempenham um papel fundamental na detecção precoce e no tratamento de doenças como o câncer. Ao garantir que esses exames sejam realizados de forma eficiente e precisa, há uma maior chance de diagnóstico precoce e melhores resultados de tratamento para os pacientes.

3.16. Portanto, a contratação de um prestador para a execução complementar desses exames é uma medida estratégica que visa melhorar o acesso, a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde, contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar da população, para a tanto o Credenciamento de Empresa Especializada para a realização de forma complementar de **EXAMES NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA, QUE INCLUI: HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, conforme descrição e valores existentes na "Tabela SUS e NÃO SUS", é fundamental para dar a devida vazão aos procedimentos que necessitam de agilidade e urgência em seu atendimento.

3.17. Justificativa para o Credenciamento:

3.17.1. Com base no item anterior, buscamos solução que possa dar a devida resposta as necessidades existentes no que diz respeito a Exames Laboratóriais Especialidades de **Patológico, Citopatológico e Imunohistoquímico**, faz-se necessário considerar os seguintes critérios:

I - Abrangência e Qualidade dos Exames:

- a) **Variedade de exames:** Avaliar a gama de testes disponíveis, incluindo exames básicos, especializados e de última geração, para atender às diversas necessidades da população.
- b) **Qualidade dos exames:** Verificar a acreditação do laboratório por órgãos renomados, como o **PNAEL** (Programa Nacional de Controle de Qualidade) e a **SBPC** (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica), como garantia da confiabilidade dos resultados.
- c) **Tempo de resposta:** Analisar o tempo médio de entrega dos resultados, considerando a urgência de alguns diagnósticos e a necessidade de um atendimento ágil.

II - Capacidade Técnica e Infraestrutura:

- a) **Equipe qualificada:** Verificar a qualificação dos biomédicos, patologistas e outros profissionais que compõem a equipe técnica do laboratório, buscando experiência e expertise nas áreas de atuação.
- b) **Equipamentos modernos:** Avaliar a qualidade e a modernidade dos equipamentos utilizados, assegurando precisão nos diagnósticos e acompanhamento das inovações tecnológicas.
- c) **Infraestrutura adequada:** Analisar as condições físicas do laboratório, incluindo espaço adequado, biossegurança e controle de qualidade, para garantir a segurança dos profissionais e a qualidade dos exames.

III - Custo-benefício e Sustentabilidade:

- a) **Análise de preços:** Comparar os preços dos exames oferecidos por diferentes laboratórios, considerando pacotes e descontos para grandes volumes.
- b) **Avaliação de custos indiretos:** Considerar custos adicionais como transporte de amostras, retestes e possíveis falhas no processo, buscando a melhor relação custo-benefício.
- c) **Sustentabilidade ambiental:** Verificar as práticas de sustentabilidade do laboratório, como descarte correto de materiais e uso racional de recursos, priorizando empresas com responsabilidade ambiental.

IV - Nos Casos de Exames fora do Estado de Rondônia:

- a) A empresa contratada para o procedimento de retirada de fragmentos do rim transplantado através de uma agulha, de forma minimamente invasiva, guiada por imagem (ultrassonografia) com objetivo diagnóstico, os exames serão solicitados pela equipe médica serão regulados através do SISREG - Procedimento 0201010437 - BIOPSIA RENAL GUIADA POR USG;
- b) Todas as coletas dos exames serão realizadas no setor de diagnóstico no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro ou, em casos excepcionais, no centro cirúrgico;
- c) Cabe, à CONTRATADA, responsabilizar-se pelo material da coleta (tubos e frascos para coleta e transporte) necessários à realização dos procedimentos contratados, devendo fornecer-lhos antecipadamente, conforme a necessidade específica do procedimento;
- d) As solicitações de exames deverão ser encaminhadas para a CONTRATADA juntamente com a coleta da amostra do paciente (material). Assim, caberá à CONTRATADA organizar a logística de retirada do material junto ao SERVIÇO DE TRANSPLANTE RENAL DE RONDÔNIA, localizada no HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, em até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta do material, e o encaminhamento a empresa que realizará o exame fora do Estado de Rondônia, por meio de via aérea (correios ou particular);
- e) A CONTRATADA deverá dispor de toda a logística necessária, para que em até 07 (sete) dias úteis, esteja disponível disponibilizar através de link/endereço eletrônico ou correspondência eletrônica (e-mail), os laudos de resultados de exames ao SERVIÇO DE TRANSPLANTE RENAL DE RONDÔNIA. A liberação de cada exame deverá ser feita com atenção e levando em consideração as particularidades de cada paciente;

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda 9 (id. 0045436903).

3.18. Com base nesses critérios apresentados e no levantamento de mercado, conseguimos concluir que solução que melhor atenderia as necessidades do Estado é a **Contratação por meio de Credenciamento de empresa especializada para a realização de forma complementar de Exames nas Especialidades de Patologia, incluindo Histopatologia, Citopatológico e Imunohistoquímico**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, conforme descrição e valores existentes na "Tabela SUS e NÃO SUS", renováveis por iguais e consecutivos períodos;

Pois bem,

3.19. Considerando que um dos fatores para balizar a qual o certame a ser escolhido é a utilização dos **Valores SUS e NÃO SUS** poderemos afunilar quais a modalidades deverão ser utilizadas para a **Contratação por meio de Credenciamento** levando e consideração a disponibilidade existente no mercado local e regional;

3.20. Considerando ainda, a utilização dos **Valores SUS e NÃO SUS**, podemos entender que não haverá concorrência de valores, passando os critérios serem especificamente técnicos como estrutura, documentação e capacidade técnica de atendimentos ao SUS, assim necessitamos apontar que a única modalidade que pode se adaptar a este parâmetro fundamental é o Chamamento Público (credenciamento), visto que o pretendido prestador do serviço necessitará preencher critérios como vimos acima;

3.21. Com base na Lei nº 14.133/2021, podemos trazer diversas vantagens através da realização do Credenciamento, tais como:

I - **Maior Agilidade e Economia:**

- a) **Redução da burocracia:** O processo de credenciamento é mais simples e célere do que a licitação tradicional, exigindo menos documentação e etapas. Isso significa que a administração pública pode contratar empresas mais rapidamente, otimizando tempo e recursos.
- b) **Menos trâmites administrativos:** O credenciamento dispensa a realização de diversas formalidades presentes na licitação, como a fase de habilitação e a licitação propriamente dita. Isso simplifica o processo e reduz os custos administrativos para ambas as partes.
- c) **Contratações mais frequentes:** O credenciamento permite a realização de contratações com empresas credenciadas de forma mais frequente, sem a necessidade de abrir uma nova licitação para cada compra. Isso garante maior agilidade na aquisição de bens e serviços, especialmente para compras de itens padronizados ou de uso recorrente.

II - **Maior Flexibilidade e Segurança Jurídica:**

- a) **Ampliação do leque de fornecedores:** O credenciamento permite a um número maior de empresas se candidatar a fornecer produtos ou serviços para a administração pública, promovendo a competitividade e diversificando as opções disponíveis.
- b) **Exigências personalizadas:** A administração pública pode estabelecer critérios e requisitos específicos para o credenciamento, de acordo com suas necessidades e peculiaridades. Isso garante a seleção de empresas mais aptas a atender às demandas da administração.
- c) **Maior segurança jurídica:** A Lei nº 14.133/2021 estabelece regras claras e objetivas para o credenciamento, proporcionando maior segurança jurídica para ambas as partes. Isso reduz o risco de contestações e impasses contratuais.

III - **Promoção da Concorrência e da Livre Iniciativa:**

- a) **Incentivo à competitividade:** O credenciamento facilita a entrada de novas empresas no mercado de fornecimento à administração pública, promovendo a concorrência e estimulando a inovação.
- b) **Desburocratização do acesso ao mercado:** A simplificação do processo de credenciamento torna o mercado de compras públicas mais acessível para pequenas e médias empresas, democratizando o acesso às oportunidades de negócios com o governo.
- c) **Fortalecimento da livre iniciativa:** Ao facilitar a participação de empresas no mercado de compras públicas, o credenciamento contribui para o fortalecimento da livre iniciativa e para o desenvolvimento da economia como um todo.

IV - **Outras Vantagens:**

- a) **Melhoria na qualidade dos serviços:** O credenciamento permite à administração pública selecionar empresas com base em critérios de qualidade, o que pode contribuir para a entrega de melhores serviços à população.
- b) **Promoção da sustentabilidade:** A Lei nº 14.133/2021 incentiva a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas credenciadas, como a utilização de materiais reciclados e a implementação de medidas de eficiência energética.
- c) **Transparéncia e controle social:** O processo de credenciamento é mais transparente do que a licitação tradicional, o que facilita o acompanhamento pela sociedade civil e contribui para o controle social da administração pública.

3.22. É importante ressaltar que o credenciamento não se configura como uma forma de terceirização de serviços públicos, mas sim como um instrumento para a otimização das compras públicas, promovendo a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados à população;

3.23. Desta forma ao considerarmos os fatores acima, fica evidente que o Certame a ser trabalhado deverá ter o maior alcance possível e abranger quantas propostas puderem ser levantadas, e ao debruçarmos sobre o **Decreto Estadual n. 28.874/24**, onde versa em seu Capítulo V - Dos Procedimentos Auxiliares - Do Credenciamento, no Artigo 91, versa:

Art. 91. O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo autoridade máxima do Órgão ou entidade ou similares nos poderes autônomos.

Parágrafo Único. Os editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:

- I - justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
- II - termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

3.24. Por ser tratar de uma contratação para atender serviços técnicos especializados, **EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA**, é um objeto muito específico e que necessita vários fatores técnicos conjuntos perpassando pela estrutura adequada, a mão de obra especializada, bem como a atualização constante de documentação comprobatória devidamente atualizada, ficando evidente que o **Credenciamento por meio do Chamamento Público** é a melhor opção para esta contratação;

3.25. Desta forma concluímos que a contratação através de **Procedimento Auxiliar - CREDENCIAMENTO - operacionalizado por Chamamento Público** é a melhor opção para a administração pública, levando em consideração o acesso ao maior número de fornecedores, habilitando quantos forem necessários para o atendimento da necessidade existente, aumentando a concorrência no aspecto da qualidade sem com isso ultrapassar as previsões financeiras e orçamentárias, podendo ser de fácil mensuração e previsibilidade;

3.26. **Da Justificativa de Exclusão de Participação de Pessoa Física:**

3.26.1. O objeto a ser Contratado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107;

3.26.2. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada;

3.26.3. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- I - Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- II - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

4. **ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS**

4.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42. do Decreto Estadual 28.874/2024.

5. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes;

5.2. Na presente demanda indica-se que os **objetos sejam agrupados em lotes**, sendo tratados por Grupo-01 e Grupo-02 (COM SUS e SEM SUS), conforme dimensionado no item 8 do ETP, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior participação de todos os interessados;

5.3. Com base na Lei 14.133/2021, na modalidade de credenciamento pode haver o parcelamento da solução a ser contratada pela administração pública. O parcelamento pode ser feito de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, os requisitos técnicos estabelecidos e a disponibilidade de recursos financeiros da administração pública;

5.4. De acordo com o Art. 47 da Lei 14.133/2021, acerca da modalidade de credenciamento, a administração pública poderá dividir o objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica ou economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala;

5.5. Dos Serviços e Seus Princípios conforme expresso no Art. 47 da lei 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

5.6.

O parcelamento pode ser feito de acordo com os seguintes critérios:

- a) **Objeto:** o objeto a ser contratado deve ser divisível em partes que possam ser executadas de forma independente, sem prejuízo da sua finalidade.
- b) **Requisitos Técnicos:** os requisitos técnicos estabelecidos devem permitir o parcelamento do objeto, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.
- c) **Disponibilidade de Recursos:** a administração pública deve ter recursos financeiros disponíveis para a contratação de cada parcela.

5.7.

O parcelamento do objeto a ser contratado pode trazer vantagens para a administração pública, como:

- a) **Ampliação da competitividade:** o parcelamento pode aumentar o número de licitantes interessados na contratação, o que pode levar a preços mais competitivos.
- b) **Melhor aproveitamento dos recursos:** o parcelamento pode permitir que a administração pública contrate serviços de menor porte, o que pode ser mais eficiente do ponto de vista financeiro.
- c) **Flexibilidade:** o parcelamento pode permitir que a administração pública ajuste o contrato de acordo com as necessidades específicas.

5.8. Ante o exposto, esta Setorial, **recomenda o parcelamento** visto ser o mais vantajoso para a administração pública, portanto o prestador deverá atender por grupo podendo se qualificar para os dois ou somente para um, dependo de sua disponibilidade técnica, conforme divisão apresentada no item. 8 do ETP;

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

6.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista a contratação do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

6.2. A ausência de consórcio e cooperativas, não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contrato envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Os Serviços deverão ser executados conforme o especificado no item 2.3 deste Termo de Referência.

7.2. Com base no item anterior e no Estudo Técnico Preliminar 26 06/08/2024 (id. 0051542220), buscamos solução que possa dar a devida resposta as necessidades existentes no que diz respeito a Exames Laboratoriais Especialidades de **Patológico, Citopatológico e Imunohistoquímico**, faz-se necessário considerar os seguintes critérios:

I - Abrangência e Qualidade dos Exames:

- a) **Variedade de exames:** Avaliar a gama de testes disponíveis, incluindo exames básicos, especializados e de última geração, para atender às diversas necessidades da população.
- b) **Qualidade dos exames:** Verificar a acreditação do laboratório por órgãos renomados, como o PNAEL (Programa Nacional de Controle de Qualidade) e a SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica), como garantia da confiabilidade dos resultados.
- c) **Tempo de resposta:** Analisar o tempo médio de entrega dos resultados, considerando a urgência de alguns diagnósticos e a necessidade de um atendimento ágil.

II - Capacidade Técnica e Infraestrutura:

- a) **Equipe qualificada:** Verificar a qualificação dos biomédicos, patologistas e outros profissionais que compõem a equipe técnica do laboratório, buscando experiência e expertise nas áreas de atuação.
- b) **Equipamentos modernos:** Avaliar a qualidade e a modernidade dos equipamentos utilizados, assegurando precisão nos diagnósticos e acompanhamento das inovações tecnológicas.
- c) **Infraestrutura adequada:** Analisar as condições físicas do laboratório, incluindo espaço adequado, biossegurança e controle de qualidade, para garantir a segurança dos profissionais e a qualidade dos exames.

III - Custo-benefício e Sustentabilidade:

- a) **Análise de preços:** Comparar os preços dos exames oferecidos por diferentes laboratórios, considerando pacotes e descontos para grandes volumes.
- b) **Avaliação de custos indiretos:** Considerar custos adicionais como transporte de amostras, retests e possíveis falhas no processo, buscando a melhor relação custo-benefício.
- c) **Sustentabilidade ambiental:** Verificar as práticas de sustentabilidade do laboratório, como descarte correto de materiais e uso racional de recursos, priorizando empresas com responsabilidade ambiental.

IV - Nos Casos de Exames fora do Estado de Rondônia:

- a) A empresa contratada para o procedimento de retirada de fragmentos do rim transplantado através de uma agulha, de forma minimamente invasiva, guiada por imagem (ultrassonografia) com objetivo diagnóstico, os exames serão solicitados pela equipe médica serão regulados através do SISREG - Procedimento 0201010437 - BIOPSIA RENAL GUIADA POR USG;
- b) Todas as coletas dos exames serão realizadas no setor de diagnóstico no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro ou, em casos excepcionais, no centro cirúrgico;
- c) Cabe, à CONTRATADA, responsabilizar-se pelo material da coleta (tubos e frascos para coleta e transporte) necessários à realização dos procedimentos contratados, devendo fornecê-los antecipadamente, conforme a necessidade específica do procedimento;

- d) As solicitações de exames deverão ser encaminhadas para a CONTRATADA juntamente com a coleta da amostra do paciente (material). Assim, caberá à CONTRATADA organizar a logística de retirada do material junto ao SERVIÇO DE TRANSPLANTE RENAL DE RONDÔNIA, localizada no HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, em até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta do material, e o encaminhamento a empresa que realizará o exame fora do Estado de Rondônia, por meio de via áerea (correios ou particular);
- e) A CONTRATADA deverá dispor de toda a logística necessária, para que em até 07 (sete) dias úteis, esteja disponível disponibilizar através de link/endereço eletrônico ou correspondência eletrônica (e-mail), os laudos de resultados de exames ao SERVIÇO DE TRANSPLANTE RENAL DE RONDÔNIA. A liberação de cada exame deverá ser feita com atenção e levando em consideração as particularidades de cada paciente;

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda 9 (id. 0045436903).

7.3. Com base nesses critérios apresentados e no levantamento de mercado, conseguimos concluir que solução que melhor atenderia as necessidades do Estado é a **Contratação por meio de Credenciamento de empresa especializada para a realização de forma complementar de Exames nas Especialidades de Patologia, incluindo Histopatologia, Citopatológico e Imunohistoquímico**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, conforme descrição e valores existentes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS e NÃO SUS”, renováveis por iguais e consecutivos períodos;

Pois bem,

7.4. Considerando que um dos fatores para balizar a qual o certame a ser escolhido é a utilização dos Valores SUS e NÃO SUS poderemos afunilar quais a modalidades deverão ser utilizadas para a **Contratação por meio de Credenciamento** levando e consideração a disponibilidade existente no mercado local e regional;

7.5. Considerando ainda, a utilização dos Valores SUS e NÃO SUS, podemos entender que não haverá concorrência de valores, passando os critérios serem especificamente técnicos como estrutura, documentação e capacidade técnica de atendimentos ao SUS, assim necessitamos pontuar que a única modalidade que pode se adaptar a este parâmetro fundamental é o Chamamento Público (credenciamento), visto que o pretenso prestador do serviço necessitará preencher critérios como vimos acima;

7.6. Do Local de Execução dos Serviços:

7.6.1. Os serviços serão executados nas dependências da empresa Contratada, devendo a mesma possuir estrutura física instalada no Estado de Rondônia, evitando os custos com deslocamento do paciente para outras Regiões de Saúde e/ou Estados;

7.6.2. Em caso de coleta junto aos laboratórios, a empresa contratada deverá dispor de meios para coletar as amostras em dois momentos distintos (manhã e tarde), conforme conveniência do empregador;

7.6.3. Em caso de urgência, o contratante deverá comunicar a contratada, que deverá atender de pronto;

7.6.4. Em caso de envio para fora do Estado a contratada deverá providenciar toda a logística necessária para o envio do material em um prazo de até 24 horas a contar da coleta, além se encarregar do recebimento do resultado com o menor tempo possível;

7.7. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

7.7.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados da última assinatura contratual.

7.8. Vigência contratual:

7.8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do Chamamento Público (credenciamento) será inicialmente de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto conforme o art. 105 da Lei 14.133/2021, de acordo com a necessidade e justificativa da CREDENCIANTE e se houver acordo entre as partes.

7.9. Do reajuste do contrato:

7.9.1. Os reajustes para o Grupo-01, ocorrerão com base nas atualizações dos valores da Tabela SUS (SIGTAP) ou Tabela Complementar (CIB) no couber e quando houver;

7.9.2. Acerca dos reajustes para o Grupo-02 (Tabela Não SUS), Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24:

I - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

II - Ao final dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

III - O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

IV - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

7.10. Garantia contratual:

7.10.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados, a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor do lote (Grupo-1 ou Grupo-2), como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021, exceto em caso instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, devidamente demonstrados;

7.10.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021;

7.10.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

7.10.4. No caso de caução prestada pela contratada, a mesma será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante o depósito em espécie (art. 96, inciso IV da Lei 14.133/2021);

7.11. Da cessão, subcontratação ou transferência do contrato:

7.11.1. Poderá ser realizada a subcontratação, na execução do contrato, para os procedimentos acessórios e/ou complementares sem prejuízos e obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA, conforme o art. 122 da Lei 14.133/2021;

7.11.2. O percentual máximo que poderá ser subcontratado será de até 30% (trinta porcento), do valor do objeto, conforme art. 67 §1º c/c com o art. 122 §1º ambos pertencentes a Lei 14.133/2021, para os serviços de exames fora do Estado de Rondônia e demais serviços no tocante a translado e exames que não existam na contratada;

7.12. Da Execução dos Serviços:

7.12.1. O Serviço credenciado deve estar de acordo com as legislações vigentes em todo território nacional;

7.12.2. Excepcionalmente, o serviço poderá ser executado fora dos dias e horários estabelecidos no subitem anterior, de acordo com a necessidade da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU/RO, através da Gerência de Regulação;

7.12.3. Os usuários a serem submetidos aos procedimentos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, cujo acesso aos serviços ofertados pela CREDENCIADA dar-se-á por meio da autorização da Gerência de Regulação (GERREG), que será responsável pelo direcionamento dos pacientes das regiões de saúde ao local de realização dos procedimentos, conforme Fluxo Regulatório previamente estabelecido pela Secretaria de Saúde (SESAU). A solicitação pela unidade solicitante, a partir da solicitação médica, a autorização pela Gerência de Regulação e a confirmação pela executante/credenciante ocorrerão através do Sistema de Regulação (SISREG).

7.12.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar login e senha de acesso para busca de laudo no site da credenciada;

7.12.5. Compromissos da Unidade Solicitante:

7.12.6. O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do SISREG à APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, juntamente com os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP) para que seja entregue pelo paciente ao técnico da empresa credenciada no ato da realização do exame, para que este último apresente à CONTRATADA. Toda documentação para que autoriza e comprova a execução do procedimento, junto com a produção realizada, deve ser mensalmente apresentada pela Contratada à CRECSS/SESAU para fins de controle e avaliação.

7.12.7. Compromissos da Unidade Executante:

7.12.8. Todos os **materiais, equipamentos e insumos** utilizados na execução do exame e laudo físico serão fornecidos pela CREDENCIADA;

7.12.9. A CREDENCIADA deverá apresentar a SESAU/RO, protocolo que assegure a garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito das instruções relativas aos cuidados, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando as 48 horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito;

7.12.10. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG), na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE”, a informação da lista nominal dos usuários que farão os procedimentos;

7.12.11. Caberá a Empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Estadual de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após a execução dos mesmos;

7.12.12. Após a execução do procedimento, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS), desta Secretaria de Estado da Saúde, para análise e encaminhamentos para posterior liquidação da despesa.

7.12.13. Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução.

7.12.14. Sendo obrigação da CREDENCIADA a realização do processo de confirmação no Sistema de Regulação (SISREG) dos procedimentos executados, fica o faturamento condicionado a consolidação da produção devidamente autorizada e confirmadamente executada, mediante verificação no SISREG.

7.12.15. Compromissos da Gerência de Regulação:

7.12.16. Ofertar suporte à CREDENCIADA e CREDENCIANTE quanto à operacionalização do Sistema de Regulação (SISREG).

7.12.17. Encaminhar mensalmente um Relatório de Produção Físico-Financeira para a Unidade Executante e para a Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, desta Secretaria de Estado da Saúde, para fins de conferência e verificação da transparência no processo de regulação.

7.13. Da inexecução do contrato:

7.13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

7.13.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início ou durante o fornecimento dos serviços;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

7.14. Da Rescisão Contratual:

7.14.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 104 e 115 da lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 138 da referida lei;

7.15. Do recebimento e fiscalização do serviço:

7.15.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

7.15.2. **Provisoriamente:** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

7.15.3. **Definitivamente:** Pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o transcurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei n. 14.133/2021. no prazo máximo de 3 (três) dias;

7.15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

7.15.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.15.6. A CREDENCIANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 03 (três) servidores efetivos que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

7.15.7. Os serviços serão supervisionados pela Comissão designada, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

7.15.8. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.15.9. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

7.15.10. Do Acompanhamento, Fiscalização e Controle:

7.15.11. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

7.15.12. A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

7.15.13. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.15.14. A CREDENCIANTE, por meio da Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle de Serviços de Saúde – CRECSS, conjuntamente com a Gerência Técnica de Vigilância Sanitária/AGEVISA, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização que realizará ainda:

- I - Controle estatístico dos serviços realizados;
- II - Estabelecimento e implementação de formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

7.15.15. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

7.15.16. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para avaliar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou ainda para fornecer declarações sobre o seu desempenho.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

8.1. O inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de especificação quanto a garantia do produto.

8.2. A garantia de produtos é um compromisso do fabricante ou vendedor em assegurar a qualidade e o funcionamento adequado do serviço vendido, durante um determinado período de tempo. Este conceito é bastante amplo e pode variar de acordo com a legislação de cada país, as políticas específicas de cada empresa e a natureza do produto em questão.

8.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de Exames Laboratoriais em Anatomia Patológica não se enquadra na previsão do Inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24. Este dispositivo legal trata especificamente das aquisições de produtos e/ou serviços com disponibilização de equipamentos, onde é necessário definir garantia e formas de assistência para evitar a descontinuidade do fornecimento. O referido serviço implica na entrega física de laudos histopatológicos, citopatológicos e imuno-histoquímicos. os serviços não são a distância, mas sim no município de Porto Velho, que requerem regulamentação e padrões distintos de garantia e responsabilidade.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os valores previstos na “Tabela SUS e NÃO SUS”, conforme item 2.3 deste Termo de Referência;
- 9.2. O valor estimado para o contrato proveniente deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador que, somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços devidamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo Prestador;
- 9.3. Os valores aqui praticados foram definidos pela Resolução 150/2024/SESAU-CIB (id. **0049576942**), cujos valores estão expressos no endereço eletrônico: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/TABELA-COMPLEMENTAR.pdf> onde contemplam o Valor pago pelo SUS mais o Valor Complementar pago pela CIB, desta forma temos a seguinte tabela:

ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS COM VALOR COMPLEMENTAR - CIB

Tabela 01 - (SUS + CIB)

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA - TABELA DE EXAMES 01

Código	Procedimento	Total Mensal	Total Anual	Valor Tabela SUS	Valor CIB	Valor do Exame	Valor Total
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	2.233	26.790	R\$ 13,72	R\$ 7,92	R\$ 21,64	R\$ 579.735,60
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	94	1.125	R\$ 20,96	R\$ 6,40	R\$ 27,36	R\$ 30.780,00
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	14	165	R\$ 35,34	R\$ 24,31	R\$ 59,65	R\$ 9.842,25
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGNAL/MICOFLORA-RASTREAMENTO	8.349	100.185	R\$ 14,37	R\$ 8,60	R\$ 22,97	R\$ 2.301.249,45
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO	1	15	R\$ 20,96	R\$ 18,99	R\$ 39,95	R\$ 599,25
TOTAL GERAL							R\$ 2.922.206,55

Fonte: Resolução Nº. 150/2024/SESAU-CIB de 20 de abril de 2024 (id. **0049576942**).

Fonte: Tabela Complementar CIB-2024 (id. **0049575642**).

Fonte: Tabela SIGTAP

ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS SEM VALOR COMPLEMENTAR - CIB

Tabela 02 - (SUS)

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA - TABELA DE EXAMES 02

Código	Procedimento	Total Mensal	Total Anual	Valor Tabela SUS	Valor Total
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	101	1.215	R\$ 93,70	R\$ 113.845,50
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	23	270	R\$ 61,77	R\$ 16.677,90
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1.216	14.595	R\$ 40,78	R\$ 595.184,10
02.03.02.004-9	IMUNO-HISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	163	1.950	R\$ 131,52	R\$ 256.464,00
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	23	270	R\$ 45,83	R\$ 12.374,10
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	29	345	R\$ 61,77	R\$ 21.310,65
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	141	1.695	R\$ 40,78	R\$ 69.122,10
TOTAL GERAL		1.695	20.340	R\$ 476,15	R\$ 1.084.978,35

Fonte: Tabela SIGTAP

ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS - SEM VALOR SUS E SEM VALOR COMPLEMENTAR - CIB

Tabela 03 - (Pesquisa de Mercado)

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA - TABELA DE EXAMES 03

Nº	Descrição	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MICROSCOPIA ÓPTICA: COLORAÇÃO COM HEMATOXILINA-EOSINA	UND	105	R\$ 213,67	R\$ 22.435,35
2	MICROSCOPIA ELETRÔNICA	UND	15	R\$ 1.114,00	R\$ 16.710,00
3	PESQUISA DA FRAÇÃO DO COMPLEMENTO C4D EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL POR IMUNOFLUORESCENCIA	UND	105	R\$ 1.316,27	R\$ 138.208,35
4	IMUNOFLUORESCENCIA DIRETA PARA DETEÇÃO DE IMUNOGLOBULINAS, CADEIAS LEVES DE IMUNOGLOBULINAS, FRAÇÕES DE COMPLEMENTO E OUTRAS PROTEÍNAS PRA ENXERTO RENAL - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINAS	UND	105	R\$ 620,67	R\$ 65.170,35
5	PESQUISA DO ANTÍGENO SV40 EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL A PARTIR DO MÉTODO DE IMUNOHISTOQUIMICA	UND	105	R\$ 493,05	R\$ 51.770,25
VALOR TOTAL:		-	435	R\$ 3.757,66	R\$ 294.294,30

Fonte: Planilha Pesquisa de Valores (id. **0050617211**)

VALOR DETALHADO POR GRUPO

- a) **ESTIMATIVA ORÇAMENTA-FINANCEIRA - GRUPO-01** - (Tabela-01 + Tabela-02) = **R\$ 4.007.184,90** (quatro milhões, sete mil cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
- b) **ESTIMATIVA ORÇAMENTA-FINANCEIRA - GRUPO-02** - (Tabela-03) = **R\$ 294.294,30** (duzentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

TABELA 04 - CONSOLIDADO TOTAL

CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES E QUANTIDADES		
TABELA - 01 (SUS+CIB)	128.280	R\$ 2.922.206,55
TABELA - 02 (SUS)	20.340	R\$ 1.084.978,35
TABELA - 03 (Pesquisa de Mercado)	345	R\$ 294.294,30
TOTAL GERAL ESTIMAD.	148.965	R\$ 4.301.479,20

Segue estimativa para o Credenciamento em referência:

- **Valor Mensal:** R\$ 358.456,60 (trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).
- **Valor Semestral:** R\$ 2.150.739,60 (dois milhões, cento e cinquenta mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
- **Valor Anual:** R\$ 4.301.479,20 (quatro milhões, trezentos e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à "Tabela SUS e NÃO SUS", adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

É vedado ainda a cobrar taxa de correios, como sedex, de pacientes ou familiares para reaver as amostras.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

10.1. A despesa está prevista na indicação de Dotação Orçamentária, conforme **Informação nº 3348/2024/SESAU-NPPS** (id. **0051079420**), em atenção ao Despacho Indicação Orçamentária (id. **0051016210**), onde a despesa requerida poderá ser programada;

10.2. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 está em fase de elaboração (0046272189), salientamos que o PCA será embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS que já foi aprovada, meta 5.3.6.7 (0047487949), Assegurar a execução orçamentária e financeira dos contratos continuados de serviços administrativos e de saúde;

10.3. Apesar disso, em atenção ao art. 18, caput c/c art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexiste óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24;

DESCRÍÇÃO DA DESPESA

Credenciamento de empresa especializada para a realização de forma complementar de **EXAMES NAS ESPECIALIDADES DE: PATOLÓGICO, CITOPATOLÓGICO E IMUNOHISTOQUÍMICO**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, conforme descrição e valores existentes na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP" de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade as normas vigentes e princípios que regem a Administração;

Resposta ao:

Despacho Indicação Orçamentária (id. **0051016210**)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Núcleo de Patologia Cirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (NUPACIRG-HBAP).	1.500.0.01002 Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 1.600.0.00001 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.6.59.000001 Outros Recursos Vinculados à Saúde.	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ
17.012.10.302.2034.4004 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	Núcleo de Patologia Cirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (NUPACIRG-HBAP).	1.500.0.01002 Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde 2.600.0.00001 Superávit Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 2.6.59.000001 Outros Recursos Vinculados à Saúde.	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

11.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contrato envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

12. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

12.1. **Não** será aplicada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a referida contratação, tendo em vista que a **divisibilidade do item** poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame.

12.2. **Não** será aplicado o critério de exclusividade na contratação de ME/EPP, considerando as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme previsto no Art. 48, Inciso I.

12.3. **Não**, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, **considerando que a licitação não atende aos critérios estabelecidos no Art. 47 da Lei 123/2006, não possuindo lote com divisibilidade e nem a participação exclusiva de ME/EPP, restando assim a aplicabilidade do art. 49, inciso III da referida legislação.**

13. DA PROPOSTA

13.1. As propostas apresentadas ao credenciamento (chamamento público) deverão ter prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias** a partir da data de apresentação da proposta.

13.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

13.3. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, por não tratar de dedicação exclusiva fica a critério da ofertante estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

13.4. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços-SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

13.5. As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a sua proposta de preços a planilha de composição de custos que comprove o valor do serviço, detalhando todos os valores dos lotes, impostos encargos.

14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

14.1. Em conformidade à contratação, não há a possibilidade de exigência de amostra.

15. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Documentação relativa a qualificação técnica conforme versa o art. 67 da lei 14.133/2021

15.1.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência;

15.1.2. Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, vigente, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

15.1.3. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa, vigentes, expedidos por órgão municipal competente;

15.1.4. Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS. No **Anexo VII** do subitem 24.6 deste termo de referência consta modelo de ofício.

15.1.5. Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

15.1.6. Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da sede da empresa;

15.1.7. A empresa pretendida fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, podendo ser diligenciado para apresentação do contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.

a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação, ou seja, **SERVIÇOS DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA**.

a.2) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo ANUAL do lote que a licitante irá participar.

15.1.7.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;

15.1.7.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

15.1.7.3. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no termo de referência implicará na desclassificação do licitante.

15.2. Outras Declarações:

15.2.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

15.2.2. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.2.3. Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.2.4. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15.2.6. Declaração de ciência do Termo de Referência.

15.3. Qualificação Técnica dos Profissionais

15.3.1. A credenciada deverá apresentar toda a documentação da equipe técnica necessária para o atendimento pleno do objeto deste Termo, tais como:

I - Registro no Conselho Regional de Medicina - ser for o caso;

II - Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica com Registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), documentos pessoais em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se for o caso e demais documentação necessária, conforme equipe técnica necessária para o atendimento do objeto deste Termo de Referência;

III - Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

IV - A comprovação do vínculo dos profissionais deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho - mesmo que por tempo determinado registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

15.4. Vale destacar que a "pejotização" dos profissionais médicos já foi admitida pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do decidido na Rcl 57.917. Nesse ponto, deve-se atentar que eventuais restrições ao instituto só podem ocorrer quando houver indícios de fraude. Tratando-se de profissionais considerados "hipersuficientes", sendo admitida sua figura no ordenamento jurídico, não se vê razão para a sua exclusão dos contratos públicos. Assim **será admissível** a comprovação de vínculo por meio de contrato com **empresas Uniprofissionais**, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFESA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO. 1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". 2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento". (STF - Rcl: 47843 BA 0055865- 84.2021.1.00.0000, Relator: CÂRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 08/02/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 07/04/2022)'.

15.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

15.8. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação para a equipe compatível com o objeto deste termo de referência;

15.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.10. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.12. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.14. Documentação relativa a qualificação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.14.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

15.15. Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

15.16. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor ANUAL estimado para cada LOTE no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro lote(s).

15.16.1. OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

16. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PRODUÇÃO E PAGAMENTO:

16.1. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) encaminhar mensalmente à CRECSS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, documentos probantes dos serviços executados na competência apresentada, conforme a Portaria nº 3972 de 14 de setembro de 2022 ou suas atualizações, para procedimentos de controle e avaliação e validação do serviços;

16.2. O Controle e Avaliação dos Serviços será realizado pela CRECSS-SESAU em conjunto com a Comissão de Fiscalização de Contratos instituída;

16.3. Critérios para processamento da produção junto ao SUS:

16.3.1. Toda a produção realizada deve ser informada através do sistema de Informações Ambulatoriais ou Sistema de Informações Hospitalares, conforme instrumento de registro estabelecido na Tabela SIGTAP, em obediência aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) através de suas normas legisladoras;

16.3.2. O processamento no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS ocorrerá a partir do registro de dados nos sistema de captação BPA Magnético e APAC Magnético, por meio dos instrumentos de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) ou Autorização de Procedimentos de alta Complexidade (APAC);

16.3.3. O processamento no Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS ocorrerá a partir do registro de dados nos sistema de captação SISAIH01, por meio dos instrumentos de registro autorização de Internação Hospitalar; e

16.3.4. O processamento da produção apresentada por competência ocorrerá de acordo com o cronograma definido pelo Ministério da Saúde e adequado pela CREDENCIANTE.

16.4. Fornecer a CREDENCIANTE arquivo digital dos procedimentos realizados de todos os pacientes.

16.5. No que se refere à análise documental, o Núcleo de Controle e Avaliação (SESAU-NUAC) poderá solicitar ao prestador de serviços, por meio de ofício, eventuais documentos comprobatórios faltantes, esclarecimentos ou outros documentos complementares para análise, a seu critério;

16.6. O Relatório de Controle e Avaliação deverá indicar o valor da final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital);

16.7. Para fins de pagamento serão considerados os procedimentos relacionados nos ANEXOS desse Termo de Referência, com base nos valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP/SUS);

- 16.8. Havendo o recurso de glosa, o prestador deverá discriminá-los, encaminhando em listagem nominal apartada, com justificativas e demais documentos comprobatórios, na entrega da produção do processamento subsequente;
- 16.9. Mantendo-se as glosas indicadas, deverá ser elaborado BDP para sua transmissão ao Sistema de Informações em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS) no processamento subsequente, indicando a competência em que o procedimento foi realizado;
- 16.10. Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções deverão ocorrer dentro da vigência;
- 16.11. A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (CRECSS) e a equipe da comissão de fiscalização acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessários;
- 16.12. É obrigatório a empresa executante manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017;
- 16.13. Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 16.14. Todas as unidades de saúde devem considerar a Resolução do Conselho Federal de Medicina/CFM nº 1.821/2007, que estabelece, no seu artigo 8º, o prazo mínimo de 20 (vinte) anos para preservação do prontuário em suporte de papel que não tenha sido digitalizado, e em relação à guarda do prontuário digitalizado esta deve ser permanente, conforme estabelece o artigo 7º da mesma Resolução;
- 16.15. A SESAU poderá em qualquer momento realizar visitas com finalidade de acompanhamento do serviço, bem como análise de prontuários e outras atividades pertinentes;

17. PAGAMENTO:

- 17.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela(s) Credenciada(s), **referente aos serviços efetivamente executados**, realizados dentro do mês devidamente atestada pela Administração conforme disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, e estabelecidos neste Termo de Referência;
- 17.2. A CREDENCIADA será remunerada com valores dos procedimentos constantes na "Tabela SUS e NÃO SUS", o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, de 1993, através da Comissão de fiscalização de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- I - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual;
 - II - Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei 14.133;
 - III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 17.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 17.6. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Credenciada(s), salvo parte adimplida, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 17.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 17.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 17.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 17.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 17.11. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 17.12. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 17.13. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA.
- 17.14. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN**, **Certidão Negativa Municipal** e **Certidão Negativa Federal**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

17.15. Forma de Pagamento:

- 17.15.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e valores unitários totais de cada procedimento executado, constante da "Tabela SUS e NÃO SUS";
- 17.15.2. Serão aceitos para efeito de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela CRECSS/SESAU, em conformidade com o referido Termo de Referência, e após verificação das produções que estejam de acordo com os critérios estabelecidos e inseridos no Manual Técnico Operacional SIA/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais, Manual de Glosas do sistema nacional de auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 17.15.3. Em casos excepcionais, poderá o pagamento anteceder a liberação de relatórios definitivos de processamento nos sistemas SUS, desde que haja comprovação absoluta da sua execução apresentada e tenham sido respeitados os demais critérios e requisitos do Termo de Referência.
- 17.15.4. A certificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização dos serviços, devidamente designada em Portaria, devendo conter no corpo da nota fiscal **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária** da CREDENCIADA através do Chamamento Público, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.
- 17.15.5. No caso de notas fiscais que apresentem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela incontrovertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

18. SANÇÕES:

18.1. A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e com a União, e será descredenciado no SICAF e da SUPEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

- I - Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- II - Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- III - Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

18.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso (tabela 1):

TABELA 1:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação péruida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
14.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
15.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

18.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

18.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

18.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

18.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a CREDENCIADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

19.1. Da Credenciada:

19.1.1. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando ainda o estabelecido nos itens a seguir:

19.1.2. A CREDENCIADA para a prestação de serviços deverá disponibilizar profissionais, estrutura, equipamentos e materiais, em quantidade suficiente, para o atendimento da demanda encaminhada pela CREDENCIANTE, durante toda a vigência do contrato;

19.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

19.1.4. Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

19.1.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar por relatório à CREDENCIANTE.

19.1.6. Entregar ao paciente após seu atendimento um descriptivo sucinto com a Guia de Contrarreferência, ao qual conterá os seguintes dados: a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e Cartão SUS); b) nome (s) médico (s)s que o atenderam; c) descriptivo dos procedimentos realizados;

19.1.7. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços;

19.1.8. Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CREDENCIANTE, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

19.1.9. Colocar à disposição da CREDENCIANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

19.1.10. Atender as solicitações de adequação dos ambientes solicitadas pela Vigilância Sanitária, amparados por normativa técnica e os pertinentes a execução dos serviços;

19.1.11. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

19.1.12. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;

19.1.13. Notificar a CREDENCIANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do contrato.

19.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 19.1.15. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 19.1.16. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 19.1.17. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sem qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE.
- 19.1.18. Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a Credenciada deverá ainda dispor dos equipamentos necessários para execução do rol de procedimentos elencados pela CREDENCIANTE, disposto no anexo IV.
- 19.1.19. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços e responsável técnico, inclusive para atendimento de emergência, zelando pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços.
- 19.1.20. Apresentar à equipe técnica a minuta do "Termo de Consentimento Informado" para aprovação, antes do início da execução do contrato. O presente Termo refere-se aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- 19.1.21. Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do "Termo de Consentimento Informado", o qual poderá a qualquer momento ser objeto de Auditorias.
- 19.1.22. Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluído possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da credenciada e de seus prepostos;
- 19.1.23. Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado, representada pela CREDENCIANTE, caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos seus atos;
- 19.1.24. Comunicar por escrito, a equipe técnica designada pela CREDENCIANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIANTE, durante a fase de planejamento do evento;
- 19.1.25. Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da ANVISA, da Vigilância Sanitária e da CREDENCIANTE;
- 19.1.26. Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.
- 19.1.27. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 19.1.28. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 19.1.29. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 19.1.30. O credenciado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.
- 19.1.31. Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tomando todos os cuidados em relação à correta utilização, conservação;
- 19.1.32. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes e comunicar a CREDENCIANTE quaisquer mudanças implementadas no corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação devidamente autorizados pelos conselhos de classe a atuar no Estado e com atualização do CNES;
- 19.1.33. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 19.1.34. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 19.1.35. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte do Controle e Avaliação da CREDENCIANTE;
- 19.1.36. Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- 19.1.37. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 19.1.38. A Credenciada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;
- 19.1.39. A Credenciada deve manter os Prontuários Eletrônicos, devidamente atualizados e disponíveis ao acesso da CREDENCIANTE.
- 19.1.40. O prontuário deverá ser único para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado pela Credenciada, conforme Portaria SAS/MS nº 288/08 ou outra Portaria que vier a substituir;
- 19.1.41. A Credenciada deverá apresentar na vistoria técnica, todos os protocolos pertinentes às necessidades de funcionamento e execução dos serviços de saúde propostos nesse Termo de Referência. Bem como estar no local os Responsáveis Técnicos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 19.1.42. Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em especial os profissionais, equipamentos e ainda o Alvará Sanitário;
- 19.1.43. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;
- 19.1.44. A(s) CREDENCIADA(S) fica(m) responsável(eis) pela entrega do relatório de produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;
- 19.1.45. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
- 19.1.46. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;
- 19.1.47. Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis; RDC nº050/02, RDC nº306/2004, e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;
- 19.1.48. Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;
- 19.1.49. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 19.1.50. Re-executar serviços sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 19.1.51. Comunicar à CREDENCIANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente;
- 19.1.52. A CREDENCIADA deverá oferecer uniformes e crachás de identificação a todos os seus funcionários, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;
- 19.1.53. Manter arquivo de cópia dos procedimentos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;
- 19.1.54. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;
- 19.2. **Dos equipamentos:**
- 19.2.1. Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CREDENCIADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

19.2.2. Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CREDENCIANTE, devido ao mau estado de conservação.

19.2.3. A CREDENCIADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

19.2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar quando solicitado, através de manter contrato particular, com empresas especializadas em manutenção corretiva nos equipamentos por ele utilizado, afim de evitar paralisações e/ou atrasos nos serviços a serem prestados;

19.2.5. Executar a manutenção corretiva, com fornecimento de peças, de todas as instalações e equipamentos danificados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da CREDENCIADA;

19.3. Da Equipe Técnica Mínima:

19.3.1. A CREDENCIADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo equipe adiante estabelecida em quantidade suficiente a execução dos procedimentos contratualizados, de modo ininterrupto.

19.3.2. A Credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

19.3.3. A Credenciada deverá dispor de uma equipe mínima no local da prestação de serviço:

- a) Médico especialista;
- b) Biomedico;
- c) Bioquímico;
- d) Enfermeiro;
- e) Técnico em enfermagem.

19.3.4. O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem deverá obedecer a Resolução COFEN 293/2004, Lei 47.498/1986 e Decreto 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada;

19.3.5. A CREDENCIADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

19.4. Da Credenciante:

19.4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.080/90 e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

19.4.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

19.4.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

19.4.4. A CREDENCIANTE, através do Gestor de Contratos a ser designado, apresentará a CREDENCIADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos do Contratado.

19.4.5. A CREDENCIANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CREDENCIADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

19.4.6. A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

19.4.7. Encaminhar para liberação de pagamento, após a análise da produção realizada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde – CRECSS/SESAU/RO as faturas aprovadas referente ao serviço prestado;

19.4.8. Comunicar por escrito à CREDENCIADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

19.4.9. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

20. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

20.1. Prazos para o Credenciamento:

20.1.1. As empresas interessadas em realizar os serviços de saúde (rol de procedimentos) realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas) de modo a atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Rondônia, **poderão se credenciar de imediato**, todos os interessados a partir da publicação do edital de credenciamento até o final de sua vigência.

20.1.2. O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, dessa forma, os interessados poderão realizar a qualquer tempo e momento para a habilitação o encaminhamento das documentações necessárias dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

20.1.3. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

20.1.4. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital;

20.1.5. A administração poderá reservar o direito de, considerando as questões de disponibilidade profissional, orçamentária e financeira para deslocamento, para a realização de visita técnica *in-loco*, o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da documentação pela Comissão responsável da Supel;

20.2. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato:

20.2.1. Tanto o credenciamento quanto posteriormente a lista de credenciados a ser homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, será publicada nos seguintes meios de comunicação, em atendimento ao Decreto Estadual nº 28.874/24:

- a) Diário Oficial do Estado (**DOE**);
- b) Site da Secretaria de Saúde - **SESAU/RO**;
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) - Concernente ao SUPEL.
- d) Jornal de grande circulação;
- e) E em pelo menos 2 (dois) sites de grande visualização;

20.2.2. Bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o §5º do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

20.2.3. Em atendimento ao artigo 92, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/24, o edital será republicado periodicamente a cada 06 (seis) meses;

20.3. Condições de Participação:

20.3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

20.3.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 14, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei nº 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337-M), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
- f) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- g) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos perante o Estado de Rondônia.

20.3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

20.3.4. Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

20.4. Da Proposta de Credenciamento:

20.4.1. Apresentar declaração formal de interesse em praticar a prestação de Serviços de Exames (rol de procedimentos) descritos neste Termo de Referência no item 2.2, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores preconizados na "Tabela SUS e NÃO SUS". A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

20.4.2. Apresentar o requerimento de credenciamento (**ANEXO III**) subitem 24.4, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

20.5. Critério de Cadastramento:

20.5.1. A empresa será inicialmente credenciada pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de qualificação técnica e habilitação, junto a Superintendência de compras e licitações - SUPEL.

20.6. Da Análise dos Documentos de qualificação técnica para o Credenciamento:

20.6.1. Será nomeada Comissão por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da Assessoria Técnica - ASTEC/SESAU, Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação em Serviços de Saúde - CRECSS/SESAU e Gerência de Regulação - GERREG/SESAU.

20.6.2. A documentação exigida para fins de credenciamento será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo de 10 dias.

20.6.3. Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado a documentação faltante.

20.6.4. A interessada que não apresentar a documentação em conformidade com as exigências descritas no presente termo de referência não será qualificada tecnicamente.

20.7. Da Formalização do Credenciamento:

20.7.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

20.7.2. A SESAU/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias.

20.8. Do contrato de credenciamento:

20.8.1. Convocação e Celebração do Contrato:

20.8.1.1. Oficialmente convocada pela Administração (SESAU) com vistas à Assinatura Contratual, é dado o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida. Não sendo aceito protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, nem mesmo protocolo de entrada em documentação sob pena de desclassificação.

20.8.2. Da Formalização e Execução do Contrato:

20.8.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da lei nº 14.133/2021;

20.8.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.8.2.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

20.8.2.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.8.2.5. O contratado será obrigado a reparar às suas expensas, incorreções resultantes da execução dos procedimentos, imediatamente após detectado a falha.

20.8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

20.8.2.7. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

20.8.2.8. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

20.9. Do gerenciamento dos serviços a serem prestados pela credenciada:

20.9.1. Após o credenciamento, as empresas credenciadas obedecerão às determinações previstas pela Gerência de Regulação – GERREG e Coordenadoria de Controle e Serviços de Saúde – CRECSS.

20.9.2. O acesso ao serviço de Exames Especializados dar-se-á por meio da Gerência de Regulação - GERREG, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes à empresas credenciadas.

20.9.3. Os usuários a serem submetidos aos procedimentos Exames Especializados serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, com laudo de solicitação da GERREG, onde serão avaliados individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CREDENCIADA, mediante autorização da Gerência de Regulação.

20.9.4. Caso seja credenciada mais de uma empresa por Região de Saúde, a Gerência de Regulação - GERREG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, conforme capacidade técnica das mesmas, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio.

20.9.5. Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (lei 8080/90) e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

20.9.6. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

20.9.7. Definida a ordem, cada empresa credenciada prestará os serviços nas respectivas Regiões de Saúde, garantindo que o paciente realize tantos quantos procedimentos que forem a ele indicado na mesma Região de Saúde e por um só prestador credenciado.

20.9.8. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Termo de Referência e Edital, deixará de participar do rodízio dos procedimentos, salvo se finalizada a vigência do credenciamento.

20.9.9. As empresas que forem se cadastrando, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

20.9.10. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos do edital e termo de referência, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

20.10. Dos Casos de Descredenciamento:

20.10.1. Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

- a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.
- b) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- c) A credenciada que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- d) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.
- e) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- f) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.
- g) Em razão de caso fortuito ou força maior.
- h) Desinteresse da Administração.
- i) E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

20.10.2. 11.10.2 Pelo Credenciado:

- a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.11. Critério de Divisão de Demanda:

20.11.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em que não for possível a **contratação simultânea** de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

- I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- III - Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento;
- IV - A distribuição das demandas se darão através da localização do domicilia do paciente, ontem os paciente serão direcionados para o estabelecimentos mais próximo de sua residência, caso isso não seja possível será verificado por Macrorregiões e Microrregiões de saúde;
- V - Será estabelecido pela Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios a periodicidade das fiscalizações para verificar, se possível in-loco, a qualidade com que estão sendo prestados dos serviços;
- VI - A distribuição das demandas também darão ser direcionadas através da Sistema de Regulação (SISREG);

21. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

21.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a Administração encerrá-lo a qualquer momento, por seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, caso haja modificação da situação trazida na motivação do ato ou por outras razões de interesse público relevantes.

21.2. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.

21.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- I - O CREDENCIADO não justificar, por 2 (duas) vezes, à fiscalização contratual, queixas dos usuários dos serviços;
- II - O CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço.
- III - O não cumprimento das disposições mencionadas neste termo poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- IV - Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Havendo casos omissos neste Termo de Referência, a CREDENCIANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

23. CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

23.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

23.3. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. ANEXOS:

24.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

24.2. ANEXO I – Decreto nº 7.508 de 28 de julho de 2011 (id. 2202070);

24.3. ANEXO II - Resolução nº 150/2024/SESAU-CIB/RO (id. 0051624039);

24.4. ANEXO III - Modelo de requerimento/requerimento de credenciamento;

24.5. ANEXO IV - Modelo declaração de situação de regularidade;

24.6. ANEXO VII - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total mensal e semestral a ser ofertada ao SUS na prestação de serviços na especialidade de Exames Especializados;

Porto Velho; 24 de julho de 2024

Elaboração:
Severino Alves da Cruz Junior
 Assessor Técnico - **GECOMP/SESAU**

Revisão Técnica Requisitante:
Francisca da Conceição Alves
 Responsável Técnica pelo setor de Histotecnologia - **HB/NUPARCIRG**

Revisora Técnica Requisitante:
Anita Sperandio Porto
 Coordenadora Técnica do Laboratório - **HB/NUPARCIRG**

Revisora Técnica Requisitante:
Juliana Valéria Ribeiro Wronski
 Chefe do Núcleo do Serviço de Transplante Renal - **HB/TXRENAL**

Revisão Técnica:
Ana Rafaela Sousa dos Santos
 Gerente de Compras/SESAU-GECOMP

Revisão Técnica:
Mariana Aguiar Prado
 Subdiretoria Técnica em Saúde - **SESAU-SDTECS**

Autorizo Na Forma da Lei, Autorizo o presente Termo de Referência, declaro e dou fé destes.

(Assinado Eletronicamente)
MICHELLE DAHIANE DUTRA
 Secretaria Executiva de Estado da Saúde de Rondônia
 SESAU-RO

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2024

Contratação de credenciados que atuem na Prestação de Serviços Especializados em **EXAMES NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA**, com Finalidade Diagnóstica, conforme descrição e valores existentes na “Tabela SUS e NÃO SUS”, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços na área de Exames Laboratoriais.

Nome/Razão Social:.....
 Endereço Comercial.....
 CEP:..... Cidade..... Estado.....
 CPF/CNPJ:.....
 Profissionais:.....
 Conselho Regional de Classe do Profissional.....
 Identidade (RG) do Profissional.....
 CPF do Profissional.....
 Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável:

Nome:
 Conselho Regional de Classe do Profissional.....
 Identidade (RG) do Profissional.....
 CPF do Profissional.....
 (Local),/...../.....
 (assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física
 Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XXXX/2024, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 62 da Lei nº. 14.133/2021, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO VII

MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL E SEMESTRAL A SER OFERTADA AO SUS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE EXAMES LABORATORIAIS

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal e por 06 meses, na Especialidade de Exames Laboratoriais

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA (QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA SEMESTRAL PARA O SUS	OFERTA ANUAL PARA O SUS



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 26/09/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/09/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 26/09/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053130383** e o código CRC **DF6E040F**.

Decreto nº 7.508 de 28 de julho de 2011



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO N° 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

II - Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - acordo de colaboração firmado entre entes federativos com a finalidade de organizar e integrar as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada, com definição de responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde;

III - Portas de Entrada - serviços de atendimento inicial à saúde do usuário no SUS;

IV - Comissões Intergestores - instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS;

V - Mapa da Saúde - descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, considerando-se a capacidade

instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores de saúde do sistema;

VI - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde;

VII - Serviços Especiais de Acesso Aberto - serviços de saúde específicos para o atendimento da pessoa que, em razão de agravo ou de situação laboral, necessita de atendimento especial; e

VIII - Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica - documento que estabelece: critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

Art. 3º O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada.

Seção I Das Regiões de Saúde

Art. 4º As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT a que se refere o inciso I do art. 30.

§ 1º Poderão ser instituídas Regiões de Saúde interestaduais, compostas por Municípios limítrofes, por ato conjunto dos respectivos Estados em articulação com os Municípios.

§ 2º A instituição de Regiões de Saúde situadas em áreas de fronteira com outros países deverá respeitar as normas que regem as relações internacionais.

Art. 5º Para ser instituída, a Região de Saúde deve conter, no mínimo, ações e serviços de:

I - atenção primária;

II - urgência e emergência;

III - atenção psicossocial;

IV - atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e

V - vigilância em saúde.

Parágrafo único. A instituição das Regiões de Saúde observará cronograma pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 6º As Regiões de Saúde serão referência para as transferências de recursos entre os entes federativos.

Art. 7º As Redes de Atenção à Saúde estarão compreendidas no âmbito de uma Região de Saúde, ou de várias delas, em consonância com diretrizes pactuadas nas Comissões Intergestores.

Parágrafo único. Os entes federativos definirão os seguintes elementos em relação às Regiões de Saúde:

I - seus limites geográficos;

II - população usuária das ações e serviços;

III - rol de ações e serviços que serão ofertados; e

IV - respectivas responsabilidades, critérios de acessibilidade e escala para conformação dos serviços.

Seção II

Da Hierarquização

Art. 8º O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.

Art. 9º São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:

I - de atenção primária;

II - de atenção de urgência e emergência;

III - de atenção psicossocial; e

IV - especiais de acesso aberto.

Parágrafo único. Mediante justificativa técnica e de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores, os entes federativos poderão criar novas Portas de Entrada às ações e serviços de saúde, considerando as características da Região de Saúde.

Art. 10. Os serviços de atenção hospitalar e os ambulatoriais especializados, entre outros de maior complexidade e densidade tecnológica, serão referenciados pelas Portas de Entrada de que trata o art. 9º.

Art. 11. O acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde será ordenado pela atenção primária e deve ser fundado na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico, observadas as especificidades previstas para pessoas com proteção especial, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A população indígena contará com regramentos diferenciados de acesso, compatíveis com suas especificidades e com a necessidade de assistência integral à sua saúde, de acordo com disposições do Ministério da Saúde.

Art. 12. Ao usuário será assegurada a continuidade do cuidado em saúde, em todas as suas modalidades, nos serviços, hospitais e em outras unidades integrantes da rede de atenção da respectiva região.

Parágrafo único. As Comissões Intergestores pactuarão as regras de continuidade do acesso às ações e aos serviços de saúde na respectiva área de atuação.

Art. 13. Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores:

- I - garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde;
- II - orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde;
- III - monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde; e
- IV - ofertar regionalmente as ações e os serviços de saúde.

Art. 14. O Ministério da Saúde disporá sobre critérios, diretrizes, procedimentos e demais medidas que auxiliem os entes federativos no cumprimento das atribuições previstas no art. 13.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DA SAÚDE

Art. 15. O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e será indutor de políticas para a iniciativa privada.

§ 2º A compatibilização de que trata o **caput** será efetuada no âmbito dos planos de saúde, os quais serão resultado do planejamento integrado dos entes federativos, e deverão conter metas de saúde.

§ 3º O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, de acordo com as características epidemiológicas e da organização de serviços nos entes federativos e nas Regiões de Saúde.

Art. 16. No planejamento devem ser considerados os serviços e as ações prestados pela iniciativa privada, de forma complementar ou não ao SUS, os quais deverão compor os Mapas da Saúde regional, estadual e nacional.

Art. 17. O Mapa da Saúde será utilizado na identificação das necessidades de saúde e orientará o planejamento integrado dos entes federativos, contribuindo para o estabelecimento de metas de saúde.

Art. 18. O planejamento da saúde em âmbito estadual deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde.

Art. 19. Compete à Comissão Intergestores Bipartite - CIB de que trata o inciso II do art. 30 pactuar as etapas do processo e os prazos do planejamento municipal em consonância com os planejamentos estadual e nacional.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 20. A integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual, conforme pactuado nas Comissões Intergestores.

Seção I

Da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES

Art. 21. A Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES compreende todas as ações e serviços que o SUS oferece ao usuário para atendimento da integralidade da assistência à saúde.

Art. 22. O Ministério da Saúde disporá sobre a RENASES em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT.

Parágrafo único. A cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENASES.

Art. 23. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pactuarão nas respectivas Comissões Intergestores as suas responsabilidades em relação ao rol de ações e serviços constantes da RENASES.

Art. 24. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de ações e serviços de saúde, em consonância com a RENASES, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo seu financiamento, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Seção II

Da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME

Art. 25. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

Parágrafo único. A RENAME será acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional - FTN que subsidiará a prescrição, a dispensação e o uso dos seus medicamentos.

Art. 26. O Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT.

Parágrafo único. A cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME, do respectivo FTN e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Art. 27. O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

- I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;
- II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;
- III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e
- IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

§ 1º Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

Art. 29. A RENAME e a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos somente poderão conter produtos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

CAPÍTULO V DA ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA

Seção I

Das Comissões Intergestores

Art. 30. As Comissões Intergestores pactuarão a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde, sendo:

I - a CIT, no âmbito da União, vinculada ao Ministério da Saúde para efeitos administrativos e operacionais;

II - a CIB, no âmbito do Estado, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais; e

III - a Comissão Intergestores Regional - CIR, no âmbito regional, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.

Art. 31. Nas Comissões Intergestores, os gestores públicos de saúde poderão ser representados pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS e pelo Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS.

Art. 32. As Comissões Intergestores pactuarão:

I - aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

II - diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

III - diretrizes de âmbito nacional, estadual, regional e interestadual, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos;

IV - responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias; e

V - referências das regiões intraestaduais e interestaduais de atenção à saúde para o atendimento da integralidade da assistência.

Parágrafo único. Serão de competência exclusiva da CIT a pactuação:

I - das diretrizes gerais para a composição da RENASES;

II - dos critérios para o planejamento integrado das ações e serviços de saúde da Região de Saúde, em razão do compartilhamento da gestão; e

III - das diretrizes nacionais, do financiamento e das questões operacionais das Regiões de Saúde situadas em fronteiras com outros países, respeitadas, em todos os casos, as normas que regem as relações internacionais.

Seção II

Do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde

Art. 33. O acordo de colaboração entre os entes federativos para a organização da rede interfederativa de atenção à saúde será firmado por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde.

Art. 34. O objeto do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde é a organização e a integração das ações e dos serviços de saúde, sob a responsabilidade dos entes federativos em uma Região de Saúde, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência aos usuários.

Parágrafo único. O Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde resultará da integração dos planos de saúde dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, tendo como fundamento as pactuações estabelecidas pela CIT.

Art. 35. O Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde definirá as responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos com relação às ações e serviços de saúde, os indicadores e as metas de saúde, os critérios de avaliação de desempenho, os recursos financeiros que serão disponibilizados, a forma de controle e fiscalização da sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá indicadores nacionais de garantia de acesso às ações e aos serviços de saúde no âmbito do SUS, a partir de diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Saúde.

§ 2º O desempenho aferido a partir dos indicadores nacionais de garantia de acesso servirá como parâmetro para avaliação do desempenho da prestação das ações e dos serviços definidos no Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde em todas as Regiões de Saúde, considerando-se as especificidades municipais, regionais e estaduais.

Art. 36. O Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde conterá as seguintes disposições essenciais:

I - identificação das necessidades de saúde locais e regionais;

II - oferta de ações e serviços de vigilância em saúde, promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito regional e inter-regional;

III - responsabilidades assumidas pelos entes federativos perante a população no processo de regionalização, as quais serão estabelecidas de forma individualizada, de acordo com o perfil, a organização e a capacidade de prestação das ações e dos serviços de cada ente federativo da Região de Saúde;

IV - indicadores e metas de saúde;

V - estratégias para a melhoria das ações e serviços de saúde;

VI - critérios de avaliação dos resultados e forma de monitoramento permanente;

VII - adequação das ações e dos serviços dos entes federativos em relação às atualizações realizadas na RENASES;

VIII - investimentos na rede de serviços e as respectivas responsabilidades; e

IX - recursos financeiros que serão disponibilizados por cada um dos partícipes para sua execução.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde poderá instituir formas de incentivo ao cumprimento das metas de saúde e à melhoria das ações e serviços de saúde.

Art. 37. O Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde observará as seguintes diretrizes básicas para fins de garantia da gestão participativa:

I - estabelecimento de estratégias que incorporem a avaliação do usuário das ações e dos serviços, como ferramenta de sua melhoria;

II - apuração permanente das necessidades e interesses do usuário; e

III - publicidade dos direitos e deveres do usuário na saúde em todas as unidades de saúde do SUS, inclusive nas unidades privadas que dele participem de forma complementar.

Art. 38. A humanização do atendimento do usuário será fator determinante para o estabelecimento das metas de saúde previstas no Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde.

Art. 39. As normas de elaboração e fluxos do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde serão pactuados pelo CIT, cabendo à Secretaria de Saúde Estadual coordenar a sua implementação.

Art. 40. O Sistema Nacional de Auditoria e Avaliação do SUS, por meio de serviço especializado, fará o controle e a fiscalização do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde.

§ 1º O Relatório de Gestão a que se refere o [inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990](#), conterá seção específica relativa aos compromissos assumidos no âmbito do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde.

§ 2º O disposto neste artigo será implementado em conformidade com as demais formas de controle e fiscalização previstas em Lei.

Art. 41. Aos partícipes caberá monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde, em relação ao cumprimento das metas estabelecidas, ao seu desempenho e à aplicação dos recursos disponibilizados.

Parágrafo único. Os partícipes incluirão dados sobre o Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde no sistema de informações em saúde organizado pelo Ministério da Saúde e os encaminhará ao respectivo Conselho de Saúde para monitoramento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Sem prejuízo das outras providências legais, o Ministério da Saúde informará aos órgãos de controle interno e externo:

I - o descumprimento injustificado de responsabilidades na prestação de ações e serviços de saúde e de outras obrigações previstas neste Decreto;

II - a não apresentação do Relatório de Gestão a que se refere o [inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.142, de 1990](#);

III - a não aplicação, malversação ou desvio de recursos financeiros; e

IV - outros atos de natureza ilícita de que tiver conhecimento.

Art. 43. A primeira RENASES é a somatória de todas as ações e serviços de saúde que na data da publicação deste Decreto são ofertados pelo SUS à população, por meio dos entes federados, de forma direta ou indireta.

Art. 44. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes de que trata o § 3º do art. 15 no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA

ROUSSEFF

Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2011



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 150/2024/SESAU-CIB

Porto Velho, 23 de abril de 2024.

Institui a tabela diferenciada para remuneração dos Exames laboratoriais de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar a tabela unificada do SUS – SIGTAP, no âmbito do Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em ATA da 3ª Reunião Ordinária de CIB realizada em 23 de abril de 2024 no município de Porto Velho e;

Considerando a Lei no 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei no 8.141, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recurso financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto no 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde;

Considerando o Decreto no 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria no 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações serviços da saúde em na forma de bloco de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS no 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS no 2, de 28 de setembro de 2017, que institui no a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as unidades federadas (Origem: PRT MS/GM 1559/2008);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS no 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas ao financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar a tabela diferenciada para remuneração Serviços de Diagnóstico em laboratório clínico, de forma complementar a tabela unificada do SUS – SIGTAP, no âmbito do Estado

de Rondônia, conforme Anexo I disponível no sítio: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/TABELA-COMPLEMENTAR.pdf>

Art. 2º Para composição do valor da tabela diferenciada para remuneração estadual foi considerada o custo do SUS e o valor de pesquisas realizadas nas tabelas de referência da saúde suplementar, com as principais operadoras de plano de saúde do Estado conforme descritos no Estudo Técnico (0047190778, 0048126701 e 0048197922).

Parágrafo único: A composição do custo para execução do procedimento no Sistema Único de Saúde, foi desenvolvido, levando em consideração os requisitos mínimos para o plano de execução da análise clínica até entrega dos resultados dos exames ao paciente.

Art. 3º A utilização da tabela complementar, como instrumento de contratação nos serviços terceirizados, somente poderá ser aplicada nos casos em que o serviço disponibilize todos os recursos necessário para execução dos procedimentos, tais como: mão de obra especializada, equipamentos adequados, materiais e insumos, entre outros.

Art. 4º A regulação de acesso dos usuários do SUS a serem atendidos por meio de potenciais contratações, será definida conforme instrumento convocatório.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Tabela Complementar demonstrada no ANEXO I - Adendo Tabela Complementar (0048229768) para remuneração dos exames laboratoriais, utilizando a Fonte do Tesouro Estadual.

<https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/TABELA-COMPLEMENTAR.pdf>

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jefferson Ribeiro da Rocha

Secretário de Estado da Saúde

Vera Lúcia Quadros

Presidente do COSEMS/RO



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Quadros**, Presidente, em 30/04/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, Secretário(a), em 30/04/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048267906** e o código CRC **201CA041**.

Item	Forma de Organização	Código e Descrição de Procedimento	Tabela SUS	Valor Complemento	Valor tabela Diferenciada
1	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.001-5 - CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51	R\$ 3,44	R\$ 6,95
2	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.002-3 - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01	R\$ 2,66	R\$ 4,67
3	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.003-1 - DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 15,65	R\$ 11,76	R\$ 27,41
4	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.004-0 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63	R\$ 27,45	R\$ 31,08
5	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.005-8 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$ 6,55	R\$ 60,73	R\$ 67,28
6	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.006-6 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$ 3,68	R\$ 32,76	R\$ 36,44
7	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.007-4 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00	R\$ 9,93	R\$ 19,93
8	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.008-2 - DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	R\$ 3,51	R\$ 3,70	R\$ 7,21
9	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.009-0 - DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,51	R\$ 8,54	R\$ 12,05
10	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.010-4 - DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,85	R\$ 10,77	R\$ 12,62
11	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.011-2 - DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,01	R\$ 10,93	R\$ 12,94
12	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
13	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.013-9 - DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 9,00	R\$ 13,10	R\$ 22,10
14	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.014-7 - DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68	R\$ 3,35	R\$ 7,03
15	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.015-5 - DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,68	R\$ 6,36	R\$ 10,04
16	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.016-3 - DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68	R\$ 6,36	R\$ 10,04
17	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.017-1 - DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,68	R\$ 10,17	R\$ 13,85
18	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	R\$ 2,89	R\$ 5,14
19	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.019-8 - DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,51	R\$ 3,70	R\$ 7,21
20	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	R\$ 2,37	R\$ 4,38
21	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
22	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.022-8 - DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51	R\$ 6,36	R\$ 9,87
23	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.023-6 - DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 2,01	R\$ 3,21	R\$ 5,22
24	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.024-4 - DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	R\$ 0,00	R\$ 17,67	R\$ 17,67
25	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.025-2 - DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,68	R\$ 6,36	R\$ 10,04
26	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.026-0 - DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
27	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	R\$ 2,78	R\$ 6,29
28	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	R\$ 3,55	R\$ 7,06
29	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
30	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.030-9 - DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68	R\$ 4,24	R\$ 7,92
31	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	R\$ 2,40	R\$ 4,25
32	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.032-5 - DOSAGEM DE CREATINOFOSOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	R\$ 6,99	R\$ 10,67
33	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.033-3 - DOSAGEM DE CREATINOFOSOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12	R\$ 17,71	R\$ 21,83
34	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.034-1 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R\$ 3,51	R\$ 4,94	R\$ 8,45
35	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.035-0 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$ 3,51	R\$ 4,94	R\$ 8,45
36	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.036-8 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68	R\$ 3,67	R\$ 7,35

37	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.037-6 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,68	R\$ 12,28	R\$ 15,96
38	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	R\$ 7,22	R\$ 22,81
39	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	R\$ 2,03	R\$ 5,54
40	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.040-6 - DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65	R\$ 0,34	R\$ 15,99
41	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.041-4 - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 2,01	R\$ 3,74	R\$ 5,75
42	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	R\$ 3,57	R\$ 5,58
43	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.043-0 - DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
44	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.044-9 - DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 2,01	R\$ 4,13	R\$ 6,14
45	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.045-7 - DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 3,51	R\$ 6,17	R\$ 9,68
46	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.046-5 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	R\$ 2,72	R\$ 6,23
47	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
48	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.048-1 - DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,68	R\$ 6,62	R\$ 10,30
49	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.049-0 - DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68	R\$ 6,36	R\$ 10,04
50	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	R\$ 8,24	R\$ 16,10
51	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.051-1 - DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$ 3,68	R\$ 4,85	R\$ 8,53
52	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.052-0 - DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$ 3,51	R\$ 3,22	R\$ 6,73
53	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.053-8 - DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68	R\$ 3,67	R\$ 7,35
54	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.054-6 - DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,51	R\$ 2,38	R\$ 5,89
55	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.055-4 - DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	R\$ 3,24	R\$ 5,49
56	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.056-2 - DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	R\$ 2,44	R\$ 4,45
57	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.057-0 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01	R\$ 2,53	R\$ 4,54
58	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.058-9 - DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 3,68	R\$ 41,30	R\$ 44,98
59	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.059-7 - DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 3,51	R\$ 2,21	R\$ 5,72
60	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
61	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.061-9 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40	R\$ 2,76	R\$ 4,16
62	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.062-7 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	R\$ 3,10	R\$ 4,95
63	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27
64	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	R\$ 3,04	R\$ 5,05
65	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	R\$ 3,04	R\$ 5,05
66	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.066-0 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	R\$ 8,92	R\$ 13,04
67	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	R\$ 1,90	R\$ 5,41
68	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.068-6 - DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 3,51	R\$ 0,32	R\$ 3,83
69	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	R\$ 2,35	R\$ 4,20
70	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.070-8 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	R\$ 3,39	R\$ 18,63
71	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.071-6 - ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68	R\$ 9,65	R\$ 13,33
72	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.072-4 - ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42	R\$ 9,10	R\$ 13,52
73	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.073-2 - GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	R\$ 15,65	R\$ 2,35	R\$ 18,00
74	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.074-0 - PROVA DA D-XILOSE	R\$ 3,68	R\$ 13,78	R\$ 17,46

75	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.075-9 - TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R\$ 6,55	R\$ 16,06	R\$ 22,61
76	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	R\$ 9,04	R\$ 24,28
77	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.077-5 - DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R\$ 1,53	R\$ 1,79	R\$ 3,32
78	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.078-3 - ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	R\$ 3,04	R\$ 0,30	R\$ 3,34
79	01 - Exames bioquimicos	02.02.01.079-1 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	R\$ 27,00	R\$ 39,46	R\$ 66,46
80	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.001-0 - CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R\$ 6,48	R\$ 6,14	R\$ 12,62
81	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.002-9 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	R\$ 9,10	R\$ 11,83
82	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.003-7 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73	R\$ 2,23	R\$ 4,96
83	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.004-5 - DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	R\$ 2,73	R\$ 2,11	R\$ 4,84
84	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.005-3 - DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R\$ 2,73	R\$ 3,72	R\$ 6,45
85	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.006-1 - DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$ 2,73	R\$ 2,11	R\$ 4,84
86	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73	R\$ 0,37	R\$ 3,10
87	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.008-8 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$ 2,73	R\$ 47,97	R\$ 50,70
88	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.009-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 2,73	R\$ 0,40	R\$ 3,13
89	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.010-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00	R\$ 3,74	R\$ 12,74
90	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.011-8 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R\$ 5,79	R\$ 5,03	R\$ 10,82
91	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.012-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85	R\$ 3,98	R\$ 6,83
92	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.013-4 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	R\$ 4,26	R\$ 10,03
93	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	R\$ 2,57	R\$ 5,30
94	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.015-0 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73	R\$ 0,50	R\$ 3,23
95	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.016-9 - DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$ 4,11	R\$ 9,48	R\$ 13,59
96	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.017-7 - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 6,48	R\$ 19,04	R\$ 25,52
97	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.018-5 - DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 5,31	R\$ 2,80	R\$ 8,11
98	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.019-3 - DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,61	R\$ 22,58	R\$ 30,19
99	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.020-7 - DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 4,73	R\$ 24,12	R\$ 28,85
100	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.021-5 - DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,09	R\$ 4,52	R\$ 12,61

101	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.022-3 - DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,63	R\$ 23,32	R\$ 29,95
102	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.023-1 - DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,00	R\$ 15,99	R\$ 30,99
103	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.024-0 - DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 18,91	R\$ 69,23	R\$ 88,14
104	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.025-8 - DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,66	R\$ 4,97	R\$ 11,63
105	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.026-6 - DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,11	R\$ 2,14	R\$ 11,25
106	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.027-4 - DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 10,51	R\$ 1,94	R\$ 12,45
107	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.028-2 - DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,66	R\$ 23,29	R\$ 29,95
108	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.029-0 - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60	R\$ 1,48	R\$ 6,08
109	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.030-4 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	R\$ 2,60	R\$ 4,13
110	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.031-2 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R\$ 2,73	R\$ 2,17	R\$ 4,90
111	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.032-0 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73	R\$ 9,35	R\$ 12,08
112	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.033-9 - DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,73	R\$ 0,50	R\$ 3,23
113	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.034-7 - DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$ 4,11	R\$ 39,52	R\$ 43,63
114	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.035-5 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	R\$ 9,99	R\$ 15,40
115	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.036-3 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73	R\$ 5,71	R\$ 8,44
116	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.037-1 - HEMATOCRITO	R\$ 1,53	R\$ 3,47	R\$ 5,00
117	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	R\$ 4,22	R\$ 8,33
118	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.039-8 - LEUCOGRAMA	R\$ 2,73	R\$ 5,32	R\$ 8,05
119	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.040-1 - PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$ 25,00	R\$ 3,83	R\$ 28,83
120	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.041-0 - PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,11	R\$ 11,99	R\$ 16,10
121	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.042-8 - PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 2,73	R\$ 0,39	R\$ 3,12
122	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.043-6 - PESQUISA DE FILARIA	R\$ 2,73	R\$ 8,67	R\$ 11,40
123	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.044-4 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73	R\$ 0,39	R\$ 3,12
124	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.045-2 - PESQUISA DE PLASMODIOS POR GOTA ESPESSA E ESFREGACAO	R\$ 0,00	R\$ 3,92	R\$ 3,92
125	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.046-0 - PESQUISA DE TRIPANOSOMA	R\$ 2,73	R\$ 2,11	R\$ 4,84

126	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.047-9 - PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	R\$ 0,00	R\$ 5,45	R\$ 5,45
127	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.048-7 - PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$ 4,11	R\$ 6,30	R\$ 10,41
128	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.049-5 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73	R\$ 0,50	R\$ 3,23
129	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.050-9 - PROVA DO LACO	R\$ 2,73	R\$ 0,50	R\$ 3,23
130	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.051-7 - RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$ 2,73	R\$ 4,16	R\$ 6,89
131	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.052-5 - TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$ 12,00	R\$ 2,32	R\$ 14,32
132	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.053-3 - TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$ 2,73	R\$ 2,85	R\$ 5,58
133	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.054-1 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73	R\$ 0,64	R\$ 3,37
134	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.055-0 - DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 75,00	R\$ 17,65	R\$ 92,65
135	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.056-8 - DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	R\$ 125,00	R\$ 29,42	R\$ 154,42
136	02 - Exames hematologicos e hemostasia	02.02.02.057-6 - PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$ 110,00	R\$ 25,89	R\$ 135,89
137	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.001-6 - CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 15,00	R\$ 3,53	R\$ 18,53
138	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.002-4 - CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 15,00	R\$ 19,01	R\$ 34,01
139	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.003-2 - CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 15,00	R\$ 18,98	R\$ 33,98
140	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.004-0 - DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00	R\$ 35,24	R\$ 100,24
141	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.005-9 - DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 96,00	R\$ 16,91	R\$ 112,91
142	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.006-7 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25	R\$ 2,18	R\$ 11,43
143	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.007-5 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	R\$ 8,11	R\$ 10,94
144	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.008-3 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	R\$ 8,84	R\$ 18,09
145	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.009-1 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06	R\$ 11,41	R\$ 26,47
146	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	R\$ 21,05	R\$ 37,47
147	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.011-3 - DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55	R\$ 23,18	R\$ 36,73
148	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.012-1 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	R\$ 2,56	R\$ 19,72
149	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.013-0 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	R\$ 2,63	R\$ 19,79
150	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.014-8 - DOSAGEM DE CRIAOGLOBLININA	R\$ 2,83	R\$ 6,51	R\$ 9,34

151	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.015-6 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	R\$ 2,93	R\$ 20,09
152	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.016-4 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	R\$ 8,70	R\$ 17,95
153	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.017-2 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R\$ 0,00	R\$ 9,41	R\$ 9,41
154	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.018-0 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16	R\$ 2,93	R\$ 20,09
155	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.019-9 - DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 9,25	R\$ 9,37	R\$ 18,62
156	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.020-2 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83	R\$ 12,34	R\$ 15,17
157	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.021-0 - GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 298,48	R\$ 179,13	R\$ 477,61
158	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.022-9 - IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,16	R\$ 2,78	R\$ 19,94
159	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.023-7 - IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 80,00	R\$ 18,87	R\$ 98,87
160	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.024-5 - INTRADERMORREAÇÃO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	R\$ 0,00	R\$ 5,08	R\$ 5,08
161	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.025-3 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	R\$ 7,79	R\$ 17,79
162	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.026-1 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	R\$ 10,85	R\$ 20,85
163	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.027-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67	R\$ 3,94	R\$ 12,61
164	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.028-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$ 17,16	R\$ 38,99	R\$ 56,15
165	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.029-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00	R\$ 63,26	R\$ 148,26
166	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.030-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	R\$ 28,50	R\$ 38,50
167	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.031-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	R\$ 13,45	R\$ 32,00
168	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.032-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16	R\$ 2,11	R\$ 19,27
169	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.033-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,74	R\$ 9,72	R\$ 15,46
170	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.034-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16	R\$ 2,42	R\$ 19,58
171	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.035-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55	R\$ 2,52	R\$ 21,07
172	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.036-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55	R\$ 2,57	R\$ 21,12
173	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.037-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 9,25	R\$ 15,42	R\$ 24,67
174	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.038-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 10,00	R\$ 1,38	R\$ 11,38
175	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.039-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$ 9,25	R\$ 75,44	R\$ 84,69

176	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.040-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,70	R\$ 5,26	R\$ 8,96
177	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.041-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 5,83	R\$ 34,75	R\$ 40,58
178	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.042-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,00	R\$ 10,42	R\$ 20,42
179	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.043-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R\$ 17,16	R\$ 2,33	R\$ 19,49
180	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.044-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 9,25	R\$ 1,28	R\$ 10,53
181	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.045-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,00	R\$ 6,07	R\$ 16,07
182	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.046-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 9,70	R\$ 1,39	R\$ 11,09
183	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.047-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	R\$ 10,14	R\$ 12,97
184	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.048-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$ 10,00	R\$ 5,41	R\$ 15,41
185	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.050-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 10,00	R\$ 5,41	R\$ 15,41
186	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.051-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,00	R\$ 6,64	R\$ 16,64
187	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.052-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16	R\$ 5,29	R\$ 22,45
188	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.053-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,10	R\$ 10,60	R\$ 14,70
189	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.054-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 5,50	R\$ 4,10	R\$ 9,60
190	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.055-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16	R\$ 6,63	R\$ 23,79
191	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.056-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,16	R\$ 10,52	R\$ 27,68
192	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.057-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16	R\$ 2,42	R\$ 19,58
193	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.058-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,16	R\$ 2,37	R\$ 19,53
194	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.059-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16	R\$ 2,37	R\$ 19,53
195	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.060-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETALIS	R\$ 17,16	R\$ 2,37	R\$ 19,53
196	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.061-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$ 10,00	R\$ 58,01	R\$ 68,01
197	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.062-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16	R\$ 13,78	R\$ 30,94
198	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	R\$ 2,28	R\$ 20,83
199	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.064-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55	R\$ 3,27	R\$ 21,82
200	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.065-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$ 7,78	R\$ 0,96	R\$ 8,74

201	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.066-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$ 9,71	R\$ 3,16	R\$ 12,87
202	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	R\$ 18,26	R\$ 36,81
203	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.068-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55	R\$ 18,56	R\$ 37,11
204	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.069-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$ 9,25	R\$ 28,81	R\$ 38,06
205	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.070-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 4,10	R\$ 25,69	R\$ 29,79
206	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.071-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINICIAL RESPIRATORIO	R\$ 18,55	R\$ 10,46	R\$ 29,01
207	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.072-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMYDIA	R\$ 17,16	R\$ 5,02	R\$ 22,18
208	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.073-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,83	R\$ 39,79	R\$ 42,62
209	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.074-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	R\$ 5,63	R\$ 16,63
210	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.075-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25	R\$ 14,98	R\$ 24,23
211	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.076-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	R\$ 1,91	R\$ 18,88
212	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.077-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	R\$ 1,04	R\$ 10,29
213	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.078-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55	R\$ 7,23	R\$ 25,78
214	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.079-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 30,00	R\$ 3,37	R\$ 33,37
215	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.080-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	R\$ 4,68	R\$ 23,23
216	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.081-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,55	R\$ 2,16	R\$ 19,71
217	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.082-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	R\$ 4,97	R\$ 22,13
218	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.083-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	R\$ 6,27	R\$ 23,43
219	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.084-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	R\$ 4,97	R\$ 22,13
220	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.085-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	R\$ 8,18	R\$ 19,79
221	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.086-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00	R\$ 4,21	R\$ 14,21
222	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.087-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	R\$ 1,43	R\$ 19,98
223	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.088-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	R\$ 1,21	R\$ 10,46
224	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.089-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	R\$ 9,19	R\$ 27,74
225	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.090-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 20,00	R\$ 2,77	R\$ 22,77

226	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.091-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	R\$ 7,54	R\$ 26,09
227	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.092-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	R\$ 8,35	R\$ 25,51
228	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.093-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	R\$ 10,12	R\$ 27,28
229	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.094-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	R\$ 16,42	R\$ 33,58
230	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.095-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	R\$ 8,41	R\$ 25,57
231	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.096-2 - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	R\$ 22,86	R\$ 36,21
232	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	R\$ 3,22	R\$ 21,77
233	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.098-9 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	R\$ 3,93	R\$ 22,48
234	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.099-7 - DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	R\$ 60,00	R\$ 7,38	R\$ 67,38
235	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.100-4 - PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 2,83	R\$ 12,71	R\$ 15,54
236	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.101-2 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10	R\$ 2,73	R\$ 6,83
237	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.102-0 - PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	R\$ 10,00	R\$ 50,53	R\$ 60,53
238	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25	R\$ 10,61	R\$ 19,86
239	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.104-7 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,00	R\$ 1,12	R\$ 11,12
240	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.105-5 - PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$ 1,77	R\$ 0,22	R\$ 1,99
241	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.106-3 - PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R\$ 1,77	R\$ 17,81	R\$ 19,58
242	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.107-1 - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	R\$ 18,00	R\$ 181,73	R\$ 199,73
243	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.108-0 - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	R\$ 168,48	R\$ 174,72	R\$ 343,20
244	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.109-8 - TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 4,10	R\$ 4,16	R\$ 8,26
245	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.110-1 - REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	R\$ 2,83	R\$ 2,72	R\$ 5,55
246	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.111-0 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83	R\$ 4,25	R\$ 7,08
247	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.112-8 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	R\$ 1,38	R\$ 11,38
248	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.113-6 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	R\$ 3,06	R\$ 13,06
249	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.114-4 - TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R\$ 1,77	R\$ 4,20	R\$ 5,97
250	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.115-2 - TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 1,77	R\$ 12,89	R\$ 14,66

251	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.117-9 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$ 2,83	R\$ 0,79	R\$ 3,62
252	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.118-7 - DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 18,55	R\$ 20,28	R\$ 38,83
253	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.119-5 - DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$ 17,16	R\$ 6,96	R\$ 24,12
254	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.120-9 - DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00	R\$ 15,88	R\$ 24,88
255	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.121-7 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 13,35	R\$ 22,90	R\$ 36,25
256	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.122-5 - EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	R\$ 80,00	R\$ 29,20	R\$ 109,20
257	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.123-3 - EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	R\$ 120,00	R\$ 55,43	R\$ 175,43
258	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.124-1 - GENOTIPAGEM DO HIV	R\$ 0,00	R\$ 290,65	R\$ 290,65
259	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.125-0 - DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	R\$ 65,00	R\$ 81,00	R\$ 146,00
260	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.126-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	R\$ 85,00	R\$ 63,26	R\$ 148,26
261	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.127-6 - DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	R\$ 13,06	R\$ 18,83	R\$ 31,89
262	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.128-4 - ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	R\$ 125,00	R\$ 57,74	R\$ 182,74
263	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.129-2 - DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	R\$ 125,00	R\$ 59,21	R\$ 184,21
264	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.130-6 - DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	R\$ 80,00	R\$ 33,94	R\$ 113,94
265	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.131-4 - DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	R\$ 86,20	R\$ 40,83	R\$ 127,03
266	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.132-2 - DOSAGEM DE SIROLIMO	R\$ 52,33	R\$ 113,66	R\$ 165,99
267	03 - Exames Sorologicos e imunologicos	02.02.03.136-5 - TESTE DE LIBERAÇÃO DE INTERFERON-GAMA PARA ILTB (IGRA)	R\$ 0,00	R\$ 261,09	R\$ 261,09
268	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.001-1 - DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$ 1,65	R\$ 2,65	R\$ 4,30
269	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.002-0 - DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04	R\$ 7,75	R\$ 10,79
270	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.003-8 - EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04	R\$ 9,61	R\$ 12,65
271	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.004-6 - IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,65	R\$ 2,15	R\$ 3,80
272	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.005-4 - PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65	R\$ 3,29	R\$ 4,94
273	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.006-2 - PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65	R\$ 2,11	R\$ 3,76
274	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.007-0 - PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65	R\$ 3,68	R\$ 5,33
275	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.008-9 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 2,63	R\$ 4,28
276	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.009-7 - PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 2,09	R\$ 3,74
277	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.010-0 - PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 2,09	R\$ 3,74
278	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.011-9 - PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65	R\$ 4,01	R\$ 5,66
279	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.012-7 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	R\$ 3,39	R\$ 5,04
280	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.013-5 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25	R\$ 5,26	R\$ 15,51

281	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.014-3 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 4,90	R\$ 6,55
282	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.015-1 - PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 5,84	R\$ 7,49
283	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.016-0 - PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 7,39	R\$ 9,04
284	04 - Exames Coprologicos	02.02.04.017-8 - PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 1,05	R\$ 2,70
285	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.001-7 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	R\$ 2,61	R\$ 6,31
286	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.002-5 - CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	R\$ 4,26	R\$ 7,77
287	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.003-3 - CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51	R\$ 4,26	R\$ 7,77
288	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.004-1 - CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,51	R\$ 4,26	R\$ 7,77
289	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.005-0 - CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,04	R\$ 6,98	R\$ 9,02
290	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.006-8 - DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R\$ 3,70	R\$ 5,14	R\$ 8,84
291	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.007-6 - IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R\$ 3,70	R\$ 17,64	R\$ 21,34
292	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.008-4 - DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,01	R\$ 31,51	R\$ 33,52
293	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.009-2 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	R\$ 13,73	R\$ 21,85
294	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.010-6 - DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,68	R\$ 2,54	R\$ 6,22
295	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.011-4 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04	R\$ 2,65	R\$ 4,69
296	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.012-2 - DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$ 3,04	R\$ 94,63	R\$ 97,67
297	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.013-0 - EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$ 3,70	R\$ 3,07	R\$ 6,77
298	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.014-9 - PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$ 3,70	R\$ 20,79	R\$ 24,49
299	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.015-7 - PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 2,58	R\$ 4,62
300	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.016-5 - PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 3,70	R\$ 12,27	R\$ 15,97
301	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.017-3 - PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSLUFIDURIA	R\$ 2,04	R\$ 2,40	R\$ 4,44
302	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.018-1 - PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 2,40	R\$ 122,50	R\$ 124,90
303	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.019-0 - PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 17,01	R\$ 19,05
304	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.020-3 - PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 7,80	R\$ 9,84
305	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.021-1 - PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 3,70	R\$ 4,04	R\$ 7,74
306	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.022-0 - PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 2,39	R\$ 4,43
307	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.023-8 - PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 2,98	R\$ 5,02
308	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.024-6 - PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 3,36	R\$ 2,37	R\$ 5,73
309	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.025-4 - PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	R\$ 0,00	R\$ 14,03	R\$ 14,03
310	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.026-2 - PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 19,61	R\$ 21,65
311	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.027-0 - PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 8,05	R\$ 10,09
312	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.028-9 - PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$ 3,70	R\$ 2,36	R\$ 6,06
313	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.029-7 - PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 6,69	R\$ 8,73
314	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.030-0 - PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,44	R\$ 11,83	R\$ 16,27
315	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.031-9 - PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 2,58	R\$ 4,62
316	05 - Exame de Uroanalise	02.02.05.032-7 - PROVA DE DILUICAO (URINA)	R\$ 2,04	R\$ 2,68	R\$ 4,72
317	06 - Exames hormonais	02.02.06.001-2 - DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54	R\$ 3,53	R\$ 16,07

318	06 - Exames hormonais	02.02.06.002-0 - DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R\$ 12,54	R\$ 5,44	R\$ 17,98
319	06 - Exames hormonais	02.02.06.003-9 - DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69	R\$ 36,31	R\$ 51,00
320	06 - Exames hormonais	02.02.06.004-7 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20	R\$ 17,30	R\$ 27,50
321	06 - Exames hormonais	02.02.06.005-5 - DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 6,72	R\$ 3,33	R\$ 10,05
322	06 - Exames hormonais	02.02.06.006-3 - DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 6,72	R\$ 24,78	R\$ 31,50
323	06 - Exames hormonais	02.02.06.007-1 - DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,72	R\$ 12,11	R\$ 18,83
324	06 - Exames hormonais	02.02.06.008-0 - DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12	R\$ 32,85	R\$ 46,97
325	06 - Exames hormonais	02.02.06.009-8 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89	R\$ 18,97	R\$ 30,86
326	06 - Exames hormonais	02.02.06.010-1 - DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$ 12,01	R\$ 8,12	R\$ 20,13
327	06 - Exames hormonais	02.02.06.011-0 - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	R\$ 25,78	R\$ 37,31
328	06 - Exames hormonais	02.02.06.012-8 - DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38	R\$ 38,39	R\$ 52,77
329	06 - Exames hormonais	02.02.06.013-6 - DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	R\$ 13,01	R\$ 22,87
330	06 - Exames hormonais	02.02.06.014-4 - DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	R\$ 15,87	R\$ 27,12
331	06 - Exames hormonais	02.02.06.015-2 - DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	R\$ 11,71	R\$ 25,64	R\$ 37,35
332	06 - Exames hormonais	02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	R\$ 14,34	R\$ 24,49
333	06 - Exames hormonais	02.02.06.017-9 - DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55	R\$ 18,29	R\$ 29,84
334	06 - Exames hormonais	02.02.06.018-7 - DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12	R\$ 18,00	R\$ 29,12
335	06 - Exames hormonais	02.02.06.019-5 - DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,15	R\$ 15,73	R\$ 29,88
336	06 - Exames hormonais	02.02.06.020-9 - DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,35	R\$ 16,35	R\$ 31,70
337	06 - Exames hormonais	02.02.06.021-7 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	R\$ 8,83	R\$ 16,68
338	06 - Exames hormonais	02.02.06.022-5 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	R\$ 10,24	R\$ 20,45
339	06 - Exames hormonais	02.02.06.023-3 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	R\$ 9,65	R\$ 17,54
340	06 - Exames hormonais	02.02.06.024-1 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	R\$ 8,71	R\$ 17,68
341	06 - Exames hormonais	02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	R\$ 9,45	R\$ 18,41
342	06 - Exames hormonais	02.02.06.026-8 - DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	R\$ 7,51	R\$ 17,68
343	06 - Exames hormonais	02.02.06.027-6 - DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	R\$ 14,60	R\$ 57,73
344	06 - Exames hormonais	02.02.06.028-4 - DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35	R\$ 8,68	R\$ 24,03
345	06 - Exames hormonais	02.02.06.029-2 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	R\$ 11,61	R\$ 21,83
346	06 - Exames hormonais	02.02.06.030-6 - DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	R\$ 12,19	R\$ 22,34
347	06 - Exames hormonais	02.02.06.031-4 - DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19	R\$ 25,07	R\$ 38,26
348	06 - Exames hormonais	02.02.06.032-2 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35	R\$ 28,28	R\$ 43,63
349	06 - Exames hormonais	02.02.06.033-0 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11	R\$ 12,72	R\$ 25,83
350	06 - Exames hormonais	02.02.06.034-9 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	R\$ 14,44	R\$ 24,87
351	06 - Exames hormonais	02.02.06.035-7 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	R\$ 20,35	R\$ 33,46
352	06 - Exames hormonais	02.02.06.036-5 - DOSAGEM DE TIROGLOBULINA	R\$ 15,35	R\$ 17,30	R\$ 32,65
353	06 - Exames hormonais	02.02.06.037-3 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	R\$ 8,37	R\$ 17,13
354	06 - Exames hormonais	02.02.06.038-1 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	R\$ 9,32	R\$ 20,92
355	06 - Exames hormonais	02.02.06.039-0 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	R\$ 9,64	R\$ 18,35
356	06 - Exames hormonais	02.02.06.040-3 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$ 12,01	R\$ 17,06	R\$ 29,07

357	06 - Exames hormonais	02.02.06.041-1 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$ 12,01	R\$ 17,06	R\$ 29,07
358	06 - Exames hormonais	02.02.06.042-0 - TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	R\$ 12,01	R\$ 7,89	R\$ 19,90
359	06 - Exames hormonais	02.02.06.043-8 - TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R\$ 12,01	R\$ 57,88	R\$ 69,89
360	06 - Exames hormonais	02.02.06.044-6 - TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R\$ 12,01	R\$ 11,53	R\$ 23,54
361	06 - Exames hormonais	02.02.06.045-4 - TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 12,01	R\$ 24,65	R\$ 36,66
362	06 - Exames hormonais	02.02.06.046-2 - TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$ 8,43	R\$ 6,60	R\$ 15,03
363	06 - Exames hormonais	02.02.06.047-0 - PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$ 12,15	R\$ 42,22	R\$ 54,37
364	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.001-3 - ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	R\$ 24,89	R\$ 29,87
365	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.002-1 - ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33	R\$ 9,42	R\$ 22,75
366	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.003-0 - ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$ 13,33	R\$ 15,23	R\$ 28,56
367	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.004-8 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20	R\$ 2,11	R\$ 6,31
368	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.005-6 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20	R\$ 2,11	R\$ 6,31
369	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.006-4 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	R\$ 3,09	R\$ 7,29
370	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.007-2 - BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	R\$ 3,27	R\$ 6,07
371	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.008-0 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	R\$ 41,64	R\$ 47,26
372	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.009-9 - CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	R\$ 5,62	R\$ 6,76	R\$ 12,38
373	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.010-2 - CULTURA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33	R\$ 57,16	R\$ 61,49
374	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.011-0 - CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63	R\$ 14,93	R\$ 20,56
375	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.012-9 - CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 10,25	R\$ 19,78	R\$ 30,03
376	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.013-7 - CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 4,19	R\$ 25,63	R\$ 29,82
377	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.014-5 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80	R\$ 4,78	R\$ 7,58
378	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.015-3 - HEMOCULTURA	R\$ 11,49	R\$ 17,15	R\$ 28,64
379	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.016-1 - IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,63	R\$ 41,63	R\$ 47,26
380	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.017-0 - PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$ 4,33	R\$ 8,24	R\$ 12,57
381	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.018-8 - PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$ 2,80	R\$ 1,40	R\$ 4,20
382	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.019-6 - PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 4,33	R\$ 7,87	R\$ 12,20
383	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.020-0 - PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 2,80	R\$ 10,24	R\$ 13,04

384	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.021-8 - PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33	R\$ 49,11	R\$ 53,44
385	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.022-6 - PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$ 2,80	R\$ 8,23	R\$ 11,03
386	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.023-4 - PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,04	R\$ 1,90	R\$ 6,94
387	08 - Exames microbiologicos	02.02.08.024-2 - PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	R\$ 5,62	R\$ 16,50	R\$ 22,12
388	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.001-9 - ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ 28,47	R\$ 30,36
389	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.002-7 - ADENOGRAMA	R\$ 5,79	R\$ 1,73	R\$ 7,52
390	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.003-5 - CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$ 4,33	R\$ 1,29	R\$ 5,62
391	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.004-3 - CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33	R\$ 1,43	R\$ 5,76
392	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.005-1 - CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89	R\$ 29,96	R\$ 31,85
393	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.006-0 - CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89	R\$ 29,93	R\$ 31,82
394	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.007-8 - DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,56	R\$ 3,41	R\$ 9,97
395	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.008-6 - DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 1,89	R\$ 13,86	R\$ 15,75
396	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.009-4 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 2,01	R\$ 3,57	R\$ 5,58
397	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.010-8 - DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01	R\$ 3,52	R\$ 5,53
398	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.011-6 - DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$ 2,01	R\$ 2,94	R\$ 4,95
399	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.012-4 - DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ 12,99	R\$ 14,88
400	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.013-2 - DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ 14,30	R\$ 16,19
401	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.014-0 - DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	R\$ 0,00	R\$ 7,93	R\$ 7,93
402	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.015-9 - ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 5,23	R\$ 13,09	R\$ 18,32
403	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.016-7 - ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,56	R\$ 7,88	R\$ 14,44
404	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.017-5 - ESPLENograma	R\$ 5,79	R\$ 18,31	R\$ 24,10
405	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.018-3 - EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R\$ 1,89	R\$ 0,53	R\$ 2,42
406	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.019-1 - MIELOGRAMA	R\$ 5,79	R\$ 11,23	R\$ 17,02
407	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.021-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R\$ 9,70	R\$ 2,73	R\$ 12,43
408	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.022-1 - DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R\$ 2,01	R\$ 4,19	R\$ 6,20

409	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.023-0 - PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89	R\$ 35,08	R\$ 36,97
410	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.024-8 - PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R\$ 1,89	R\$ 0,53	R\$ 2,42
411	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.025-6 - PESQUISA DE CRISTais C/ LUZ POLARIZADA	R\$ 1,89	R\$ 0,53	R\$ 2,42
412	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.026-4 - PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 4,80	R\$ 16,30	R\$ 21,10
413	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.027-2 - PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ 0,53	R\$ 2,42
414	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.028-0 - PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 9,70	R\$ 2,76	R\$ 12,46
415	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.029-9 - PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$ 1,89	R\$ 0,54	R\$ 2,43
416	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.030-2 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89	R\$ 7,80	R\$ 9,69
417	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.031-0 - REACAO DE PANDY	R\$ 1,89	R\$ 6,61	R\$ 8,50
418	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.032-9 - REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ 12,14	R\$ 14,03
419	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.033-7 - TESTE DE CLEMENTS	R\$ 1,89	R\$ 11,02	R\$ 12,91
420	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.034-5 - TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$ 4,69	R\$ 9,30	R\$ 13,99
421	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.035-3 - TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R\$ 4,69	R\$ 11,39	R\$ 16,08
422	09 - Exames em outros líquidos biológicos	02.02.09.036-1 - TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	R\$ 0,00	R\$ 58,46	R\$ 58,46
423	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.001-0 - DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 8,80	R\$ 2,28	R\$ 11,08
424	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.002-8 - DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R\$ 66,00	R\$ 17,81	R\$ 83,81
425	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.003-6 - DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	R\$ 66,00	R\$ 52,26	R\$ 118,26
426	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.004-4 - DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 5,50	R\$ 5,99	R\$ 11,49
427	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.005-2 - DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R\$ 12,10	R\$ 13,07	R\$ 25,17
428	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.006-0 - DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$ 20,90	R\$ 34,98	R\$ 55,88
429	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.007-9 - DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$ 5,50	R\$ 5,11	R\$ 10,61
430	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.008-7 - DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 13,20	R\$ 5,79	R\$ 18,99
431	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.009-5 - DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$ 8,00	R\$ 42,99	R\$ 50,99
432	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.010-9 - DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$ 5,50	R\$ 1,25	R\$ 6,75

433	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.011-7 - DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	R\$ 137,00	R\$ 35,44	R\$ 172,44
434	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.012-5 - DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	R\$ 66,00	R\$ 17,81	R\$ 83,81
435	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.013-3 - DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	R\$ 66,00	R\$ 18,55	R\$ 84,55
436	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.014-1 - DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	R\$ 150,00	R\$ 42,62	R\$ 192,62
437	11 - Exames para triagem neonatal	02.02.11.015-0 - PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$ 8,19	R\$ 9,07	R\$ 17,26
438	12 - Exames imunohematologicos	02.02.12.001-5 - DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R\$ 10,65	R\$ 7,93	R\$ 18,58
439	12 - Exames imunohematologicos	02.02.12.002-3 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	R\$ 4,83	R\$ 6,20
440	12 - Exames imunohematologicos	02.02.12.003-1 - FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 10,65	R\$ 4,71	R\$ 15,36
441	12 - Exames imunohematologicos	02.02.12.004-0 - IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R\$ 10,65	R\$ 12,38	R\$ 23,03
442	12 - Exames imunohematologicos	02.02.12.005-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R\$ 5,79	R\$ 22,06	R\$ 27,85
443	12 - Exames imunohematologicos	02.02.12.006-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R\$ 5,79	R\$ 3,27	R\$ 9,06
444	12 - Exames imunohematologicos	02.02.12.007-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R\$ 5,79	R\$ 8,76	R\$ 14,55
445	12 - Exames imunohematologicos	02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	R\$ 4,42	R\$ 5,79
446	12 - Exames imunohematologicos	02.02.12.009-0 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73	R\$ 5,61	R\$ 8,34
447	12 - Exames imunohematologicos	02.02.12.010-4 - TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$ 5,79	R\$ 3,14	R\$ 8,93
448	01 - Exames citopatologicos	02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72	R\$ 7,92	R\$ 21,64
449	01 - Exames citopatologicos	02.03.01.002-7 - EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R\$ 20,96	R\$ 18,99	R\$ 39,95
450	01 - Exames citopatologicos	02.03.01.003-5 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 20,96	R\$ 6,40	R\$ 27,36
451	01 - Exames citopatologicos	02.03.01.004-3 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34	R\$ 24,31	R\$ 59,65
452	01 - Exames citopatologicos	02.03.01.007-8 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL	R\$ 17,63	R\$ 2,53	R\$ 20,16
453	01 - Exames citopatologicos	02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 14,37	R\$ 8,60	R\$ 22,97
454	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.001-5 - GLICEMIA CAPILAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
455	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.002-3 - PESQUISA DE CORPOS CETONICOS NA URINA	R\$ 0,00	R\$ 4,12	R\$ 4,12
456	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.003-1 - PESQUISA DE GLICOSE NA URINA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
457	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.004-0 - TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HIV NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO	R\$ 1,00	R\$ 29,80	R\$ 30,80

458	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.005-8 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	R\$ 1,00	R\$ 39,14	R\$ 40,14
459	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.006-6 - TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
460	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.007-4 - TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00
461	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.008-2 - TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
462	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.009-0 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
463	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.010-4 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HBV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
464	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.011-2 - TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS ZIKA IGG/IGM	R\$ 0,00	R\$ 134,49	R\$ 134,49
465	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.012-0 - TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	R\$ 0,00	R\$ 11,89	R\$ 11,89
466	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.013-9 - TESTE RÁPIDO PARA FEBRE CHIKUNGUNYA IGM	R\$ 0,00	R\$ 181,16	R\$ 181,16
467	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.015-5 - TESTE RÁPIDO DE PROTEINÚRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
468	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.016-3 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	R\$ 0,00	R\$ 27,82	R\$ 27,82
469	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.017-1 - TESTE RÁPIDO PARA AVALIAÇÃO DE CONTATOS DE HANSENIASE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
470	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.018-0 - TESTE RÁPIDO PARA MALÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
471	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.019-8 - TESTE RÁPIDO LF-LAM PARA TUBERCULOSE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
472	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratorio	02.14.01.020-1 - TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS EM AMOSTRAS HUMANAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA PARA O DIAGNÓSTICO DA LVH..	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo SEI Nº. **0036.021168/2024-27**

1.2. Unidade Administrativa: Núcleo de Patologia Cirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (NUPACIRG- HBAP).

2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.1. A Comissão de Planejamento para atuar especificamente na elaboração e revisão Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços e Termo de Referência, que visa a pretensa Contratação de empresa especializada para a realização de forma complementar de **SERVIÇOS DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, instituída através da Portaria Nº 3306 de 15 de maio de 2024 (id. 0048797221), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 20 / 05 / 2024.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Aporta na SESAU-GECOMP a necessidade de substituir o Processo SEI Nº **0036.016247/2017-97**, no qual vigora atualmente o Contrato Nº 205/PGE-2018 (id. 1590114), tendo as partes a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e o Laboratório de Análises Clínicas Bio Check-UP Ltda-EPP, que foi prorrogado em caráter **excepcional**, conforme o Termo Aditivo 5º TA (id. 0038846601), tendo sua validade até o dia **06 / 06 / 2024**;

3.2. Considerando que esta necessidade, se não sanada em tempo hábil poderá incorrer em reconhecimento de dívida e por consequência o eventual dano ao erário visto que é dever da administração a continuidade dos serviços, não pode se eximir de dar o devido atendimento, sob a justificativa de trâmites meramente administrativo;

3.3. É importante pontuar que a necessidade de continuar oferecer a população os serviços de exames laboratoriais nas especialidades acima mencionadas, é de extrema importância, visto que são procedimentos com finalidade cirúrgicas, com isso aumenta ainda mais a relevância em ofertar este serviço de forma complementar e contínua aos usuários do SUS no Estado de Rondônia;

3.4. É importante ressaltar que ante esta problemática foi realizada reunião em 06/05/2024, conduzida pela Srª Mariana Aguiar Prado (SESAU-SDTECSS), onde se vislumbra a possibilidade de contratação de empresa especializada para a realização de forma complementar de **EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, conforme descrição e valores existentes na "Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS e NÃO SUS", renováveis por iguais e consecutivos períodos para todo o Estado de Rondônia, em conformidade as normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública;

3.5. Os serviços exames que necessitam ser contratados compreende as seguintes áreas:

1) Exame Patológico: É realizado por um médico patologista, um especialista treinado na análise de tecidos e órgãos. O patologista examina o tecido ou órgão tanto macroscópica quanto microscópicamente;

- a) **Exame macroscópico:** O patologista examina o tecido ou órgão a olho nu, observando sua cor, tamanho, textura e outras características físicas.
- b) **Exame microscópico:** O patologista prepara lâminas finas do tecido ou órgão e as examina ao microscópio. Isso permite que ele observe as células e tecidos em detalhes muito maiores, identificando alterações que não podem ser vistas a olho nu.

3.5.1. O exame patológico pode ser usado para diagnosticar uma ampla variedade de doenças, incluindo:

- a) Câncer;
- b) Doenças infecciosas;
- c) Doenças inflamatórias;
- d) Doenças autoimunes;
- e) Doenças degenerativas;

3.5.2. O exame patológico também pode ser usado para avaliar a gravidade de uma doença e para monitorar a resposta ao tratamento.

Tipos de exames patológicos:

3.5.3.1. Existem vários tipos de exames patológicos, incluindo:

I - **Biópsia:** A biópsia é a remoção de uma pequena amostra de tecido ou órgão para análise.

3.5.3.1.1. As biópsias podem ser realizadas de 3 (três) maneiras, incluindo:

- a) **Biópsia incisional:** Uma pequena incisão é feita no tecido ou órgão e uma amostra é removida.
- b) **Biópsia excisional:** Todo o tecido ou órgão anormal é removido.
- c) **Biópsia por agulha:** Uma agulha fina é usada para remover uma pequena amostra de tecido ou órgão.

I - **Citologia:** A citologia é o exame de células individuais. As células podem ser coletadas de um esfregaço, aspirado ou líquido corporal.

II - **Necropsia:** A autópsia é o exame do corpo de uma pessoa que morreu para determinar a causa da morte.

2) Exame Citopatológico: É realizado durante um exame ginecológico. O médico introduz um espéculo na vagina para visualizar o colo do útero e, em seguida, usa um esfregaço ou uma escova pequena para coletar células da superfície do colo do útero e do canal cervical. As células coletadas são então colocadas em uma lâmina de vidro e enviadas para um laboratório para análise.

3.5.4. **O laboratório, as células coletadas são:**

- I - **Fixadas em uma lâmina de vidro:** Isso preserva as células para que possam ser examinadas ao microscópio.
- II - **Coradas com um corante:** O corante torna as células mais visíveis e permite que o patologista veja detalhes importantes, como o tamanho, a forma e o núcleo das células.
- III - **Examinadas por um patologista:** O patologista é um médico especializado em diagnosticar doenças através da análise de tecidos e células. O patologista examinará as células ao microscópio para identificar quaisquer alterações que possam indicar a presença de doença.

3.5.5. **Resultados do exame citopatológico:**

3.5.5.1. Os resultados do exame citopatológico são geralmente relatados como normal, anormal ou inadequado:

I - **Normal:** As células do colo do útero são saudáveis e não há alterações que indiquem a presença de doença.

II - **Anormal:** As células do colo do útero apresentam alterações que podem indicar a presença de doença. As alterações podem ser classificadas como leves, moderadas ou graves.

III - **Inadequado:** A qualidade da amostra de células coletadas não é boa o suficiente para um diagnóstico preciso. Nesse caso, o exame pode precisar ser repetido.

3.5.6. Se o exame citopatológico apresentar alterações anormais:

3.5.6.1. Se o exame citopatológico apresentar alterações anormais, o médico pode recomendar exames adicionais, como uma colposcopia ou uma biópsia, para confirmar o diagnóstico e determinar a extensão da doença.

3.5.7. Importância do exame citopatológico:

3.5.7.1. O exame citopatológico é um exame preventivo importante que pode ajudar a detectar o câncer cervical em seus estágios iniciais, quando o tratamento é mais eficaz. O exame é recomendado para todas as mulheres com idade entre 25 e 64 anos.

3.5.8. Recomendações para a realização do exame citopatológico:

- I - Mulheres entre 25 e 64 anos devem fazer o exame citopatológico a cada três anos, após dois exames anuais consecutivos normais.
- II - Mulheres com maior risco de câncer cervical podem precisar fazer o exame com mais frequência.
- III - Mulheres grávidas também podem fazer o exame citopatológico.
- IV - Se você tiver alguma dúvida sobre o exame citopatológico, converse com seu médico.

3) Exame imunohistoquímico (IHQ): também conhecido como **imunohistoquímica**, é um método laboratorial utilizado para **identificar e localizar proteínas específicas dentro de células ou tecidos**;

3.5.9. Como funciona o exame IHQ:

- I - **Coleta de amostra:** Uma pequena amostra de tecido, geralmente obtida por biópsia, é utilizada para o exame.
- II - **Preparação da amostra:** O tecido é cortado em fatias finas e montado em lâminas de vidro.
- III - **Aplicação de anticorpos:** Anticorpos específicos, marcados com enzimas ou fluoróforos, são aplicados na amostra. Cada anticorpo é direcionado contra uma proteína específica.
- IV - **Incubação:** A amostra é incubada para permitir que os anticorpos se liguem às proteínas alvo nas células.
- V - **Deteção:** A presença dos anticorpos ligados é revelada através de métodos específicos:
 - a) **Enzimático:** Uma enzima ligada ao anticorpo converte um substrato incolor em um produto colorido, visível ao microscópio.
 - b) **Fluorescente:** Um fluoróforo ligado ao anticorpo emite luz quando excitado por uma fonte de luz específica, permitindo a visualização das células ao microscópio de fluorescência.

3.5.10. Aplicações do exame IHQ:

3.5.10.1. O exame IHQ possui diversas aplicações no diagnóstico e acompanhamento de doenças, como:

- I - **Identificação do tipo de tumor:** Auxilia na classificação e no diagnóstico preciso de diferentes tipos de câncer.
- II - **Avaliação do prognóstico:** Fornece informações sobre o comportamento e a agressividade do tumor, auxiliando na definição do tratamento adequado.
- III - **Detectação de microrganismos:** Permite a identificação de agentes infecciosos, como vírus e bactérias, em tecidos.
- IV - **Análise da expressão de proteínas:** Ajuda a compreender o papel de proteínas específicas no desenvolvimento e progressão de doenças.

3.5.11. Benefícios do exame IHQ:

- I - **Alta especificidade:** Permite identificar proteínas com grande precisão, minimizando a chance de falsos positivos.
- II - **Detectação em células individuais:** Possibilita a análise da expressão de proteínas em cada célula, fornecendo informações detalhadas sobre a heterogeneidade do tecido.
- III - **Visualização da localização da proteína:** Permite observar a distribuição da proteína dentro da célula ou do tecido, fornecendo informações sobre sua função e interações.

3.5.12. Limitações do exame IHQ:

- I - **Dependência da qualidade da amostra:** A qualidade da amostra de tecido é crucial para a obtenção de resultados confiáveis.
- II - **Interpretação subjetiva:** A análise dos resultados pode ser subjetiva e depender da experiência do patologista.
- III - **Possíveis reações cruzadas:** Em alguns casos, os anticorpos podem se ligar a proteínas semelhantes à proteína alvo, gerando resultados falsos positivos.

3.5.12.1. O exame IHQ é uma ferramenta valiosa para o diagnóstico, prognóstico e estudo de diversas doenças. A combinação da alta especificidade com a capacidade de visualizar a localização da proteína dentro das células torna o IHQ um método essencial na medicina moderna.

3.6. Da Memória de Cálculo:

3.6.1. Será considerando para este processo a Memória de Cálculo os dados informados no **Documento de Oficialização de Demanda (DOD) Nº 6/2024/HB-NUPACIRG** (id. **0048571848**), item 4.2, no qual expressa:

ESTATÍSTICA NUPACIRG - HBAP													
LABORATÓRIO BIO CHECK-UP - 2023													
EXAME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anatomopatológico	63	27	104	66	63	59	16	15	17	23	26	25	827
Imuno-histoquímica	16	10	24	24	19	10	18	6	23	17	25	19	211
TOTAL	82	69	34	21	82	69	34	21	40	40	51	44	1.038
LABORATÓRIO DIAC - 2023													
EXAME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anatomopatológico	42	76	87	70	108	63	4	19	27	29	25	16	566
Imuno-histoquímica	8	18	11	15	33	14	12	21	20	22	3	13	190
TOTAL	50	94	98	85	141	77	16	40	47	51	20	29	756

TOTAL GERAL - ESTATÍSTICA NUPACIRG - HBAP												
Anatomopatológico (BIO + DIAC)										1.393*4 = 5.572 <i>(aproximadamente)</i>		
Imuno-histoquímica (BIO + DIAC)										401*4 = 1.604 <i>(aproximadamente)</i>		
Nota: Os exames anatomopatológicos foram calculados somando-se: 827 + 566 = 1.393 Os exames imuno-histoquímicos foram calculados somando-se: 211 + 190 = 401 Como não foram encontradas as requisições dos exames (foram todos junto com as peças para os laboratórios externos e à época não se arquivava 1 via da requisição) sugerimos o fator multiplicador médio 4 (médio entre 1 e 8 peças por requisição).												

Estatística HICD - 2023													
EXAME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL

Anatomopatológico	17	10	05	14	24	03	17	22	21	31	32	21	217
Imuno-histoquímica	0	02	01	01	02	0	0	0	0	0	0	1	06
TOTAL	17	12	06	15	26	03	17	22	21	31	32	22	223

Estatística CEMETRON - 2023													
EXAME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anatomopatológico	6	7	15	26	14	4	17	0	17	10	10	18	137

Estatística HRB - 2023													
EXAME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anatomopatológico	0	34	11	10	17	20	0	0	38	45	12	15	202

Estatística JPII - 2023													
EXAME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anatomopatológico	86	101	70	110	96	107	87	96	87	83	85	95	1.103

Estatística HRE - 2023													
EXAME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Anatomopatológico	0	0	0	4	12	21	0	0	0	0	0	0	37

Fontes: Processo (0049.005911/2024-52)

		CAIS-GPES	HB	HICD	BURITIS	CEMETRON	JP	HRE	POC	HRSFG	HEURO	HRC	HC	TX-RENAL	
Código	Procedimento	Quant. Mensal	Total Mensal	To An											
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1.681	-	-	-	-	-	-	105	-	-	-	-	1.786	21.
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	56	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	75	90
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	10	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	12
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGNAL/MICOFLORA-RASTREAMENTO	6.574	-	-	-	-	-	-	105	-	-	-	-	6679	80.
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIAS	1	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81	97
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	9	-	-	-	-	-	5	-	4	-	-	-	18	21
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	-	696	18	20	16	92	11	58	-	53	-	9	973	11.0
02.03.02.004-9	IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	769	120	1	1	-	2	6	-	-	-	-	-	130	1.5
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	17	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	18	21
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	27
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	6	-	-	2	-	-	-	105	-	-	-	-	113	1.3
	MICROSCOPIA ÓPTICA: COLORAÇÃO COM HEMATOXILINA-EOSINA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07	07
	MICROSCOPIA ELETRÔNICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01
	PESQUISA DA FRAÇÃO DO COMPLEMENTO C4D EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL POR IMUNOFLUORESCENCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07	07
	IMUNOFLUORESCENCIA DIRETA para detecção de imunoglobulinas, cadeias leves de imunoglobulinas, frações de complemento e outras proteínas pra enxerto renal - PESQUISA DE IMUNOGLOBINAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07	07

	PESQUISA DO ANTÍGENO SV40 EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL A PARTIR DO MÉTODO DE IMUNOHISTOQUÍMICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07	07	8
--	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	---

Fonte: Processo (0049.012183/2023-54): TX-RENAL (id. 0047901781)

Fontes: Processo (0049.005911/2024-52): CAIS-GPES (0036264861 / 0036006466) - HICD (0048477248) - HRB (0048477345) - CEMETRON (0048501287) - JPII (0048515308) - HRE (0048517694) - HC (0048586827) - POC (0048575583) E HRSF (0048581704).

3.7. Dos Procedimentos a Serem Ofertados:

Código	DEMANDA UNIFICADA REQUERIDA															
	PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS															
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA															
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)															
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA															
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGNAL/MICOFLORA-RASTREAMENTO															
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO															
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIAS															
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA															
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)															
02.03.02.004-9	IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)															
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA															
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA															
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA															
	MICROSCOPIA ÓPTICA: COLORAÇÃO COM HEMATOXILINA-EOSINA															
	MICROSCOPIA ELETRÔNICA															
	IMUNOFLUORESCENCIA DIRETA para detecção de imunoglobulinas, cadeias leves de imunoglobulinas, frações de complemento e outras proteínas pra enxerto renal - PESQUISA DO ANTÍGENO SV40 EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL A PARTIR DO MÉTODO DE IMUNOHISTOQUÍMICA															
	PESQUISA DA FRAÇÃO DO COMPLEMENTO C4D EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL POR IMUNOFLUORESCENCIA															
TOTAL GERAL																

Fonte: Processo (0049.012183/2023-54): TX-RENAL (id. 0047901781)

Fontes: Processo (0049.005911/2024-52): CAIS-GPES (0036264861 / 0036006466) - HICD (0048477248) - HRB (0048477345) - CEMETRON (0048501287) - JPII (0048515308) - HRE (0048517694) - HC (0048586827) - POC (0048575583) E HRSF (0048581704).

3.8. A contratação deverá considerar 02 (dois) grupos, sendo um com Tabela SUS e outro sem Tabela SUS, conforme descritos no item 8 deste ETP;

3.9. Os quantitativos aqui apresentados foram reunidos através do processo (id. 0049.005911/2024-52), no qual reuniu todas as necessidades advindas das unidades laboratóriais;

3.10. Considerando ainda que esta estimativa foi realizada com base na memória de cálculo referente aos anos de 2021, 2022 e 2023, conforme Adendo Quantitativo de Exames 2 (id. 0046289871), Adendo Quantitativo de Exames 2022 (id. 0046289995), Adendo Quantitativo de Exames 2023 (id. 0046290083), acrescentando 25% sobre o quantitativo estimado de cada exame com margem de segurança e pensando no retorno das cirurgias de transplante;

3.11. Frisamos que os anos de 2022 e 2023 tivemos uma red no número de coletas devido a paralisação das cirurgias de transplante. Além disso, no ano de 2021 é necessário frisar que o serviço teve cobertura contratual apenas de março a setembro, tendo um novo contrato ativo novembro de 2021. Também se faz necessário mencionar que em contratos anteriores, não tínhamos disponíveis exames de MICROSCOPIA ELETRÔNICA e IMUNOFLUORESCENCIA DIRETA para detecção de imunoglobulinas, cadeias leves de imunoglobulinas, frações de complemento e outras proteínas pra enxerto re PESQUISA DE IMUNOGLOBINAS, sendo esses considerados ferramentas imprescindíveis na compreensão das doenças renais;

3.12. Portanto, para a obtenção do resultado final adequado e resultado conclusivo os referidos exames devem ser avaliados simultaneamente, pois c mencionado anteriormente são complementares entre si.

FONTE: Despacho (id. 0046277668).

Após a pandemia, houve um considerável aumento do número de exames, demonstrando assim a volta da normalidade nos atendimentos e cirurgias eletivas, bem como um prospecto de alta nos números de casos para os anos subsequentes, sendo em média 20% das amostras recebidas no Laboratório de Patologia Cirúrgica encaminhadas para os laboratórios credenciados. Tais peças são classificadas pelo volume e complexidade do caso, procedimentos não realizados internamente como os exames imuno-histoquímicos e exames ósseos de peças complexas, sendo enviadas devido a pouca quantidade de profissional e falta de equipamentos. No intuito de que colaborem com a agilidade dos processos na parte técnica, pensando na rapidez da emissão dos laudos;

FONTE: Documento de Oficialização de Demanda 6 (0048571848).

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável	Cargo/Função
HOSPITAL DE BASE DRº ARY PINHEIRO-HB/SESAU	KATIANE GUEDES MOREIRA BRANDÃO	DIREÇÃO GERAL
NÚCLEO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA-HBAP/SESAU	ANITA SPERANDIO PORTO	COORDENADORA

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação em tela deverá obedecer aos seguintes dispositivos:

- a) Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações;
- b) Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- c) Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia;

5.2. Especificação Técnica do Serviço:

5.2.1. A Contratada deverá realizar todos os serviços nas próprias dependências, sem qualquer ônus a administração, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser mensalmente, comprovados à Contratante;

5.2.2. A Contratada deverá dispor de equipe médica especializada em Laboratório , devidamente certificada por instituição de ensino superior regularizada pelo Ministério da Educação;

5.2.3. A contratada deverá apresentar comprovação de certificado de especialização com registro (RQE) no Conselho Regional de Medicina;

5.2.4. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00h às 18:00h, e aos sábados, no horário das 08:00h as 12:00h,

para atender os usuários eletivos da Rede Pública Estadual de Saúde, incluindo feriados, mediante encaminhamento devidamente regulado;

5.2.5. Manter atualizada as informações médicas pertinentes no prontuário único do paciente;

5.3. Do Atendimento Laboratório para exames nas especialidades de: Patológico, Citopatológico e Imunohistoquímico:

5.3.1. A contratação de serviços de Laboratório Especializado (privado) para o atendimentos a rede pública exige um conjunto de especificações técnicas abrangentes que garantam a qualidade do atendimento à população. Este guia detalhado apresenta os principais aspectos a serem considerados na elaboração do edital de licitação, desde a qualificação da equipe até os equipamentos e infraestrutura necessários.

5.3.2. Esta setorial busca dar uma visão geral do conjunto de **especificações essenciais** para a contratação de um laboratório privado para atender à rede pública. Com o objetivo é garantir a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos pacientes e a otimização dos recursos públicos.

5.4. Abrangência dos Serviços:

I - Descrever detalhadamente os tipos de exames laboratoriais a serem realizados, incluindo:

a) **Exames especializados:** Patológico, Citopatológico e Imunohistoquímico;

b) **Especificificar a quantidade de exames** a serem realizados por mês, por tipo de exame.

c) **Definir os prazos máximos** para entrega dos resultados dos exames.

d) **Determinar os horários** de atendimento ao público, buscar se adequar ao item: 5.2.4

e) **Estabelecer os canais de comunicação** entre o laboratório e a rede pública, como sistema online, telefone, e-mail, etc.

5.5. Qualificação do Laboratório:

I - Exigir que o laboratório esteja legalmente constituído e em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

II - Verificar se o laboratório possui Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária e Licença de Acreditação emitida pela Sociedade Brasileira de Patologia (SBP).

III - Certificar-se de que o laboratório possui equipe técnica qualificada e experiente, com profissionais graduados em biologia, biomedicina, farmácia ou medicina, e com registro nos respectivos conselhos profissionais.

IV - Assegurar que o laboratório disponha de infraestrutura adequada à realização dos exames, incluindo equipamentos modernos, calibrados e em boas condições de funcionamento, área física compatível com a demanda e normas de biossegurança rigorosas.

V - Exigir a participação do laboratório em programas de controle de qualidade externos e internos.

5.6. Qualidade dos Serviços:

I - Estabelecer padrões de qualidade para os exames laboratoriais, de acordo com as normas da RDC 36 da ANVISA e outras normas relevantes.

II - Incluir mecanismos de controle da qualidade, como a realização de testes de proficiência regulares, a análise de indicadores de qualidade e a implementação de ações corretivas e preventivas.

III - Prever a realização de auditorias periódicas no laboratório para verificar o cumprimento das normas e dos padrões de qualidade.

IV - Garantir a rastreabilidade dos resultados dos exames e a confidencialidade das informações dos pacientes.

5.7. Segurança do Paciente:

I - Exigir que o laboratório siga as normas de biossegurança para garantir a segurança dos pacientes, dos profissionais e do meio ambiente.

II - Assegurar que o laboratório disponha de protocolos para o manejo de materiais biológicos e resíduos de serviços de saúde.

III - Prever a realização de treinamentos periódicos para os profissionais do laboratório sobre biossegurança.

IV - Estabelecer medidas para prevenir acidentes e garantir a saúde ocupacional dos trabalhadores.

5.8. Fluxo de Atendimento Eficiente:

I - **Agendamento:** Sistema online e presencial para agendamento, garantindo acessibilidade aos usuários.

II - **Triagem e Priorização de Casos:** Mecanismos para identificar e priorizar casos urgentes e de alta complexidade.

III - **Tempo de Espera Reduzido:** Implementação de medidas para otimizar o tempo de espera dos pacientes, como prontuário eletrônico e integração de sistemas.

5.9. Controle de Qualidade e Monitoramento:

I - **Indicadores de Desempenho:** Definição de indicadores para monitorar a qualidade dos serviços prestados, como tempo médio de espera, taxa de exames realizados e índice de satisfação dos usuários.

II - **Auditorias e Avaliações:** Realização periódica de auditorias internas e externas para avaliar a qualidade dos serviços e identificar oportunidades de melhoria.

III - **Protocolos e Normas:** Implementação de protocolos e normas técnicas para garantir a padronização dos serviços e a segurança dos pacientes.

5.10. Considerações Adicionais:

I - **Accesibilidade:** Ambiente físico e serviços adaptados para atender às necessidades de pessoas com deficiência.

II - **Humanização do Atendimento:** Promoção de um atendimento humanizado e acolhedor, com foco na satisfação dos usuários.

III - **Capacitação Continuada:** Investimento na capacitação continuada da equipe multiprofissional para garantir a atualização dos conhecimentos e das práticas.

IV - **Integração com a Rede de Saúde:** Articulação com os demais serviços da rede de saúde para garantir a integralidade do atendimento aos usuários.

5.11. Condições de Execução:

5.11.1. Caberá à futura empresa CONTRATADA executar os serviços objeto deste Estudo Técnico em local próprio ou terceirado no que tratar-se de serviços fora do Estado de Rondônia, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

5.11.2. Deverá disponibilizar kit coleta do material em caso de biopsia ou no que se fizer necessário;

5.11.3. Deverá disponibilizar o transposte do kit de coleta do material em caso de biopsia e envio quando tratar-se de serviços fora do Estado de Rondônia;

5.11.4. A empresa poderá se colocar para prestar dos serviços de um ou dois grupos, conforme expresso no item. 8 deste ETP, visto que os itens do Grupo 2 deverão ser feitos de forma não sub-dividido;

5.11.5. A empresa deverá disponibilizar o laudo em até 7 dias úteis o encaminhamento de forma on-line no e-mail da instituição ou em sistema próprio disponibilizado;

5.12. Da Contratação de Pessoa Física:

5.12.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. É extremamente necessário levantarmos todas as informações existentes no Estado de Rondônia quanto as instituições existentes, a fim de mensurarmos quais as possíveis, e ao consultarmos a Base de Dados do CNES, via site do DATASUSU.GOV.BR, conseguimos verificar que dentro do Estado de Rondônia existem 73 (setenta e três) estabelecimentos registrados que realizam Exames nas Especialidades de Patologia, incluindo Histopatologia, Citopatológico e Imunohistoquímico;

6.2. Realizar os Serviços na Rede Pública Estadual:

6.2.1. É importante destacar que deste montante apenas 3 (três) unidades cadastradas são Instituições Públicas Estaduais, são elas:

- a) Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC/SESAU
- b) Laboratório Central de Porto Velho - LACEN/SESAU
- c) Hospital de Base Ary Pinheiro - HB/SESAU

6.3. Realizar os Serviços na Rede Pública Municipais:

6.3.1. Quando falamos de Unidades Hospitalares Municipais conseguimos constatar apenas 8 (oito) unidades cadastradas, são elas:

- a) Laboratório Municipal De Citolgia - Porto Velho.
- b) Hospital Municipal São Lucas - Cerejeiras.
- c) Hospital Dr Claudiomar Couto Roriz - Ji-Paraná.
- d) Hospital Regional Adamastor Teixeira De Oliveira - Vilhena.
- e) Hospital Municipal Dr Pedro Grangeiro Xavier - Colorado Do Oeste.
- f) Centro De Laboratório De Chupinguaia - Chupinguaia.
- g) Laboratório Municipal Ana Maurina De Brito Bastos - Pimenteiras do Oeste.
- h) Laboratório Municipal Ermelinda Schultz Patrício - Alto Alegre dos Parecis.

6.4. Realizar os Serviços na Rede Privada:

6.4.1. Os demais estabelecimentos laboratórios (**privados**) totalizam 62 (sessenta e dois), espalhados em todo o Estado, e são divididas nas seguintes classes:

- a) Sociedade Anônima Fechada - - - - - 01.
- b) Sociedade Empresária Limitada - - - - - 53.
- c) Empresário (Individual) - - - - - 04.
- d) Empresa Individual Limitada - - - - - 01.
- e) Fundação Privada - - - - - 02.
- f) Associação Privada - - - - - 01.

Fonte: Relatório de Serviços Classificados RO - Base CNES.

6.5. Se considerarmos como exemplo um único procedimento (citopatológicos cérvico-vaginais), dados estes trazidos do Instituto Nacional de Câncer (INCA) do Ministério da Saúde (MS), poderemos verificar que a quantidade de procedimentos realizados nos últimos 5 anos (2018-2022), é consideravelmente alarmante o que requer maior atenção do poder público, com a finalidade de promover melhores políticas e programas de saúde que possam abarcar todos os Exames nas Especialidades de: Patológico, Citopatológico e Imunohistoquímico, conforme vemos abaixo:

Tabela 2. Número de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 64 anos realizados no SUS, Brasil, Regiões e Unidades da Federação, 2018 a 2022

Região/Unidade da Federação	2018	2019	2020	2021	2022
Região Norte	531.961	536.098	311.339	455.776	640.991
Acre	36.801	39.523	21.398	42.247	37.590
Amapá	8.218	12.946	12.364	18.909	21.303
Amazonas	165.277	127.079	75.701	116.932	200.792
Pará	198.534	235.654	123.032	180.024	244.792
Rondônia	60.070	69.671	31.553	45.172	61.183
Roraima	12.312	20.523	12.687	19.509	26.391
Tocantins	50.749	30.702	34.604	32.983	48.940
Região Nordeste	2.198.975	2.126.048	1.142.400	1.791.120	2.254.889
Alagoas	159.168	171.417	93.505	157.225	191.014
Bahia	570.006	561.441	292.340	478.942	595.648
Ceará	308.371	291.536	177.858	224.576	330.895
Maranhão	181.931	178.190	109.529	148.903	216.649
Paraíba	174.724	176.694	80.271	137.652	169.107
Pernambuco	420.927	371.579	212.841	334.173	410.378
Piauí	161.527	164.515	69.301	120.678	138.454
Rio Grande do Norte	132.738	127.721	63.598	95.645	107.160
Sergipe	89.583	82.955	43.157	93.326	95.584
Região Sudeste	3.880.469	3.630.786	2.194.058	2.988.180	3.558.966
Espírito Santo	203.987	227.924	118.995	152.322	211.520
Minas Gerais	1.027.771	989.857	566.126	796.036	963.817
Rio de Janeiro	360.756	368.099	197.435	311.168	340.895
São Paulo	2.287.955	2.044.906	1.311.502	1.728.654	2.042.734
Região Sul	1.570.285	1.570.326	897.213	1.289.633	1.513.311
Paraná	654.983	650.489	352.351	479.495	606.509
Rio Grande do Sul	537.692	561.551	350.150	492.614	547.738
Santa Catarina	377.610	358.286	194.712	317.524	359.064
Região Centro-Oeste	508.311	569.957	279.405	441.013	537.125
Distrito Federal	31.610	78.917	32.767	53.861	63.140
Goiás	190.731	203.070	99.191	154.601	190.477
Mato Grosso	135.239	131.327	72.225	112.204	143.756
Mato Grosso do Sul	150.731	156.643	75.222	120.347	139.752
Brasil	8.690.001	8.433.215	4.824.415	6.965.722	8.505.282

Fonte: Relatório Anual 2023 - INCA-MS (id. 0048853476)

6.6. Pelos dados acima podemos verificar que na Região Norte, em 2022 foram realizados 640.991 (seiscentos e quarenta mil novecentos e noventa e um) procedimentos de citopatológicos cérvico-vaginais, um quantitativo extremamente elevado em consideração a população existente na região;

6.7. Se forcarmos no Estado de Rondônia, foram 61.183 (sessenta e um mil cento e oitenta e três) procedimentos, e se dividirmos esses procedimentos para a quantidade de instituições levantadas no CNES (73), dariam em média 838,12 procedimentos para cada instituição laboratorial/ano. Com tudo estamos falando de instituições

públicas (3 estaduais e 8 municipais), desta forma seriam **aproximadamente 5.562 procedimentos por instituição/ano**, e isso estamos falando de apenas um procedimento levantado;

6.8. Com apenas este procedimentos podemos deduzir que a **demandas existentes é consideravelmente superior às instituições públicas de saúde disponíveis** que realizam Exames nas Especialidades de: Patológico, Citopatológico e Imunohistoquímico, desta forma fica evidente que a contatação de complementar dessa classe de exames é essencial para dar vasão aos atendimentos existentes;

6.9. Desta forma é importante considerar que os serviços prestados nas Unidades de Saúde da Rede Pública não atendem a demanda existente, sendo necessário lançar mão da rede privada para complementar os serviços já desenvolvidos;

6.10. É importante considerar ainda que conforme aponta o item 6.4.1, o mercado privado tem um número extremamente superior ao público se mostrando mais eficiente tanto no atendimento, quanto na execução de procedimentos (clínico e cirúrgicos), podendo ser uma excelente ferramenta complementar para dar vasão as necessidades existentes no Estado de Rondônia.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Com base no item anterior, buscamos solução que possa dar a devida resposta as necessidades existentes no que diz respeito a Exames Laboratórais Especialidades de **Patológico, Citopatológico e Imunohistoquímico**, faz-se necessário considerar os seguintes critérios:

I - Abrangência e Qualidade dos Exames:

- a) **Variedade de exames:** Avaliar a gama de testes disponíveis, incluindo exames básicos, especializados e de última geração, para atender às diversas necessidades da população.
- b) **Qualidade dos exames:** Verificar a acreditação do laboratório por órgãos renomados, como o PNAEL (Programa Nacional de Controle de Qualidade) e a SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica), como garantia da confiabilidade dos resultados.
- c) **Tempo de resposta:** Analisar o tempo médio de entrega dos resultados, considerando a urgência de alguns diagnósticos e a necessidade de um atendimento ágil.

II - Capacidade Técnica e Infraestrutura:

- a) **Equipe qualificada:** Verificar a qualificação dos biomédicos, patologistas e outros profissionais que compõem a equipe técnica do laboratório, buscando experiência e expertise nas áreas de atuação.
- b) **Equipamentos modernos:** Avaliar a qualidade e a modernidade dos equipamentos utilizados, assegurando precisão nos diagnósticos e acompanhamento das inovações tecnológicas.
- c) **Infraestrutura adequada:** Analisar as condições físicas do laboratório, incluindo espaço adequado, biossegurança e controle de qualidade, para garantir a segurança dos profissionais e a qualidade dos exames.

III - Custo-benefício e Sustentabilidade:

- a) **Análise de preços:** Comparar os preços dos exames oferecidos por diferentes laboratórios, considerando pacotes e descontos para grandes volumes.
- b) **Avaliação de custos indiretos:** Considerar custos adicionais como transporte de amostras, retests e possíveis falhas no processo, buscando a melhor relação custo-benefício.
- c) **Sustentabilidade ambiental:** Verificar as práticas de sustentabilidade do laboratório, como descarte correto de materiais e uso racional de recursos, priorizando empresas com responsabilidade ambiental.

IV - Nos Casos de Exames fora do Estado de Rondônia:

- a) A empresa contratada para o procedimento de retirada de fragmentos do rim transplantado através de uma agulha, de forma minimamente invasiva, guiada por imagem (ultrassonografia) com objetivo diagnóstico, os exames serão solicitados pela equipe médica serão regulados através do SISREG - Procedimento 0201010437 - BIOPSIA RENAL GUIADA POR USG;
- b) Todas as coletas dos exames serão realizadas no setor de diagnóstico no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro ou, em casos excepcionais, no centro cirúrgico;
- c) Cabe, à CONTRATADA, responsabilizar-se pelo material da coleta (tubos e frascos para coleta e transporte) necessários à realização dos procedimentos contratados, devendo fornecê-los antecipadamente, conforme a necessidade específica do procedimento;
- d) As solicitações de exames deverão ser encaminhadas para a CONTRATADA juntamente com a coleta da amostra do paciente (material). Assim, caberá à CONTRATADA organizar a logística de retirada do material junto ao SERVIÇO DE TRANSPLANTE RENAL DE RONDÔNIA, localizada no HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, em até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta do material, e o encaminhamento a empresa que realizará o exame fora do Estado de Rondônia, por meio de via aérea (correios ou particular);
- e) A CONTRATADA deverá dispor de toda a logística necessária, para que em até 07 (sete) dias úteis, esteja disponível disponibilizar através de link/endereço eletrônico ou correspondência eletrônica (e-mail), os laudos de resultados de exames ao SERVIÇO DE TRANSPLANTE RENAL DE RONDÔNIA. A liberação de cada exame deverá ser feita com atenção e levando em consideração as particularidades de cada paciente;

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda 9 (id. 0045436903).

7.2. Com base nesses critérios apresentados e no levantamento de mercado, conseguimos concluir que solução que melhor atenderia as necessidades do Estado é a **Contratação por meio de Credenciamento de empresa especializada para a realização de forma complementar de Exames nas Especialidades de Patologia, incluindo Histopatologia, Citopatológico e Imunohistoquímico**, com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, conforme descrição e valores existentes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS e NÃO SUS”, renováveis por iguais e consecutivos períodos;

Pois bem,

7.3. Considerando que um dos fatores para balizar a qual o certame a ser escolhido é a utilização dos Valores SUS e NÃO SUS poderemos afunilar quais a modalidades deverão ser utilizadas para a **Contratação por meio de Credenciamento** levando e consideração a disponibilidade existente no mercado local e regional;

7.4. Considerando ainda, a utilização dos Valores SUS e NÃO SUS, podemos entender que não haverá concorrência de valores, passando os critérios serem especificamente técnicos como estrutura, documentação e capacidade técnica de atendimentos ao SUS, assim necessitamos apontar que a única modalidade que pode se adaptar a este parâmetro fundamental é o Chamamento Público (credenciamento), visto que o pretenso prestador do serviço necessitará preencher critérios como vimos acima;

7.5. Com base na Lei nº 14.133/2021, podemos trazer diversas vantagens através da realização do Credenciamento, tais como:

I - Maior Agilidade e Economia:

- a) **Redução da burocracia:** O processo de credenciamento é mais simples e célere do que a licitação tradicional, exigindo menos documentação e etapas. Isso significa que a administração pública pode contratar empresas mais rapidamente, otimizando tempo e recursos.
- b) **Menos trâmites administrativos:** O credenciamento dispensa a realização de diversas formalidades presentes na licitação, como a fase de habilitação e a licitação propriamente dita. Isso simplifica o processo e reduz os custos administrativos para ambas as partes.
- c) **Contratações mais frequentes:** O credenciamento permite a realização de contratações com empresas credenciadas de forma mais frequente, sem a necessidade de abrir uma nova licitação para cada compra. Isso garante maior agilidade na aquisição de bens e serviços, especialmente para compras de itens padronizados ou de uso recorrente.

II - Maior Flexibilidade e Segurança Jurídica:

- a) **Ampliação do leque de fornecedores:** O credenciamento permite a um número maior de empresas se candidatar a fornecer produtos ou serviços para a

administração pública, promovendo a competitividade e diversificando as opções disponíveis.

b) **Exigências personalizadas:** A administração pública pode estabelecer critérios e requisitos específicos para o credenciamento, de acordo com suas necessidades e peculiaridades. Isso garante a seleção de empresas mais aptas a atender às demandas da administração.

c) **Maior segurança jurídica:** A Lei nº 14.133/2021 estabelece regras claras e objetivas para o credenciamento, proporcionando maior segurança jurídica para ambas as partes. Isso reduz o risco de contestações e impasses contratuais.

III - **Promoção da Concorrência e da Livre Iniciativa:**

a) **Incentivo à competitividade:** O credenciamento facilita a entrada de novas empresas no mercado de fornecimento à administração pública, promovendo a concorrência e estimulando a inovação.

b) **Desburocratização do acesso ao mercado:** A simplificação do processo de credenciamento torna o mercado de compras públicas mais acessível para pequenas e médias empresas, democratizando o acesso às oportunidades de negócio com o governo.

c) **Fortalecimento da livre iniciativa:** Ao facilitar a participação de empresas no mercado de compras públicas, o credenciamento contribui para o fortalecimento da livre iniciativa e para o desenvolvimento da economia como um todo.

IV - **Outras Vantagens:**

a) **Melhoria na qualidade dos serviços:** O credenciamento permite à administração pública selecionar empresas com base em critérios de qualidade, o que pode contribuir para a entrega de melhores serviços à população.

b) **Promoção da sustentabilidade:** A Lei nº 14.133/2021 incentiva a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas credenciadas, como a utilização de materiais reciclados e a implementação de medidas de eficiência energética.

c) **Transparéncia e controle social:** O processo de credenciamento é mais transparente do que a licitação tradicional, o que facilita o acompanhamento pela sociedade civil e contribui para o controle social da administração pública.

7.6. É importante ressaltar que o credenciamento não se configura como uma forma de terceirização de serviços públicos, mas sim como um instrumento para a otimização das compras públicas, promovendo a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados à população;

7.7. Desta forma ao considerarmos os fatores acima, fica evidente que o Certame a ser trabalhado deverá ter o maior alcance possível e abranger quantas propostas puderem ser levantadas, e ao debruçarmos na Lei de Licitação 14.133/2021, conseguimos chegar ao entendimento que o Art. 79 "Credenciamento" operacionalizados através do Chamamento Público, que será regulado através do Decreto Nº. 11.878 de janeiro de 2024, É a forma mais Eficaz para selecionar os prestadores de serviços, conforme expressa;

Art. 2º do Decreto 11.878 de 2024 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

O Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

7.8. Por ser tratar de uma contratação para atender serviços técnicos especializados, **EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA**, é um objeto muito específico e que necessita vários fatores técnicos conjuntos perpassando pela estrutura adequada, a mão de obra especializada, bem como a atualização constante de documentação comprobatória devidamente atualizada, ficando evidente que o **Credenciamento por meio do Chamamento Público** é a melhor opção para esta contratação;

7.9. Desta forma concluímos que a contratação através de **Procedimento Auxiliar - CREDENCIAMENTO - operacionalizado por Chamamento Público** é a melhor opção para a administração pública, levando em consideração o acesso ao maior número de fornecedores, habilitando quantos forem necessários para o atendimento da necessidade existente, aumentando a concorrência no aspecto da qualidade sem com isso ultrapassar as previsões financeiras e orçamentárias, podendo ser de fácil mensuração e previsibilidade;

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DEMANDA UNIFICADA REQUERIDA - GRUPO 01				
Código	Procedimentos	Total Mensal	Total Anual	Margem Técnica 25%
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1.786	21.432	26.790
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	75	900	1.125
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	11	132	165
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGNAL/MICOFLORA-RASTREAMENTO	6.679	80.148	100.185
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO	1	12	15
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIOS	81	972	1.215
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	18	216	270
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	973	11.676	14.595
02.03.02.004-9	IMUNO-HISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	130	1.560	1.950
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	18	216	270
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA	23	276	345
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	113	1.356	1.695
TOTAL GERAL			9.908	118.896
				148.620

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 6/2024/HB-NUPACIRG (id. 0048571848) - item 4.2

DEMANDA UNIFICADA REQUERIDA - GRUPO 02				
Código	Procedimento	Total Mensal	Total Anual	Margem Técnica 25%
	MICROSCOPIA ÓPTICA: COLORAÇÃO COM HEMATOXILINA-EOSINA	07	84	105
	MICROSCOPIA ELETRÔNICA	01	12	15
	PESQUISA DA FRAÇÃO DO COMPLEMENTO C4D EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL POR IMUNOFLOURESCENCIA	07	84	105

	IMUNOFLUORESCENCIA DIRETA para detecção de imunoglobulinas, cadeias leves de imunoglobulinas, frações de complemento e outras proteínas pra enxerto renal - PESQUISA DE IMUNOGLOBINAS	07	84	105
	PESQUISA DO ANTÍGENO SV40 EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL A PARTIR DO MÉTODO DE IMUNOHISTOQUÍMICA	07	84	105
TOTAL GERAL DOS PROCEDIMENTOS		29	348	435

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 6/2024/HB-NUPACIRG (id. 0048571848) - item 4.2
Documento de Oficialização de Demanda Adendo Demanda TX-Renal (0049750324) - item 4.2

8.1. O Laboratório de Patologia Cirúrgica é o único laboratório do Estado de Rondônia que realiza serviços em Anatomia Patológica do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo as unidades hospitalares tanto de Porto Velho, interior do estado e demandas advindas das unidades de saúde municipais;

8.2. Visando uma mudança nos fluxos de entrada de materiais, trazendo maior transparência e eficiência no controle de produção, desta forma a partir do mês de Junho/24 este Laboratório de Patologia Cirúrgica irá receber as biópsias, peças cirúrgicas, citologias gerais e cérvico-vaginais de rastreio e seguimento das unidades sob responsabilidade do Estado de Rondônia pactuados por CIB e tratativas municipais individualizadas de casos específico;

8.3. Após a pandemia, houve um considerável aumento do número de exames, demonstrando assim a volta da normalidade nos atendimentos e cirurgias eletivas, bem como um prospecto de alta nos números de casos para os anos subsequentes, sendo em média 20% das amostras recebidas no Laboratório de Patologia Cirúrgica encaminhadas para os laboratórios credenciados;

8.4. Tais peças são classificadas pelo volume e complexidade do caso, procedimentos não realizados internamente como os exames imuno-histoquímicos e exames ósseos de peças complexas, sendo enviadas devido a pouca quantidade de profissional e falta de equipamentos. No intuito de que colaborem com a agilidade dos processos na parte técnica, pensando na rapidez da emissão dos laudos;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os valores previstos (**SUS e NÃO SUS**), editada pelo Ministério da Saúde;
 9.2. O valor estimado não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador que, somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços devidamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo Prestador;
 9.3. Os valores aqui praticados foram definido pela Resolução 150/2024/SESAU-CIB (id. 0049576942), cujos valores estão expressos no endereço eletrônico: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/TABELA-COMPLEMENTAR.pdf> onde contemplam o Valor pago pelo SUS mais o Valor Complementar pago pela CIB, desta forma temos a seguinte tabela:

ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS COM VALOR COMPLEMENTAR - CIB

Tabela 01 - (SUS + CIB)

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA - TABELA DE EXAMES - 01							
Código	Procedimento	Total Mensal	Total Anual	Valor Tabela SUS	Valor CIB	Valor do Exame	Valor Total
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	2.233	26.790	R\$ 13,72	R\$ 7,92	R\$ 21,64	R\$ 579.735,60
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	94	1.125	R\$ 20,96	R\$ 6,40	R\$ 27,36	R\$ 30.780,00
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	14	165	R\$ 35,34	R\$ 24,31	R\$ 59,65	R\$ 9.842,25
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGNAL/MICOFLORA-RASTREAMENTO	8.349	100.185	R\$ 14,37	R\$ 8,60	R\$ 22,97	R\$ 2.301.249,45
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO	1	15	R\$ 20,96	R\$ 18,99	R\$ 39,95	R\$ 599,25
TOTAL GERAL		10.691	128.280	R\$ 105,35	R\$ 66,22	R\$ 171,57	R\$ 2.922.206,55

Fonte: Resolução Nº. 150/2024/SESAU-CIB de 20 de abril de 2024 (id.0049576942).

Fonte: Tabela Complementar CIB-2024 (id. 0049575642).

Fonte: Tabela SIGTAP

ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS SEM VALOR COMPLEMENTAR - CIB

Tabela 02 - (SUS)

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA - TABELA DE EXAMES 02					
Código	Procedimento	Total Mensal	Total Anual	Valor Tabela SUS	Valor Total
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIOS	101	1.215	R\$ 93,70	R\$ 113.845,50
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	23	270	R\$ 61,77	R\$ 16.677,90
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	1.216	14.595	R\$ 40,78	R\$ 595.184,10
02.03.02.004-9	IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	163	1.950	R\$ 131,52	R\$ 256.464,00
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	23	270	R\$ 45,83	R\$ 12.374,10
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	29	345	R\$ 61,77	R\$ 21.310,65
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	141	1.695	R\$ 40,78	R\$ 69.122,10
TOTAL GERAL		1.695	20.340	R\$ 476,15	R\$ 1.084.978,35

Fonte: Tabela SIGTAP

ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS - SEM VALOR SUS E SEM VALOR COMPLEMENTAR - CIB

Tabela 03 - (Pesquisa de Mercado)

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA - TABELA DE EXAMES 03					
Nº	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	MICROSCOPIA ÓPTICA: COLORAÇÃO COM HEMATOXILINA-EOSINA	UND	105	R\$ 213,67	R\$ 22.435,35
2	MICROSCOPIA ELETRÔNICA	UND	15	R\$ 1.114,00	R\$ 16.710,00
3	PESQUISA DA FRAÇÃO DO COMPLEMENTO C4D EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL POR IMUNOFLUORESCÊNCIA	UND	105	R\$ 1.316,27	R\$ 138.208,35

4	IMUNOFLUORESCENCIA DIRETA PARA DETECÇÃO DE IMUNOGLOBULINAS, CADEIAS LEVES DE IMUNOGLOBULINAS, FRAÇÕES DE COMPLEMENTO E OUTRAS PROTEÍNAS PRA ENXERTO RENAL - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINAS	UND	105	R\$ 620,67	R\$ 65.170,35
5	PESQUISA DO ANTÍGENO SV40 EM AMOSTRA DE TECIDO RENAL A PARTIR DO MÉTODO DE IMUNOHISTOQUÍMICA	UND	105	R\$ 493,05	R\$ 51.770,25
VALOR TOTAL:		-	435	R\$ 3.757,66	R\$ 294.294,30

Fonte: Planilha Pesquisa de Valores (id. 0050617211)

VALOR DETALHADO POR GRUPO

- a) ESTIMATIVA ORÇAMENTA-FINANCEIRA - **GRUPO-01** - (Tabela-01 + Tabela-02) = R\$ 4.007.184,90 (quatro milhões, sete mil cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
- b) ESTIMATIVA ORÇAMENTA-FINANCEIRA - **GRUPO-02** - (Tabela-03) = R\$ 294.294,30 (duzentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

TABELA 04 - CONSOLIDADO TOTAL

CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES E QUANTIDADES		
TABELA - 01 (SUS+CIB)	128.280	R\$ 2.922.206,55
TABELA - 02 (SUS)	20.340	R\$ 1.084.978,35
TABELA - 03 (Pesquisa de Mercado)	345	R\$ 294.294,30
TOTAL GERAL ESTIMAD.	148.965	R\$ 4.301.479,20

Segue estimativa para o Credenciamento em referência:

- **Valor Mensal:** R\$ 358.456,60 (trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).
- **Valor Semestral:** R\$ 2.150.739,60 (dois milhões, cento e cinquenta mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
- **Valor Anual:** R\$ 4.301.479,20 (quatro milhões, trezentos e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

9.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

9.5. É vedado ainda a cobrar taxa de correios, como sedex, de pacientes ou familiares para reaver as amostras.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Com base na Lei 14.133/2021, na modalidade de credenciamento pode haver o parcelamento da solução a ser contratada pela administração pública. O parcelamento pode ser feito de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, os requisitos técnicos estabelecidos e a disponibilidade de recursos financeiros da administração pública;

10.2. De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 79, § 2º, na modalidade de credenciamento, a administração pública poderá dividir o objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica ou economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala;

10.3. O parcelamento pode ser feito de acordo com os seguintes critérios:

- a) **Objeto:** o objeto a ser contratado deve ser divisível em partes que possam ser executadas de forma independente, sem prejuízo da sua finalidade.
- b) **Requisitos Técnicos:** os requisitos técnicos estabelecidos devem permitir o parcelamento do objeto, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.
- c) **Disponibilidade de Recursos:** a administração pública deve ter recursos financeiros disponíveis para a contratação de cada parcela.

10.4. O parcelamento do objeto a ser contratado pode trazer vantagens para a administração pública, como:

- a) **Ampliação da competitividade:** o parcelamento pode aumentar o número de licitantes interessados na contratação, o que pode levar a preços mais competitivos.
- b) **Melhor aproveitamento dos recursos:** o parcelamento pode permitir que a administração pública contrate serviços de menor porte, o que pode ser mais eficiente do ponto de vista financeiro.
- c) **Flexibilidade:** o parcelamento pode permitir que a administração pública ajuste o contrato de acordo com as necessidades específicas.

10.5. Ante o exposto, esta Setorial, **recomenda o parcelamento** visto ser o mais vantajoso para a administração pública, portanto o prestador deverá atender por grupo podendo se qualificar para os dois ou somente para um, dependendo de sua disponibilidade técnica, conforme divisão apresentada no item. 8;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Em pesquisa ao site da SUPEL, verificou-se que existência de processo correlatos conforme segue abaixo:

Serviços Correlatos			
Nº	Processo Nº	Descrição do Objeto	Modalidade
001	0036.016247/2017-97	Exames de Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador) e exame Anatomopatológico de mama – biópsia;	CREDEC. 013/2017/SESAU
002	0036.273047/2020-35	Exames de Anátomo Patológico com a seguinte forma de organização: exames bioquímicos, hematológicos, e imunológicos, uroanálise, hormonais, toxicológicos	CREDEC. 155/2020/SESAU
003	0059.397295/2020-11	Serviços Laboratoriais para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, inseridos nos subgrupos de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anátomo Patológico	CREDEC. 029/2021/SESAU
004	0059.397295/2020-11	Serviços Laboratoriais para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, inseridos nos subgrupos de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anátomo Patológico	CREDEC. 093/2021/SESAU
005	0059.397595/2020-11	Serviços Laboratoriais para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, inseridos nos subgrupos de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anátomo Patológico	CREDEC. 095/2021/SESAU
006	0036.335091/2019-11	Serviços Laboratoriais para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, inseridos nos subgrupos de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anátomo Patológico	PREGÃO ELETRÔNICO 279/2021/SESAU

Fonte: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/?m=&situacao=&u=SESAU&a=&b=exame+imunohistoquimica>

- 11.2. Informamos que os processos acima relacionados, já encontram-se em fase final de contrato, onde os quantitativos lá existentes não atendem mais a realidade;
- 11.3. Informamos ainda que os contratos abaixo existentes, bem como os *status* de cada um:
- I - Contrato Nº 205/PGE-2018 (1590114) estabelecido entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e a empresa **Laboratório de Análises Clínicas Bio check-up Ltda - EPP** (já no 5º termo aditivo);
 - II - Contrato Nº 444/PGE-2020 (0013697006) estabelecido entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e a empresa **Instituto Paulista de Medicina de Porto Velho LTDA**, com o mesmo objeto supracitado, esta no seu Termo Aditivo 3º TA (0042311204).
- 11.4. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 está em fase de elaboração (0046272189), salientamos que o PCA será embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS que já foi aprovada, meta 5.3.6.7 (0047487949), Assegurar a execução orçamentária e financeira dos contratos continuados de serviços administrativos e de saúde;

12.2. Apesar disso, em atenção ao art. 18, caput c/c art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexiste óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24;

12.3. Nos presentes autos há a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, solicitada pelo Despacho SESAU-GECOMP (0049154824), e indicado pela Informação nº 2454/2024/SESAU-NPPS (0049312109), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS, que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela Informação, o qual replicamos abaixo:

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção Memorando (ID), informa-se que a despesa requerida poderá ser programada, conforme informação abaixo:

DESCRÍÇÃO DA DESPESA			
Resposta ao:	OBJETO PROCESSUAL: Contratação por meio de credenciamento de empresa especializada para a realização de forma complementar de EXAMES NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA, INCLUINDO HISTOPATOLOGIA, CITOPATOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA , com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica, conforme descrição e valores existentes na "Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS e NÃO SUS", renováveis por iguais e consecutivos períodos para todo o Estado de Rondônia, em conformidade as normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública;		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Núcleo de Patologia Cirúrgica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (NUPACIRG- HBAP)	<p>1.500.0.01002 Recursos não vinculados de impostos - Saúde</p> <p>2.500.0.01002 Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit</p> <p>2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.</p> <p>1.600.0.00001 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</p> <p>2.65.000001 Outros Recursos Vinculados à Saúde</p>	<p>3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros - PJ</p>

12.4. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- I - Garantir o acesso a exames de alta qualidade;
- II - Reduzir o tempo de espera por diagnósticos;
- III - Diminuir a necessidade de procedimentos invasivos;
- IV - Melhorar o acompanhamento de doenças;
- V - Ampliar a oferta de serviços de saúde.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais e aqueles contidos no item 3 deste documento, assim como demais itens correlacionados, para que a empresa vencedora do futuro certame possa executar os serviços a serem contratualizados em sua plenitude.

14.2. Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Os laboratórios de exames, apesar de sua importância crucial para o diagnóstico e tratamento de doenças, podem gerar diversos impactos ambientais se não forem gerenciados de forma adequada. Estes impactos podem ser causados por diferentes atividades realizadas no laboratório, desde a aquisição de materiais até o descarte de resíduos.

I - Geração de Resíduos:

- a) **Resíduos Sólidos:** O descarte inadequado de resíduos sólidos, como plásticos, vidros, papel e materiais contaminados, pode levar à poluição do solo e dos recursos hídricos, além de contribuir para a proliferação de vetores de doenças.
- b) **Resíduos Líquidos:** O lançamento de efluentes laboratoriais sem tratamento adequado nos sistemas de esgoto pode contaminar os cursos d'água, afetando a fauna e a flora aquática e colocando em risco a saúde humana.
- c) **Resíduos Biosseguros:** O descarte incorreto de materiais biológicos e perfurocortantes, como sangue, culturas de microrganismos e agulhas, pode ocasionar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, por meio da contaminação do solo e da água, além do risco de proliferação de doenças.

II - Uso de Produtos Químicos:

- a) **Armazenamento e Manipulação:** O armazenamento inadequado e a manipulação incorreta de produtos químicos, como reagentes, solventes e

fixadores, podem ocasionar acidentes e vazamentos, contaminando o solo, a água e o ar, além de colocar em risco a saúde dos trabalhadores do laboratório.

b) Descarte de Produtos Químicos: O descarte inadequado de produtos químicos no ralo ou no lixo comum pode levar à contaminação ambiental e à proliferação de substâncias tóxicas nos ecossistemas.

III - Consumo de Recursos Naturais:

a) **Água:** O consumo excessivo de água, principalmente em processos como lavagem de materiais e descarte de efluentes, pode gerar escassez hídrica, especialmente em regiões com recursos hídricos limitados.

b) **Energia:** O alto consumo de energia elétrica para refrigeração de equipamentos, iluminação e climatização pode contribuir para o aumento das emissões de gases do efeito estufa e para a sobrecarga dos sistemas de geração de energia.

IV - Emissões Atmosféricas:

a) **Gases de Efeito Estufa:** O uso de gases refrigerantes em equipamentos e a incineração inadequada de resíduos podem liberar gases de efeito estufa na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global e suas consequências.

b) **Gases Tóxicos:** O escape de gases tóxicos durante experimentos ou o uso de produtos químicos voláteis pode contaminar o ar e colocar em risco a saúde das pessoas e do meio ambiente.

V - Ruído:

a) **Equipamentos:** O uso de equipamentos barulhentos, como centrífugas e bombas de vácuo, pode gerar incômodo e até mesmo problemas auditivos para os trabalhadores do laboratório e para as pessoas que residem ou trabalham nas proximidades.

15.2.

Minimizando os Impactos Ambientais:

15.2.1. A implementação de práticas de gestão ambiental é fundamental para minimizar os impactos negativos dos laboratórios de exames no meio ambiente. Entre as medidas que podem ser adotadas, estão:

a) **Segregação e Descarte Correto de Resíduos:** Implementar um sistema de segregação de resíduos sólidos, líquidos e biosseguros, garantindo o descarte adequado de cada tipo de material de acordo com a legislação ambiental.

b) **Gestão de Produtos Químicos:** Adotar medidas rigorosas de armazenamento, manipulação e descarte de produtos químicos, utilizando equipamentos de proteção individual adequados e treinando os trabalhadores sobre os riscos envolvidos.

c) **Racionalização do Uso de Recursos Naturais:** Implementar medidas de economia de água e energia, como a utilização de equipamentos eficientes, a captação de água da chuva e a otimização da iluminação.

d) **Controle de Emissões Atmosféricas:** Instalar filtros e sistemas de tratamento de ar para reduzir a emissão de gases tóxicos e gases de efeito estufa.

e) **Mitigação do Ruído:** Adotar medidas para reduzir o ruído gerado por equipamentos, como a instalação de isolantes acústicos e a realização de manutenções preventivas.

15.3.

Ao implementar estas medidas, os laboratórios de exames podem contribuir para a proteção do meio ambiente e para a promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo a qualidade dos serviços diagnósticos sem comprometer a saúde do planeta.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Esta equipe de planejamento **DECLARA VIÁVEL** esta contratação.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1. O Laboratório de Patologia Cirúrgica é o único laboratório do Estado de Rondônia que realiza serviços em Anatomia Patológica do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo as unidades hospitalares tanto de Porto Velho, interior do estado e demandas advindas das unidades de saúde municipais.

17.2. A nova contratação visa uma mudança nos fluxos de entrada de materiais, trazendo maior transparência e eficiência no controle de produção, desta forma a partir do mês de Junho/24 este Laboratório de Patologia Cirúrgica irá receber as biópsias, peças cirúrgicas, citologias gerais e cérvico-vaginais de rastreio e seguimento das unidades sob responsabilidade do Estado de Rondônia pactuados por CIB e tratativas municipais individualizadas de casos específico.

17.3. Com o grande fluxo de entrada de peças recebidas atualmente por este laboratório, e a previsão de aumento da demanda agora com o novo fluxo de entrada proposto das análises citadas neste DOD, contudo, no presente momento, não contamos com uma estrutura física e técnica que comporte tal demanda, sendo assim necessária sua complementação.

17.4. Insta salientar que este Laboratório de Patologia Cirúrgica não tem capacidade técnica e estrutural, no presente momento, para realização das citologias cérvico-vaginais (*preventivos*), necessitando a utilização do contrato com a terceirizada para absorver a demanda da Secretaria de Estado da Saúde.

17.5. Segue a Unidade hoje de nossa responsabilidade;

PROCEDÊNCIA DOS PACIENTES ATUALMENTE ATENDIDOS PELO NUPACIRG-HBAP	
PACIENTES INTERNOS DO HB	PACIENTES EXTERNOS
Centro Cirúrgico	CEMETRON (Citologias Gerais)
INAO - Cirurgias neurológicas	Hospital de Retaguarda do Estado de Rondônia
Setor de Diagnóstico	Hospital João Paulo II (Citologias Gerais)
Unidade de Oncologia-UNACON	AMI – Assistência Médica Intensiva
Clínica Médica I e II	Policlínica Oswaldo Cruz
Clínica Imunológica	Maternidade Municipal Mãe Esperança (Biópsias e Peças Cirúrgicas)
Clínica cirúrgica I e II	Centro de Especialidades Médicas (Biópsias de colo uterino)
Ortopedia I e II	Centro de Referência Saúde da Mulher (Biópsias de colo uterino)
Unidades de Saúde da Região	CASAI - Casa de Apoio a Saúde do Índio (capital)
	SESAI – Secretaria de Saúde do Índio
	IES São Lucas - AFIA;
	Município de Humaitá e baixo madeira - AM
	Unidades de Saúde da Região do Madeira - Mamoré
	Unidades de Saúde da Região do Vale do Jamari

	Unidades de Saúde da Região da Zona da Mata
	Unidades de Saúde da Região do Café
	Unidades de Saúde da Região Central (exceto o município de Ji-paraná)
	Unidades de Saúde da Região do Cone Sul (exceto o município de Vilhena)
	Unidade de Saúde da Região do Vale do Guaporé

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 6/2024/HB-NUPACIRG (id. 0048571848) - item 5.1

17.6. Após a pandemia, houve um considerável aumento do número de exames, demonstrando assim a volta da normalidade nos atendimentos e cirurgias eletivas, bem como um prospecto de alta nos números de casos para os anos subsequentes, sendo em média 20% das amostras recebidas no Laboratório de Patologia Cirúrgica encaminhadas para os laboratórios credenciados. Tais peças são classificadas pelo volume e complexidade do caso, procedimentos não realizados internamente como os exames imuno-histoquímicos e exames ósseos de peças complexas, sendo enviadas devido a pouca quantidade de profissional e falta de equipamentos. No intuito de que colaborem com a agilidade dos processos na parte técnica, pensando na rapidez da emissão dos laudos.

17.7. Vejamos abaixo algumas das dificuldades enfrentadas por este Laboratório:

- I - **Falta de alguns insumos/materiais básicos:** Atualmente este laboratório ainda sofre com a escassez de alguns insumos, como: colocações específicas, pinças, serra elétrica, entre outros.
- II - **Acervo tecnológico obsoleto:** Processador de tecido, coradora histológica, duas centrais de inclusão, geladeira, estufas, micrótomas, computadores. A maioria dos equipamentos básicos já foram considerados obsoletos, ficando o processamento histo-técnico atual realizado manualmente, trazendo morosidade ao processo.
- III - **Falta de profissionais capacitados:** Os técnicos de histologia e macroscopia não tem formação específica. Os mesmos provém de outras áreas como enfermagem, análises clínicas e sem um treinamento específico aprendem aquém do necessário, nem sempre de forma correta e técnica, sem expertise e agilidade na realização das atividades, o que atrasa a execução dos serviços e criação de uma rotina eficiente. Associado a falta de equipamentos, que leva à execução do trabalho predominantemente de modo manual, o prejuízo é maior à eficiência de setores de macroscopia e histo-técnica, essenciais para o fornecimento de lâminas histológicas de qualidade. Estamos em constante busca ativa de profissionais que se adequem às funções do NUPACIRG- HBAP e já foi solicitado formalmente à SESAU a contratação de novos servidores, e capacitações específicas para nosso corpo técnico;
- IV - **Número insuficiente de médicos patologistas para absorver toda a rotina:** O laboratório atende a demanda de inúmeras instituições de saúde do Estado, demanda essa que está em constante aumento, dada o retorno da normalidade das atividades médicas, bem como a unificação do fluxo de entrada, fazendo-se assim necessária a contratação de mais médicos para que não ocorra a sobrecarga do profissional, já sobrecarregado, bem como aumentar a celeridade no diagnóstico.
- V - **Falta de citologista:** Hoje este laboratório não conta com um biomédico citologista para atendimento da demanda, conforme necessidade, deixando a unidade descoberta, sobrecarregando os patologistas.

17.8. A contratação de uma empresa terceirizada para a execução complementar de uma variedade de exames citopatológicos e anatomo-patológicos é crucial por várias razões:

- I - **Ampliação do acesso aos serviços de saúde:** A contratação de um prestador especializado na realização desses exames permite expandir o acesso da população a diagnósticos precisos e oportunos. Isso é especialmente importante em regiões onde a oferta desses serviços é limitada, garantindo que mais pessoas tenham acesso aos cuidados de saúde necessários.
- II - **Redução de tempos de espera:** A demanda por exames citopatológicos e anatomo-patológicos, como citologia cervical, mamografia e biópsias, pode resultar em longos tempos de espera para os pacientes. Contratar um prestador complementar pode ajudar a reduzir esses tempos, garantindo que os pacientes recebam resultados e tratamento mais rapidamente.
- III - **Qualidade e precisão dos resultados:** Exames citopatológicos e anatomo-patológicos exigem expertise técnica e interpretação precisa para garantir resultados confiáveis. Ao contratar um prestador especializado, há uma maior garantia de que os exames serão realizados e interpretados por profissionais qualificados, contribuindo para diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes.
- IV - **Aumento da capacidade diagnóstica:** Ao ter um prestador complementar, a capacidade diagnóstica da rede de saúde é ampliada. Isso significa que mais exames podem ser realizados em um período de tempo específico, atendendo a uma maior demanda e proporcionando uma cobertura mais abrangente para a população.
- V - **Foco em áreas específicas:** Alguns exames, como imuno-histoquímica de neoplasias malignas, exigem equipamentos e expertise específicos que podem não estar disponíveis em todas as instituições de saúde. Contratar um prestador especializado nessas áreas permite que os pacientes recebam acesso a exames de alta qualidade e tecnologia avançada.
- VI - **Melhoria na detecção precoce e tratamento de doenças:** Exames citopatológicos e anatomo-patológicos desempenham um papel fundamental na detecção precoce e no tratamento de doenças como o câncer. Ao garantir que esses exames sejam realizados de forma eficiente e precisa, há uma maior chance de diagnóstico precoce e melhores resultados de tratamento para os pacientes.

17.9. Portanto, a contratação de um prestador para a execução complementar desses exames é uma medida estratégica que visa melhorar o acesso, a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde, contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar da população.

18. RESPONSÁVEIS

18.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Elaboração:

Severino Alves da Cruz Junior
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU

Revisão Técnica Requisitante:

Francisca da Conceição Alves
Responsável Técnica pelo setor de Histotecnologia - HB/NUPARCIRG

Revisora Técnica Requisitante:

Anita Sperandio Porto
Coordenadora Técnica do Laboratório - HB/NUPARCIRG

Revisora Técnica Requisitante:
Juliana Valéria Ribeiro Wronski
Chefe do Núcleo do Serviço de Transplante Renal - HB/TXRENAL

Revisão Técnica:

Ana Rafaela Sousa dos Santos
Gerente de Compras/SESAU-GECOMP

Revisão Técnica:
Mariana Aguiar Prado



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 06/08/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 07/08/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Da Conceição Alves, Técnico(a)**, em 07/08/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA AGUIAR PRADO, Subdiretor(a) Técnico(a) em Saúde**, em 08/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051542220** e o código CRC **734B06AC**.